



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**DIREITO**

Ana Beatriz Eirado Martins

**PARA ONDE IR? O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES NO PÓS-RESGATE DE  
TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA**

Brasília

2024

ANA BEATRIZ EIRADO MARTINS

**PARA ONDE IR? O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES NO PÓS-RESGATE DE  
TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à  
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília  
como requisito parcial para a obtenção do título de  
Bacharela em Direito.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Renata Queiroz Dutra

Brasília

2024

### CIP - Catalogação na Publicação

EM386p Eirado Martins, Ana Beatriz .  
PARA ONDE IR? O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES NO PÓS-RESGATE DE  
TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA / Ana  
Beatriz Eirado Martins; orientador Renata Queiroz Dutra.  
-- Brasília, 2024.  
107 p.

Monografia (Graduação - Direito ) -- Universidade de  
Brasília, 2024.

1. Trabalho escravo doméstico. 2. Política pública. 3.  
Instituições. 4. Trabalho escravo contemporâneo. 5. Gênero e  
raça. I. Queiroz Dutra, Renata , orient. II. Título.

ANA BEATRIZ EIRADO MARTINS

**PARA ONDE IR? O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES NO PÓS-RESGATE DE  
TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à  
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília  
como requisito parcial para a obtenção do título de  
Bacharela em Direito.

**Data da aprovação:** 06/09/2024

---

**Renata Queiroz Dutra — Orientadora**

Doutora em Direito, Estado e Constituição pela UnB  
Professora da Faculdade de Direito (UnB)

---

**Raissa Roussenq Alves — Membro da Banca**

Mestra em Direito, Estado e Constituição pela UnB

---

**Luísa Nunes de Castro Anabuki — Membro da Banca**

Mestra em Direito, Estado e Constituição pela UnB  
Procuradora do Trabalho no Ministério Público do Trabalho

*A voz de minha filha  
recolhe todas as nossas vozes  
recolhe em si  
as vozes mudas caladas  
engasgadas nas gargantas.*

*A voz de minha filha  
recolhe em si  
a fala e o ato.  
O ontem – o hoje – o agora.  
Na voz de minha filha  
se fará ouvir a ressonância  
O eco da vida-liberdade.  
(EVARISTO, 2017, p. 25).*

## PORQUE ESCREVO

### TIA ANTÔNIA

A mãe de minha tia Regina morreu quando ela nasceu  
Por isso ela foi criada por sua tia, Antônia  
A história de tia Antônia é muito interessante  
Aqui narro, o que me contaram  
Escrevivências...  
Ela foi trabalhadora doméstica  
Por que seu pai e mãe faleceram muito cedo  
Dos 5 filhos fruto do amor do casal  
Cada um foi incorporado numa família “informal”  
Com 6 anos de idade  
Tia Antônia foi “adotada”  
E desde então, começou a trabalhar de forma não remunerada  
Nunca estudou, mas nas famílias pelas quais passou nutriu um sentimento de gratidão  
Trabalhou de casa em casa  
Do Maranhão ao Rio de Janeiro  
E apenas com 28 anos de idade passou a receber um salário  
Mas até então, sem carteira de trabalho  
Após 26 anos cuidando da mesma família e casa  
Em 1972 foi dispensada  
Isso porque, na época, a Lei 5.859/1972 tinha sido sancionada  
A sobrinha dos patrões, revoltada com a situação  
Fez logo um combinado  
Convenceu seus tios a pagarem um plano de saúde para a ex-empregada  
Era o mínimo, ela pensava  
E tia Antônia começou a trabalhar para essa sobrinha  
E lá ficou por 40 anos  
Já com carteira de trabalho assinada  
E conforme relatos, vivendo num ambiente agradável  
Envelheceu, mas não queria se aposentar

Ela ficava muito revoltava e chorava quando os patrões falavam que ela precisava parar de trabalhar

“Vocês não querem mais saber de mim!”

Era o que proclamava a “empregada”

Depois de muita insistência

Aos 90 anos se aposentou

Trabalhou por 84 anos, dos quais 22 não foram remunerados!

E hoje, de vez em quando, dentro de sua própria casa

Tia Antônia veste seu uniforme azul marinho<sup>1</sup>

Como quem veste a si

Ela não conheceu o quarto de descanso

Só conheceu a vida-trabalho<sup>2</sup>!

## **TIA SÔNIA**

Tia Sônia morreu de lúpus antes mesmo de eu nascer

Quando grande, meu pai me contou

Que em determinado momento de sua vida

Ela em casas de família trabalhou

Foi acusada de roubar bens do “seu senhor”

E agredida pela polícia sem pudor

Por vários dias a polícia rodeou sua casa

Minha avó e tia Sônia ficaram apavoradas

Ligaram logo para meu pai e relataram o que aconteceu

Mas a queixa à polícia de nada resolveu

Amedrontados e sem saber o que fazer

Recorreram à justiça divina

Era o que podiam fazer!

## **DONA ANÉSIA**

Dona Anésia foi a mãe de criação do meu pai

Em grande parte das famílias negras era assim que funcionava

---

<sup>1</sup> Na época, o uniforme branco era apenas para as babás.

<sup>2</sup> Inspirada pela escrita de Conceição Evaristo, junto a palavra “vida” com a palavra “trabalho” para descrever uma realidade para a qual não encontrei outra palavra para definir.

Sua profissão: também empregada  
Descobri isso depois de grande  
Pois quando criança com ela eu apenas brincava  
E recebia carinho, muito carinho  
Segundo meus pais, eu adorava dormir no seu colinho  
Passei a minha infância com ela, pois assim que se aposentou  
Foi morar lá em casa  
Pouco sei sobre o seu passado  
Talvez o suficiente para entender alguns porquês

### **TIA REGINA**

Tia Regina se formou em Direito  
E para pagar a faculdade sempre teve que trabalhar  
Acabou não atuando na área, pois precisava se bancar  
O tempo passou, casou e gerou  
Participava financeiramente da vida da família  
Mas quando se separou, sua filha decidiu vir para Brasília  
Tia Regina aqui procurou por trabalho  
E como cabeleireira atuaria  
Cansada do dia-a-dia e de ser mal remunerada  
Procurou outras portas, mas estavam todas fechadas  
Minha família então sugeriu que por um tempo lá em casa ela trabalhasse  
Cozinhou para nós  
E hoje eu entendo  
Que dependendo de quem se é  
Não importa muito a qualificação  
Algumas oportunidades não aparecem  
Porém, a porta do trabalho doméstico está sempre aberta<sup>3</sup>!

---

<sup>3</sup> Em conversa com a Carol, formada em História pela UnB, ela me contou que durante a pandemia, ela não conseguia trabalho, e surgiu uma oferta para ser babá de duas crianças, ela aceitou. Naquele espaço entendeu na pele o que é o trabalho doméstico e as suas dinâmicas invisíveis. Ao me relatar sua experiência me disse que não importa a qualificação que você tenha, se você é uma mulher negra no Brasil, **a porta do trabalho doméstico está sempre aberta!** Pedi autorização para usar essa frase no meu TCC e ela me concedeu. Também fui autorizada a contar essa história.

**EU**

Com pais servidores públicos

Cresci num contexto diferente

Que boa parte de minha gente

Fui agraciada com muitos privilégios

E para minha mãe poder trabalhar

Foram várias as trabalhadoras domésticas que passaram pelo meu lar

E apesar de ser uma mulher negra

Cresci num bairro nobre em Brasília

Que em quase toda casa de família

Havia uma “empregada”

Sou filha de um casamento interracial

Por parte da família branca de minha mãe, viemos de Portugal

Por parte da família preta de meu pai, não se sabe ao certo

Parto desse lugar

E acho importante falar

Pois não acredito em neutralidade

E apesar do rigor científico que uso em meu trabalho

Minha visão de mundo é influenciada pela vida que vivi

Pelas histórias que ouvi

As contradições com as quais me deparo

Não me impedem de usar o espaço acadêmico

Para minha voz encontrar

E talvez, eu esteja psicografando coisas que minhas ancestrais não puderam falar

Optei por estudar o pós-resgate da trabalhadora doméstica escravizada

**Pois penso em que momento do caminho vim parar do lado de cá e não no de lá!**

Mesmo antes de ingressar no mercado de trabalho

Já desfruto do quarto de descanso como nenhuma dessas ancestrais desfrutaram

Mas ainda existem muitas mulheres no Brasil

Que só conheceram, conhecem e conhecerão a vida-trabalho

Por isso, inserida num dos cursos com mais prestígio do país

Entendo que a academia é um lugar de poder  
Mas penso que o Direito ainda faz pouco  
Pelas pessoas que diariamente acordam cedo para construir o Brasil  
Do meu ponto de vista, nunca existiram oportunidades iguais  
E apesar dos avanços, precisamos lutar por mais!

Desejo que aquelas que foram resgatadas da escravidão contemporânea  
Conheçam o quarto de descanso enquanto há tempo  
Que em suas casas vistam-se com a roupa de sair  
Para explorar o mundo e desfrutar a vida que está por vir.  
Escrevo inspirada pela história de mulheres da minha família  
E pela trajetória de vida de Esperança Garcia  
Laudelina de Campos Melo  
Carolina Maria de Jesus  
Madalena Gordiano  
E tantas outras mulheres que construíram a sua liberdade  
E aprenderam a existir para além daquela vida-trabalho!

## AGRADECIMENTOS

Durante a escrita deste trabalho de conclusão de curso aprendi, errando muito, a importância de administrar o uso do tempo, priorizar tarefas, gerir minhas expectativas e aceitar que nem sempre as coisas saem conforme o planejado, e que bom! Foi um processo desafiador, pois, embora eu goste de me comunicar, encontrava certa dificuldade com a linguagem acadêmica. Além disso, a escrita deste texto simboliza o fim de um ciclo. Pode parecer bobo, mas sinto que é por meio das palavras aqui proferidas que registro minha trajetória acadêmica. Desde a escolha do tema e da orientadora até as referências bibliográficas, é possível perceber os lugares pelos quais andei, os assuntos que me interessam e em certa medida, compreender a minha visão sobre o Direito.

Encerro esse ciclo com muita gratidão a todos que passaram pelo meu caminho e me fizeram enxergar o mundo através de outras perspectivas. Aprendi tanto. Cometi muitos erros. Senti-me incapaz e depois capaz. A graduação é formada por altos e baixos, esperanças e desesperanças. Como parte de um processo da vida, ela foi repleta de sentimentos complexos. Agradeço a todos que tornaram essa jornada mais divertida, leve, afetuosa e cheia de crescimento.

Agradeço à minha família por todo apoio. Aos meus pais, Lisa e Carlos, que pavimentaram o caminho para que eu pudesse correr atrás dos meus objetivos com mais leveza e sabedoria. Obrigada por dedicarem amor, afeto e cuidado à nossa relação e por sempre se preocuparem com minha educação formal. Agradeço à minha irmã Isabel, que viveu vários processos antes de mim. Através do seu exemplo, crio novos sonhos e me sinto capaz. Obrigada por me ouvir falar do meu TCC por tanto tempo e por me levar para as bibliotecas quando eu já não tinha mais forças. Agradeço ao meu irmão Bruno por me tornar mais bondosa, paciente, e pelas brincadeiras que trazem um sorriso ao meu rosto quando mais preciso.

Agradeço à vó Vera por me ensinar a não ter medo do desconhecido e se tudo der errado, ainda assim é possível rir e ter uma história para contar. À tia Uca pelo abraço afetuoso. À tia Regina pelas histórias que me conectam com meus ancestrais e comigo mesma. Ao vovô Zezinho, tia Cris, tio Gui por alegrarem meus dias. Aos primos Henrique, Samantha, Rafa, Gabi, Camilla, Prih e Felipe pelo amor. Agradeço à Sherla pelo trabalho doméstico prestado que proporciona à minha família bem-estar. Agradeço à minha psicóloga Ana Carolina, que nas terças-feiras me ouvia falar do TCC e me ajudava a entender as amarras mentais que estavam me travando durante a escrita deste trabalho. O cuidado com a saúde mental é necessário.

Agradeço aos amigos que fiz nos corredores da vida, da Faculdade de Direito, do STF, da DPU e do Ministério das Mulheres. Vocês me inspiram, me ensinam, me escutam e me advertem, cada um à sua maneira. E mesmo que o contato não seja rotineiro, carrego comigo histórias e memórias. Obrigada Jú Moury, Jú Goulart, Millena, Bárbara, Adrieli, Isma, Breno, Mai, Thalita, Charles, Leidiane, Ilana, Jô, Miguel, Beenzu, Hajar, Gui, Marcos Vitor, Geovana, Leo, Júlia Soub, Mari, Patrícia, Helena, José, Yuri, Gabi, Cath, Dani.

Agradeço às oportunidades profissionais que me foram abertas nos momentos em que eu não me sentia pronta. Por meio delas, entendi que sou capaz de aprender e superar os desafios do caminho. Em especial, agradeço à Defensora Pública Ana Paula Villas Boas, a experiência na DPU aproximou-me da matéria trabalhista e da realidade das trabalhadoras domésticas. Além disso, as conversas com a Ana Paula foram fundamentais para que eu trilhasse meu caminho profissional.

Agradeço ao Programa de Educação Tutorial do Direito (PET), projeto de graduação que participei ativamente por mais de 2 anos. No PET pude dar vazão à criatividade, ser provocada pelas visões de mundo dos demais petianos, além de discutir assuntos do meu interesse. Agradeço à professora tutora. Érica Fernandes, pela dedicação ao grupo e por acreditar tanto em nosso potencial. Agradeço também ao grupo de pesquisa “Informais” pelas trocas e aprendizados. Parte das referências bibliográficas deste trabalho chegaram até mim através das discussões do grupo. Obrigada a todos os projetos de ensino, pesquisa e extensão que me transformaram. Agradeço à querida BCE, à biblioteca do IFB e à da UnDF. Seus espaços silenciosos me permitiram escrever este trabalho.

Agradeço aos seguintes professores, cujos ensinamentos em sala de aula ou fora dela, por meio de ações ou palavras, pela forma criativa ou tradicional de lecionar, marcaram de algum modo a minha graduação. Obrigada Renata Dutra, Érica Fernandes, Gabriela Delgado, Camilla Prando, Talita Rampin, Rodrigo Portela, Fredson Carneiro, Jeff, Humberto Jacques, Alexandre Araújo, Amanda Athayde, Benedito Cerezzo, Daniela Marques, Evandro Piza, Loussia Felix, Paulo Queiroz, Tarcísio Neto, Antonio Escrivão, Sabine Kakunga, Quentin Pironnet.

Também agradeço às representantes das instituições que se dispuseram a ser entrevistadas por mim. Obrigada, Marina, Cynthia, Lys, Valdirene, Maria José, Lívia, Ana Carla e Izabela.

Por fim, quero agradecer a minha orientadora Renata Dutra. Professora, sem você esse trabalho não seria possível. Obrigada por lapidar as minhas ideias, ouvir meus questionamentos

e construir comigo este trabalho. A sua competência, dedicação profissional e humanidade são admiráveis. Muito obrigada por ser atenciosa, direta, objetiva e empática. O processo de escrita de um TCC é árduo, mas a sua orientação tornou essa jornada mais leve.

Diante do exposto, sou grata pelo encerramento deste ciclo vivido com muita intensidade na Universidade de Brasília. Espero poder usar o Direito como ferramenta de transformação social!

## RESUMO

A pesquisa se propõe a investigar o papel das instituições no pós-resgate de trabalhadoras domésticas da escravidão contemporânea. Para isso, realizou-se oito entrevistas com representantes de instituições envolvidas no pós-resgate. A partir das entrevistas, da revisão bibliográfica e dos dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação, procura-se entender os desafios enfrentados pelos atores que executam a política pública e pelas trabalhadoras domésticas escravizadas, sobre quem ela incide.

**Palavras-chave:** trabalho escravo doméstico; política pública; instituições; trabalho escravo contemporâneo; gênero; raça.

## **ABSTRACT**

The research aims to investigate the role of institutions in the post-rescue phase of domestic workers from contemporary slavery. To achieve this, eight interviews were conducted with representatives of institutions involved in the post-rescue process. Through these interviews, a literature review, and data obtained via the Freedom of Information Act, the study seeks to understand the challenges faced by the actors implementing the public policy and by the enslaved domestic workers who are affected by it.

**Keywords:** domestic slave labor; public policy; institutions; contemporary slavery; gender; race.

## **LISTA DE FIGURAS**

**Figura 1** - Print de tela da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

**Figura 2** - Sentem para jantar de Gê Viana

## **LISTA DE TABELAS**

**Tabela 1** - Número de trabalhadores domésticos encontrados em escravidão contemporânea de 2017 a 2024.

**Tabela 2** – Mulheres entrevistadas, instituição que representam, tempo de duração da entrevista e data da entrevista

**Tabela 3** – Categorias de análise do conteúdo das entrevistas.

**Tabela 4** – Políticas específicas do MDHC para o pós-resgate de trabalhadoras domésticas

## LISTA DE SIGLAS

I PNETE - I Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo  
II PNETE - II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo  
AFT - Auditor Fiscal do Trabalho  
AGU - Advocacia Geral da União  
CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais  
CPT - Comissão Pastoral da Terra  
CTETP - Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da UFMG  
CGTRAE - Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas  
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social  
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social  
COETRAE - Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo  
CONATRAE - Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo  
CONAETE - Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do MPT  
CEJIL - Centro pela Justiça e o Direito Internacional  
CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
DETRAE - Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo  
DPU - Defensoria Pública da União  
DELINST - Delegacia de Defesa Institucional  
DELEMIG - Delegacia de Polícia de Imigração UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais  
FENATRAD - Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas  
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
GEFM - Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM)  
GETRAE - Grupo Especializado de Assistência a Trabalhadores/as Resgatados/as de Situação de Escravidão da DPU  
GTCEC - Grupo de Trabalho de Combate à Escravidão Contemporânea da DPU  
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Sindoméstica/BA - Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Estado da Bahia  
MPU - Ministério Público da União  
MPT - Ministério Público do Trabalho

MPF - Ministério Público Federal  
MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego  
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil  
PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos  
PC - Polícia Civil  
PM - Polícia Militar  
PF - Polícia Federal  
PRF - Polícia Rodoviária Federal  
SIT - Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
SRT - Superintendência Regional do Trabalho  
SUAS - Sistema Único de Assistência Social  
TAC - Termo de Ajustamento de Conduta  
TCC - Trabalho de conclusão de curso  
TRT 10 - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região  
UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais  
UnB - Universidade de Brasília

## SUMÁRIO

PORQUE ESCREVO .....	3
AGRADECIMENTOS .....	8
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>22</b>
<b>1. TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL: CONTINUIDADES E RESISTÊNCIAS .....</b>	<b>25</b>
1.2. Trabalho escravo contemporâneo como um problema a ser enfrentado no Brasil.....	31
1.3. Caso José Pereira e criação da Política Pública de erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil.....	34
1.4. O Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo.....	39
1.5. Desafios do pós-resgate dos trabalhadores submetidos à escravidão contemporânea no Brasil .....	42
1.6. Perfil do trabalho escravo contemporâneo no Brasil.....	45
<b>2. TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO E ANÁLISE DAS ENTREVISTAS .....</b>	<b>48</b>
2.1. Metodologia.....	48
2.2. Perfil das entrevistadas .....	52
2.3. Categorias da análise do conteúdo das entrevistas .....	54
2.4. Eu não sou uma trabalhadora? Invisibilização: Trabalho que não é considerado trabalho. Trabalhadora sem direitos .....	55
2.5. “Como se fosse da família”. Vínculos familiares e afetivos .....	61
<b>3. DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS INSTITUIÇÕES NO PÓS-RESGATE DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS ESCRAVIZADAS .....</b>	<b>66</b>
3.1. Movimento das trabalhadoras domésticas no Brasil: FENATRAD e Sindoméstico/BA.....	66
3.2. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.....	71
3.3. Ministério do Trabalho e Emprego e Auditoria Fiscal do Trabalho.....	74

3.4. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome .....	76
3.5. Defensoria Pública da União .....	80
3.6. Ministério Público do Trabalho .....	85
3.7. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região .....	88
3.8. Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da UFMG .....	91
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>95</b>
ANEXO I - PERGUNTAS DAS ENTREVISTAS .....	98
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	100

## INTRODUÇÃO

Os Grupos Móveis de Fiscalização foram criados em 1995 e já encontraram 63.516 trabalhadores em condições análogas à de escravo (RADAR SIT, 2023), no entanto, o primeiro resgate de trabalhadora doméstica ocorreu apenas em 2017. Desde então, já foram encontradas **121 pessoas no trabalho escravo doméstico contemporâneo** (RADAR SIT; Lei de Acesso à Informação) e o número só cresce.

A escravidão moderna é uma questão de gênero! Dentre o total de pessoas escravizadas no mundo, 54% são mulheres (WALK FREE FOUNDATION, 2023). Porém, no Brasil, existe uma diferença entre os trabalhadores submetidos à escravidão e aqueles que são de fato resgatados dela, aplicando-se sobre essa parcela, as políticas públicas. Aqui, apenas 7% das pessoas resgatadas da escravidão são mulheres (OIT; MPT).

A incidência da política pública sobre as trabalhadoras domésticas exploradas é muito recente e, portanto, ainda está em processo de construção. Levando-se em consideração o tempo de exploração ao qual essas mulheres foram submetidas, a ausência de vínculos sociais e a falta de autonomia, percebe-se que o pós-resgate é um processo complexo, mas necessário. Nesse sentido, parto do seguinte problema de pesquisa: **os atores que executam a política pública e as trabalhadoras domésticas escravizadas, sobre quem ela incide, enfrentam quais desafios durante o pós-resgate de trabalhadoras domésticas escravizadas?**

Com a finalidade de responder a essa pergunta, realizei 8 entrevistas com representantes de instituições públicas e privadas que desempenham papel fundamental no combate ao trabalho escravo doméstico. Foram essas as mulheres entrevistadas: Marina Cunha Sampaio representando o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC); Ana Carla Costa Rocha representando o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Cynthia Mara da Silva Alves Saldanha representando a Auditoria Fiscal do Trabalho; Lys Sobral Cardoso representando o Ministério Público do Trabalho (MPT); Izabela Vieira Luz representando a Defensoria Pública da União (DPU); Maria José Rigotti Borges representando o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT 10); Valdirene Boaventura Santos representando o Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Estado da Bahia (Sindoméstico/BA) e as trabalhadoras domésticas; Livia Mendes Moreira Miraglia representando a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da UFMG.

A metodologia aplicada sobre os dados coletados foi a análise de conteúdo. Utilizei duas técnicas de análise de conteúdo que se complementam: a análise categorial e a análise da enunciação (BARDIN, 2011). Além disso, para a construção da base teórica deste trabalho, recorri à revisão bibliográfica. Também obtive alguns dados por meio da Lei de Acesso à Informação.

No primeiro capítulo, faço um panorama geral do **trabalho escravo contemporâneo**<sup>4</sup> no Brasil. Para isso volto à escravidão colonial e demonstro como as bases do mercado de trabalho brasileiro, da sociedade desigual, do racismo e do colonialismo foram moldados a partir dela. Menciono de que maneira os projetos de ocupação dos territórios “abandonados” se estruturam de forma a submeter os migrantes a situações de trabalho análogas à escravidão, mesmo após a abolição da escravatura. Abordo as denúncias públicas que foram realizadas no período, apresento o histórico de consolidação do desenho institucional de combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil, assim como a importância do caso José Pereira. Na sequência, menciono a criação da Política Pública de erradicação do trabalho escravo contemporâneo que ocorreu em 2003 e detalho o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, lançado em 2021. Por fim, apresento os desafios do pós-resgate dos trabalhadores escravizados, comparo os dados sobre trabalho escravo contemporâneo no mundo e no Brasil e questiono por que o número de mulheres resgatadas em território brasileiro é tão baixo.

No segundo capítulo, trato do trabalho escravo doméstico e apresento as suas peculiaridades a partir da revisão bibliográfica e da análise das entrevistas. Menciono a

---

<sup>4</sup> Antes de prosseguir, faço uma importante observação quanto à terminologia utilizada neste trabalho de conclusão de curso. Luísa Anabuki (2022) aponta que, em nível global, o Alto Comissariado das Nações Unidas utiliza o termo “formas contemporâneas de escravidão”. Os países anglófonos, por sua vez, empregam os vocábulos “escravidão moderna” ou “trabalho escravo moderno”. No Brasil, as duas expressões mais usadas são “trabalho escravo contemporâneo” e “trabalho em condições análogas às de escravo”. Conforme assegura a autora, aqueles que adotam a terminologia do Código Penal enfatizam a palavra “análogo” para diferenciar a realidade atual daquela vivenciada no período colonial e imperial.

Os defensores dos termos “trabalho escravo contemporâneo” ou “escravidão contemporânea” acreditam que a palavra “análogo” suaviza a exploração, enquanto o termo trabalho escravo ressalta a gravidade da situação. Seguindo a linha de Luísa Anabuki (2022), **opto pelo uso predominante do termo “trabalho escravo contemporâneo”** ou **“escravidão contemporânea”** para indicar a atualidade do fenômeno assim como suas raízes no passado colonial brasileiro.

E muito embora, do meu ponto de vista, o termo “trabalho escravo contemporâneo” ou “escravidão contemporânea” sejam os mais adequados, para evitar a repetição dessas palavras ao longo do texto, usarei todos os termos aqui apresentados como sinônimo. Ressalto que, quando fizer referência ao trabalho escravo no período colonial e imperial brasileiros, apresentarei a delimitação temporal, para que fique evidente de qual período histórico se está falando.

metodologia da pesquisa, comento o perfil das entrevistadas e exponho as categorias utilizadas para a análise de conteúdo. Posteriormente, explico com mais profundidade duas categorias importantes para a discussão do tema. A primeira delas é o não reconhecimento das atividades de cuidado enquanto trabalho, o que afasta a aplicação dos direitos trabalhistas. A segunda descreve como os vínculos familiares e afetivos desenvolvidos no âmbito das relações de trabalho doméstico também são utilizados como justificativa para desrespeitar a dignidade humana.

Por fim, no terceiro capítulo, apresento o papel das instituições no combate ao trabalho escravo doméstico, suas atribuições segundo o Fluxo Nacional e os desafios encontrados durante o pós-resgate. Este capítulo é mais expositivo e cada tópico é destinado a uma das instituições cuja representante foi entrevistada. Nele trago mais detalhes das entrevistas a partir da técnica de análise da enunciação.

Parte-se da hipótese que a abolição da escravatura em 1888; o reconhecimento da permanência de trabalho escravo no território brasileiro em 1995; a estruturação da Política Pública de Erradicação do Trabalho Escravo em 2003; a inclusão das trabalhadoras domésticas no rol de direitos trabalhistas constitucionais em 2013, por meio da Emenda Constitucional 72; e a aprovação da Lei Complementar nº 150/2015, apesar de representarem um avanço, ainda não são suficientes se, após ser resgatada da situação de escravidão contemporânea, a trabalhadora doméstica, muitas vezes, não tem para onde ir.

# 1. TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL: CONTINUIDADES E RESISTÊNCIAS

## 1.1. De Esperança Garcia à Madalena Gordiano: Como a escravidão colonial moldou a sociedade desigual

Em 1770, Esperança Garcia<sup>5</sup>, mulher, negra, cozinheira, escravizada, escreveu uma petição ao governador do que se tornaria o atual estado do Piauí, solicitando o fim das violências às quais ela, seu filho, e suas parceiras estavam submetidos. Pede para voltar a viver com seu marido na fazenda de onde foi retirada e para batizar sua filha. Além de intérprete da escravidão, a primeira advogada do Brasil, compreendia o direito português e o contexto no qual estava inserida (SOUZA, 2017). Utiliza as ferramentas ao seu dispor para afirmar sua humanidade num período em que era juridicamente considerada “coisa”<sup>6</sup>. Expressa suas vontades e escancara a violência da escravidão colonial.

Esperança Garcia viveu em uma sociedade escravista, na qual, segundo Ynaê Santos, as “dinâmicas econômicas se organizaram a partir do trabalho de escravizados” (2022, p. 57), que constituiu uma das bases para a formação posterior do capitalismo (SANTOS, 2022). E apesar da escravização não ter sido a única forma de exploração do trabalho, conforme aponta a autora, a colonização não teria se concretizado sem ela.

Com a invasão dos portugueses em 1500, os indígenas foram os primeiros a serem aqui escravizados. No entanto, como Portugal já realizava a comercialização de africanos cativos em seu território, conforme apontam registros datados de 1444, não demorou muito para os primeiros africanos capturados adentrarem o território da América portuguesa para trabalharem nos engenhos de açúcar em Pernambuco, chegando aqui em 1535 (GOMES, 2019). Assim, conforme aponta Ynaê Santos, “não é a escravidão que explica o tráfico, mas o tráfico transatlântico que explica a escravidão” (2022, p. 39). Isso porque, ao optar pela sistematização do tráfico negreiro, Portugal ganhou duplamente. Primeiro com a venda dos escravos e segundo com os lucros advindos da exploração de seu trabalho. É possível afirmar que, numa perspectiva economicista, **o maior ciclo econômico do passado colonial brasileiro não foi o do açúcar, do**

---

<sup>5</sup> É considerada a primeira advogada do Brasil pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Para mais informações: <https://www.oab.org.br/noticia/61006/oab-nacional-inaugura-busto-de-esperanca-garcia-primeira-advogada-do-brasil>

<sup>6</sup> Enfatiza-se que o escravizado neste período era tratado ora como coisa ora como pessoa. Para o direito civil era coisa e para o direito penal, pessoa, “embora houvesse a declarada intencionalidade governista de despersonalização” (Souza, 2017, p. 65).

ouro, nem do café, **foi o do tráfico transatlântico** (SANTOS, 2022). Por isso, como ele não influenciaria a política, o direito e, em última análise, a própria formação do Brasil?

É importante frisar que ao longo da história existiram vários tipos de escravidão com origens diversas, mas ao falar da realidade colonial brasileira, a **racialização dos sujeitos** é central para a compreensão do fenômeno. Aqui “a escravidão de africanos e seus descendentes ocorreu em paralelo à escravização indígena” (SANTOS, 2022, p. 38), apesar de serem diferentes os seus papéis e proporções. Por mais de 300 anos a escravidão colonial foi responsável por produzir riqueza para uns e miséria para outros.

Nossa história está marcada pela violência para com os povos originários e os povos africanos que aqui desembarcaram. Segundo Sant, “lágrimas de sangue escorrem dos filhos desse solo e irrigam esse solo” (BRASIL COLÔNIA, 2018) que chamamos de Brasil. Fomos o país nas Américas que recebeu mais escravizados. Para se ter dimensão da quantidade de cativos que aqui chegaram, “entre 1560 e 1850, cerca de 11 milhões de africanos escravizados desembarcaram nas Américas, aproximadamente 5 milhões só no território brasileiro, o que indica que **mais de 40% de todos os africanos escravizados tiveram o Brasil como destino final**” (SANTOS, 2022, p. 51). O Cais do Valongo, por exemplo, localizado no Rio de Janeiro, foi o maior porto receptor de escravos do mundo (IPHAN, 2016).

Entretanto, o mais curioso, para não dizer perverso, é que justamente no período em que o tráfico de seres humanos se intensificou, surgem na Europa e nos Estados Unidos as ideias de liberdade e igualdade. As mesmas pessoas que conviviam, consentiam e eram beneficiadas pela exploração humana na sua vertente mais cruel, defendiam ideias “libertárias” (ALMEIDA, 2019).

Porém, quando os negros escravizados no Haiti, colônia francesa mais lucrativa à época, proclamaram sua independência em 1804 se apossando dos mesmos princípios libertários defendidos pelas Revoluções Americana<sup>7</sup> e Francesa<sup>8</sup>, num processo que ficou conhecido como Revolução Haitiana, o apoio internacional não foi o mesmo (ALMEIDA, 2019). Pelo contrário, a independência do Haiti, ao apresentar novas possibilidades e diferentes significados para a igualdade e a liberdade, apavorou as elites colonialistas globais beneficiadas pela escravidão.

No Brasil, os processos de resistência ao sistema escravista e colonial também foram múltiplos. Cabe ressaltar as revoltas de escravizados e de indígenas como: a Inconfidência

---

<sup>7</sup> Em 1776.

<sup>8</sup> Em 1789.

Baiana, a Pedrosada, a Revolta dos Malês (SANTOS, 2022) e a Revolta dos Aimorés (PARAISO, 2015). É importante destacar também o papel dos Quilombos para a construção de novas possibilidades, destacando-se aqui o Quilombo Mesquita em Goiás, o Quilombo dos Palmares em Alagoas e o Quilombo do Urubu na Bahia.

A luta por liberdade e igualdade neste país foi protagonizada por mulheres e homens racializados. Aqui evidencio o papel de: Tereza de Benguela, rainha do Quilombo do Quariterê no Mato Grosso; Zacimba Gaba, princesa de Cabinda na Angola, escravizada que liderou uma fuga, fundando um Quilombo no Espírito Santo na cidade de Itaúnas; Zeferina, angolana escravizada, que organizou indígenas, escravos fugidos e alforriados e fundou o Quilombo do Urubu em Salvador; Mariana Crioula; Maria Felipa de Oliveira; Luísa Mahin; e Aqualtune (ARRAES, 2020). Ao contar as histórias de mulheres negras em formato de cordel, Jarid Arraes expõe o papel delas na luta por liberdade:

Assim como foi Zacimba  
De Angola escravizada  
Muitas outras também foram  
No Brasil que castigava  
**Mas o espírito de luta**  
**Nenhum branco lhes matava**  
(2020, p. 162)

Vale lembrar que, apesar das disputas em torno da liberdade, essa não era experienciada da mesma forma por brancos e negros. Se, por um lado, ser branco significava não ser escravo e, portanto, ser livre; por outro, ser negro não colocava a pessoa automaticamente na posição de escravizado. Isso porque, no Brasil, a possibilidade de alforria criou diferentes tipos de liberdade: a dos brancos, a dos alforriados e a dos escravizados (ALVES, 2017). Assim, não existia um sentido único para a liberdade e a depender do grupo racial a que se pertencia ela era experienciada e regulamentada juridicamente de diferentes formas (SANTOS, 2022). Daí que Beatriz Nascimento (2021) expõe como a sociedade colonial era uma sociedade de castas, devido à rígida hierarquização dos sujeitos.

Nesse sentido, Mário Theodoro pontua que, no Brasil, “não se pode proceder ao estudo do racismo e de suas consequências tendo por base premissas de igualdade, uma vez que estas são falseadas pela realidade social. **Em se tratando da questão racial, a sociedade se ancora em valores de desigualdade.**” (2022, p. 34). Os quais foram formados a partir da colonização e da escravização que moldaram e naturalizaram as hierarquias raciais. Por isso, Ynaê Santos sustenta que “a Coroa portuguesa ergueu um império ordenado pela discriminação, cujas bases foram se tornando cada vez mais raciais” (2022, p. 69). Deste modo, é preciso questionar o uso

retórico da igualdade e da liberdade iluminista em um país construído e moldado juridicamente a partir da desigualdade. Importante ressaltar que com essas afirmações não estou diminuindo a importância desses conceitos, apenas questionando os seus significados no período em que surgiram e pontuando que à época, assim como nos dias atuais, seus significados estão em constante disputa (DUTRA, 2021).

Como já dito e exemplificado, a construção da liberdade foi um processo gradual protagonizado por mãos racializadas, por isso, apesar da abolição formal da escravidão em 1888<sup>9</sup> ter sido um momento importante para a história do país, “não veio do céu, nem das mãos de Isabel a liberdade” (HISTÓRIAS PARA NINAR GENTE GRANDE, 2018). E muito embora a abolição seja considerada o marco inicial para o surgimento do Direito do Trabalho no Brasil, a liberdade formal não inaugurou uma organização social do trabalho completamente diferente daquela anteriormente existente, isso porque, as experiências de trabalho no período escravista também moldaram as relações trabalhistas na forma que conhecemos hoje (HUNOLD, 2012).

Vale lembrar ainda que a transição do trabalho escravo para o trabalho livre não ocorreu de forma repentina e nem a partir de uma ruptura radical com o modelo escravista. Isso porque, segundo dados do Censo de 1872, o mercado de trabalho já era ocupado majoritariamente por trabalhadores livres e a maior parte dos habitantes brasileiros<sup>10</sup> também usufruía dessa condição (ALVES, 2017). Essas estatísticas ainda indicam que as três profissões com o maior número de escravizados eram respectivamente, os "lavradores", os "sem profissão" e os “serviços domésticos”, esse último com um número superior de mulheres (CENSO 1872, p. 7). E mesmo nesses setores, ainda predominava a mão de obra livre. No setor de serviços doméstico, por exemplo, havia 870.238 trabalhadores livres<sup>11</sup> contra 175.377 escravizados – dos quais 129.816 eram mulheres e 45.561 homens (CENSO 1872, p. 7).

Assim, a abolição não representou uma ruptura radical com o modelo escravista. Conforme afirma Beatriz Nascimento, o sistema escravista “ao mesmo tempo que se opõe a um sistema econômico de tipo moderno, ele é a sua própria razão de existência” (2021, p. 71). Nesse mesmo sentido, Dora Bertúlio resalta que o “Estado brasileiro não comportou rompimentos fundamentais em sua estrutura política” (1989, p. 148) econômica e nem jurídica. E, ainda, segundo Mário Theodoro, o Brasil nunca aboliu a desigualdade herdada do sistema

---

<sup>9</sup> Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888.

<sup>10</sup> Segundo dados do Censo de 1872, dos 9.930.478 de habitantes do Brasil, 1.510.806 eram escravizados e 8.419.672 livres (Alves, 2017, p. 13)

<sup>11</sup> Ressalta-se que no Censo não há especificação quanto a cor dos trabalhadores livres. [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477\\_v1\\_br.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v1_br.pdf)

escravista e, portanto, a “história da formação do mercado de trabalho, como não poderia deixar de ser, está na raiz desse verdadeiro criatório de iniquidades” (2022, p. 95).

Por isso, tão importante quanto analisarmos aquilo que mudou é observarmos o que se escolheu manter (SANTOS, 2022, p. 77). Abolimos a escravidão formalmente, mas não criamos mecanismos para abolir as desigualdades, nem o racismo dela proveniente. Também não criamos um direito do trabalho que abrange a todos os trabalhadores. Conforme veremos adiante, o Estado brasileiro através da política de branqueamento continuou a criar desigualdades e hierarquizações raciais, agora sob o discurso do progresso. Nesse sentido, Dora Bertúlio (1989) aponta de forma cirúrgica que:

Travestido de humanista, o sistema jurídico formado neste país, desde a Independência, procurou preservar os valores das classes dominantes, enredado em conceitos nobres e libertários da Europa e dos Estados Unidos da América. A legislação Imperial e a subsequente da República, bem como os articuladores (estudiosos e práticos de Direito Nacional), no que se refere às relações brancos/negros, tomaram **atitudes de cunho nitidamente racista, quer enquanto ação, quer enquanto omissão, dentro de suas funções na instituição estatal.** (p. 147, grifo nosso)

É no contexto do pós-abolição que as políticas públicas eugenistas embasadas em teorias “científicas” racistas passam a buscar mecanismos para transformar o Brasil em um país de brancos. Em relação ao mercado de trabalho, o objetivo era substituir a mão de obra negra pela do imigrante europeu. Por isso, o Estado financiou a vinda de estrangeiros para o Brasil, promulgando leis<sup>12</sup> que os beneficiavam e criando condições favoráveis para a sua aquisição de terra. Por outro lado, os recém libertos eram proibidos de exercer determinadas profissões e de participar de capacitações para o desempenho de certos ofícios (ALVES, 2017). A partir das ideias de embranquecimento da população, “2,5 milhões de europeus migraram para o país entre 1890 e 1914, dentre os quais 987 mil tiveram suas passagens subsidiadas com recursos públicos” (ALVES, 2017, p. 50).

O regime escravista deu lugar a um regime de servidão por dívidas, pois aos recém libertos eram ofertados os trabalhos mais informais e desprotegidos para sobreviverem naquela sociedade pretensamente “livre” (ALVES, 2017). Por trás das ideias “libertárias” novas formas de exploração, segregação e discriminação estavam sendo moldadas para manter o poder nas mãos da elite econômica. Era a continuidade da construção de uma sociedade desigual, baseada na exclusão do acesso a direitos.

---

<sup>12</sup> Decreto nº 528, de 28 de Junho de 1890; Decreto nº 163, de 16 de Janeiro de 1890; Decreto nº 9.081, de 3 de Novembro de 1911.

Carolina Maria de Jesus retrata a situação do negro naquele período histórico e nos que vão se seguir (FARIAS, 2017, p. 3):

*Não digam que eu fui rebotalho,  
Que vivia à margem da vida  
Digam que eu procurava por trabalho  
Mas sempre fui preterida.<sup>13</sup>*

Assim, a passagem para o trabalho livre no Brasil atribui a brancos e negros lugares sociais distintos no mercado de trabalho “com os primeiros cada vez mais resguardados por direitos trabalhistas e os segundos continuamente inseridos em relações de trabalho que reproduzem diversas formas de servidão, à semelhança da escravidão” (ALVES, 2017, p. 47). Daí que Mário Theodoro (2022) afirma que:

No processo de criação e consolidação de um mercado de trabalho no Brasil, é necessário destacar o papel central do Estado. Ao abolir a escravidão sem adotar qualquer iniciativa complementar de absorção produtiva dos ex-escravizados como força de trabalho livre, ao mesmo tempo que promovia a imigração de mão de obra europeia, **o Estado estabeleceu as bases de perpetuação da exclusão de uma parte importante da população brasileira** (p. 165, grifo nosso).

É importante perceber que a formação do mercado de trabalho brasileiro está marcada pela inclusão subalterna das populações racializadas e que o assalariamento fortemente impulsionado por ações estatais, não chegou para todos. Por isso, o Estado torna-se corresponsável pela manutenção da informalidade (THEODORO, 2022)

Muito embora tenhamos nos tornado independentes de Portugal em 1822, abolido a escravidão em 1888, iniciado a República em 1889, e assegurado um Estado Democrático de Direito em 1988, conforme explicita Dora Bertúlio, “não houve quebra da estrutura com a mudança do eixo econômico produtivo do escravismo para o trabalho livre. Houve, sim, como que um remanejamento entre os detentores do poder” (1989, p. 148). Assim, o legado colonial perdura nos tempos modernos de diferentes formas, a partir do que se denomina de colonialidade do poder. Findou-se o colonialismo, mas sobrevive a colonialidade, a qual constitui a própria modernidade (BERNARDINO-COSTA, 2015).

Nesse sentido, passado, presente e futuro se confundem e se conectam, não sendo possível observar o tempo a partir de uma perspectiva fragmentada, típica do olhar colonial (GRADA KILOMBA, Roda Viva, 2024). No Brasil convivem simultaneamente elementos

---

<sup>13</sup> In Folha da Noite, edição de 9 de maio de 1958, p. 5.

arcaicos e modernos (NASCIMENTO, 2021) assim, o tempo se entrelaça de forma não linear. E, portanto, ao olhar para o passado também estamos olhando para o presente e vice-versa. E assim o Direito segue, com suas continuidades, resistências e mudanças. Segundo DUTRA (2021) existem “avanços e recuos no caminho e eles são decisivamente atravessados pela dialética das relações sociais” (p. 20).

Diante do exposto, o trabalho escravo contemporâneo é um dos elos que liga o Brasil de Madalena Gordiano<sup>14</sup> à América portuguesa de Esperança Garcia, apesar de serem diferentes suas características!

## **1.2. Trabalho escravo contemporâneo como um problema a ser enfrentado no Brasil**

A Lei Áurea pôs fim à permissão legal de que pessoas fossem consideradas propriedade de outras. No entanto, não extinguiu as diversas dimensões da exploração laboral. Por isso, as práticas compulsórias e degradantes de trabalho continuaram sendo naturalizadas pelo Estado e pela sociedade (SUZUKI, 2023). Primeiro, porque a ideia de trabalho decente ainda não estava consolidada. Segundo, pois não houve medidas para combater o racismo, a desigualdade e a concentração de terras herdadas.

Nesse contexto, como combater o trabalho escravo se ele não é mais considerado um problema, tendo em vista sua abolição? Além disso, se juridicamente não é possível ser proprietário de outros seres humanos, como que o conceito atual de trabalho escravo é construído?

Segundo pontua Luísa Anabuki (2022), apesar dos relatos sobre o trabalho escravo no pós-abolição serem variados, a tipificação penal do crime de redução à condição análoga à de escravo ocorre apenas com o Código Penal de 1940. Ademais, em 1957 e 1965, o Brasil adere respectivamente às Convenção nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), se comprometendo internacionalmente a suprimir o trabalho forçado no país, sem no entanto construir uma política pública capaz de fazê-lo.

Conforme aponta Suzuki (2023), é a partir da segunda metade do século XX, que o termo “trabalho escravo” passa a ser utilizado como uma categoria para identificar, classificar e nomear situações laborais consideradas inaceitáveis a ponto de se tornar necessária a construção de uma política pública para a sua erradicação. Segundo a autora, isso não quer dizer

---

<sup>14</sup> Trabalhadora doméstica resgatada de situação análoga à de escrava em Patos de Minas em 27 de novembro de 2020 (SÁ e SALDANHA, 2023).

que o termo já tinha um significado próprio, muito pelo contrário, nesse momento histórico, há uma acirrada disputa entre os diferentes atores em torno da sua definição<sup>15</sup>.

E, embora o passado escravocrata ainda exerça influência sobre o presente<sup>16</sup>, o trabalho escravo contemporâneo não se confunde com aquele vivenciado no período colonial e Imperial brasileiro, sendo fruto de processos históricos, sociais, políticos e econômicos distintos, ainda que correlatos. Nesse sentido, para além da experiência da escravidão colonial, sustenta Raíssa Alves (2017) que os projetos desenvolvimentistas de ocupação das regiões Norte e Centro-Oeste do Brasil que começaram com o Governo Vargas e foram intensificados na ditadura civil-militar exerceram um papel central na configuração da prática no país.

As ideias racistas<sup>17</sup>, fortalecidas institucionalmente no pós-abolição, influenciaram a criação de hierarquias regionais (ALVES, 2017). O Sul do país formado majoritariamente por brancos é atrelado à ideia de progresso, enquanto o Norte, de maioria racializada, é associado ao subdesenvolvimento (ALVES, 2017). Influenciado por essa visão e com o objetivo de integrar os territórios “desocupados” ao resto do país, o governo Vargas lança a “Marcha para o Oeste” (ALVES, 2017), política de colonização e “desenvolvimento” que mobilizou a mão-de-obra nordestina para o trabalho sob a promessa de novas oportunidades. Ao mesmo tempo, criou incentivos financeiros para as grandes empresas e grupos econômicos, o que garantiu uma rápida ocupação dos territórios não-litorâneos. No entanto, esse projeto aumentou a concentração de terras, causou o empobrecimento de populações camponesas e indígenas, além de submeter os migrantes a situações de trabalho análogas à escravidão (BRASIL, 2012).

Do mesmo modo, a construção de Brasília fez parte desse processo de modernização e integração marcado por inúmeras contradições. Apesar das oportunidades disponíveis, a exploração da mão de obra, especialmente na construção civil, esteve bastante presente. A lei trabalhista “era, na prática, totalmente inexistente e os empregadores estavam como que liberados para explorar o operariado como bem entendessem” (RIBEIRO, 2008, p. 199). Nesse contexto, os fluxos migratórios nordestinos foram significativos, e conforme relatos de jornal<sup>18</sup>,

---

<sup>15</sup> Vale ressaltar que o termo continua em constante disputa, mas no período referenciado estas disputas tinham proporções diferentes.

<sup>16</sup> Principalmente quanto à racialização dos sujeitos.

<sup>17</sup> O racismo é uma ideologia criada a partir da colonização, da escravidão colonial, das teorias “científicas” do século XIX e está em constante transformação (ALMEIDA, 2019). Ele é utilizado para definir lugares sociais e para criar mecanismos que legitimam a desigualdade racial. Como parte estruturante da sociedade brasileira, influencia diretamente as relações de trabalho.

<sup>18</sup> Trecho da matéria “Baiano vende e troca escravos em Brasília”, TRIBUNA DA IMPRENSA, Rio de Janeiro, 5 fev. 1960. In RIBEIRO, 2008, p. 93.

nas cidades vizinhas a Brasília, era possível “comprar” nordestinos, com preços variando a depender do estado físico de cada um. Quando esses reclamavam sobre os salários, viam-se submetidos a um regime de servidão por dívida (RIBEIRO, 2008, p. 93).

Outro programa que merece consideração é a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), criada na década de 60, durante a ditadura civil-militar com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da região amazônica (BRASIL, 2012). Se por um lado esses projetos geraram integração nacional, por outro também resultaram em inúmeras violências. Tensionando as narrativas desenvolvimentistas a partir das ideias de Ailton Krenak, convém questionar: “Se o progresso não é partilhado por todo mundo, se o desenvolvimento não enriqueceu e não propiciou o acesso à qualidade de vida e ao bem-estar para todo mundo, então que progresso é esse?” (KRENAK, 2013, sem paginação).

Nesse contexto, as violências e o trabalho escravo contemporâneo fomentados pelos processos de “povoamento” em curso foram denunciadas publicamente em 1971 por meio da Carta Pastoral de D. Pedro Casaldáliga, intitulada “Uma Igreja na Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social” (BRASIL, 2012, p. 3). Considerada a primeira denúncia pública sobre o tema, a carta retratou as condições de trabalho dos “peões” na região Amazônica com a maior parte dos empreendimentos agropecuários aprovados pela Sudam:

Um sério problema com que se defrontam as empresas Agropecuárias da região é o da mão-de-obra. Não conseguem entre os elementos locais esta mão-de-obra desejada que, além de ser escassa, já conhece os métodos de tratamento das companhias.

Vêm-se obrigadas então a procurá-la fora. E os lugares preferidos são o **sul de Goiás**, inclusive Goiânia, e o **Nordeste**. O método de recrutamento é através de promessas de bons salários, excelentes condições de trabalho, assistência médica gratuita, transporte gratuito, etc. Quem faz este trabalho, são, geralmente, empreiteiros, muitos deles pistoleiros, jagunços e aventureiros que recebem determinada importância para executar tal tarefa.

Os peões, aliciados fora, são transportados em avião, barco ou pau-de-arara para o local da derrubada. Ao chegar, a maioria recebe a comunicação de que terão que pagar os gastos de viagem, inclusive transporte. E já de início têm que fazer suprimento de alimentos e ferramentas nos armazéns da fazenda, a preços muito elevados. [...] O peão, depois de suportar este tipo de tratamento, perde sua personalidade. Vive, sem sentir que está em condições infra-humana. Peão já ganhou conotação depreciativa por parte do povo das vilas, como sendo pessoa sem direito e sem responsabilidade.

**Os fazendeiros mesmo consideram o peão como raça inferior, com o único dever de servir a eles, os "desbravadores". Nada fazem pela promoção humana dessa gente.** O peão não tem direito à terra, à cultura, à assistência, à família, a nada. É incrível a resignação, a apatia e paciência destes homens, que só se explica pelo fatalismo sedimentado através de gerações de brasileiros sem pátria, dessas massas deserdadas de semi-escravos que se sucederam desde as Capitânicas Hereditárias. (CASALDÁLIGA, 1971, p. 19-20, grifo nosso)

O comprometimento e a coragem da sociedade civil organizada, dos trabalhadores explorados, seus familiares<sup>19</sup> e amigos, assim como a atuação da Comissão Pastoral da Terra (CPT), da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), dos Sindicatos, das Associações, entre outros, foi fundamental para aumentar a visibilidade do problema. Através das denúncias e da articulação com as redes estatais os diferentes atores que atuavam no combate ao trabalho escravo no Brasil, protagonizaram conjuntamente a inclusão do tema na agenda política nacional (SUZUKI, 2023). Sem eles, não haveria o reconhecimento da existência de trabalho escravo contemporâneo no país e muito menos uma política pública interinstitucional comprometida com a erradicação da prática.

Assim, a construção do desenho institucional de combate ao trabalho escravo contemporâneo é fruto da atuação da sociedade civil e dos atores estatais, sendo o Caso “José Pereira” denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) um marco importante nesse processo, como veremos adiante.

### **1.3. Caso José Pereira e criação da Política Pública de erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil**

Atraídos pela promessa fraudulenta sobre as condições de trabalho, José Pereira e outros 60 trabalhadores rurais viram-se submetidos ao trabalho escravo contemporâneo na Fazenda “Espírito Santo”, no Sul do Pará. Em 1989, o adolescente José Pereira, à época com 17 anos, tentou fugir daquela situação juntamente com outro trabalhador, quando foram atingidos por tiros de arma de fogo (RELATÓRIO CIDH, 2003). Seu colega morre na hora, mas José consegue fugir e denunciar as condições de trabalho. Os criminosos, no entanto, não foram responsabilizados e o Estado brasileiro mostrou-se omissivo.

Por isso, em 1994, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional<sup>20</sup> (CEJIL) denunciaram o Brasil para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), sendo o caso recebido no mesmo ano (RELATÓRIO CIDH, 2003). Esse acontecimento representou um marco para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Primeiro porque a possibilidade do país ser condenado pela CIDH inseriu a temática na agenda política e assim, nos anos subsequentes, os principais instrumentos de combate ao

---

<sup>19</sup> Como é o caso de Pureza que na década de 90, ao perder o contato com seu filho e desconfiar que ele havia sido submetido ao trabalho escravo contemporâneo no Pará, vai em busca dele, mobilizando diversas entidades de combate ao trabalho escravo antes mesmo da criação da Política Pública no Brasil em 2003. Para mais informações: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/pureza/>. O filme “Pureza” também retrata a história.

<sup>20</sup> Do Brasil.

trabalho análogo ao de escravo foram criados e o tema passou a ser tratado com a seriedade e urgência necessárias. Além disso, os diferentes grupos que atuavam no combate à prática se articularam ainda mais, de forma a contribuir para a construção das novas políticas (ALVES, 2017).

Nesse contexto, em 1995, o Estado brasileiro finalmente reconheceu a permanência do trabalho escravo em território nacional. Nas palavras de Fernando Henrique, presidente à época: “Em 1888, a Princesa Isabel assinou a famosa Lei Áurea, que deveria ter acabado com o trabalho escravo no país. Digo ‘deveria’ porque, infelizmente, não acabou. Ainda existem brasileiros que trabalham sem liberdade”<sup>21</sup>. No mesmo ano, foi criado o Grupo Interministerial para Erradicação do Trabalho Forçado (GERTRAF) por meio do Decreto nº 1.538/1995, considerado a primeira estrutura oficial para o debate, adoção de medidas (BRASIL, 2012) e coordenação das políticas.

Ainda em 1995, criou-se o Grupo Especial de Fiscalização Móvel<sup>22</sup> (GEFM) no âmbito do Ministério do Trabalho que, como veremos, é referência no combate ao trabalho escravo contemporâneo (BRASIL, 2012). O GEFM é responsável pelas fiscalizações, resgate dos trabalhadores e é formado por diversos atores governamentais, sendo um grupo de caráter interinstitucional (ANABUKI, 2022).

Em 2002, através da Lei nº 10.608/2002<sup>23</sup> instituiu-se o pagamento de três parcelas de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo (BRASIL, 2002a). Essa mudança legislativa foi extremamente importante, pois garante recursos imediatos ao trabalhador explorado e é até hoje aplicada<sup>24</sup>.

Até então as tentativas governamentais para combater o trabalho escravo eram esparsas e, apenas em março de 2003, foi criada uma Política Pública<sup>25</sup> coordenada e integrada entre os diversos atores, com instrumentos, ações, prazos, metas e responsáveis definidos (ANABUKI,

---

<sup>21</sup> Discurso feito no programa “Palavra do Presidente” em 1995 por FHC. Pode ser lido na íntegra no site: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/6/28/brasil/31.html>

<sup>22</sup> Por meio das Portarias nº 549 e 550, de 14/6/1995 do Ministério do Trabalho.

<sup>23</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110608.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110608.htm)

<sup>24</sup> Existem inclusive propostas legislativas de ampliação das três parcelas de seguro-desemprego seis parcelas, como propõe o Projeto de Lei 3168/21. Para mais informações: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2298823#:~:text=PL%203168%2F2021%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Alter%20a%20Lei%20n%C2%BA%207.998,ou%20do%20tr%C3%A1fico%20de%20pessoas>.

<sup>25</sup> Sigo o entendimento de Luísa Anabuki (2022) e escrevo “Política Pública” no singular para, conforme expõe a autora, “ênfatar o caráter coordenado e concentrado” (p. 67) dos programas e ações voltados à erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

2022). Trata-se do I Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo<sup>26</sup> (I PNETE), composto por 75 propostas para o combate à prática no país. Nesse período, a erradicação de todas as formas contemporâneas de escravidão é eleita como uma das prioridades do governo Lula. Nas palavras do Presidente, “o enfrentamento desse desafio exige vontade política, articulação, planejamento de ações e definição de metas objetivas” (I PNETE, 2003, p. 8-9).

Na sequência, em 31 de julho de 2003, foi criada a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE)<sup>27</sup>, composta por diversos Ministérios e responsável por acompanhar o I PNETE. No âmbito estatal foram criadas as Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAEs) (ANABUKI, 2022).

O Caso “José Pereira” (Caso 11.289) se encerrou em 18 de setembro de 2003, quando foi firmado um acordo de solução amistosa entre as partes, no qual o Brasil comprometeu-se a cumprir as recomendações formuladas, destaco aqui as mais relevantes: (1) a implementação de medidas imediatas de fiscalização e repressão ao trabalho escravo, fortalecendo os órgãos que atuam no seu combate; (2) a realização de campanhas de conscientização sobre o tema; (3) a promoção de mudanças legislativas; (4) a defesa da competência da Justiça Federal para o julgamento dos crimes de redução a condição análoga à de escravo; (5) o reconhecimento público da responsabilidade internacional por violação de direitos humanos no caso José Pereira (RELATÓRIO CIDH, 2003).

Nesse mesmo ano foi aprovada a Lei nº 10.803/2003 que alterou o art. 149 do Código Penal para indicar as hipóteses em que há redução à condição análoga à de escravo<sup>28</sup>. Trata-se de um marco normativo importante. Vale ressaltar, que antes da referida Lei, o tipo penal era bastante genérico e impreciso<sup>29</sup>. Por isso, a especificação do crime com a inclusão de novos núcleos no tipo penal, contribuiu para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no país, na medida em que incluiu o **trabalho forçado, a jornada exaustiva, as condições degradantes**

---

<sup>26</sup> Elaborado pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), constituída pela Resolução 05/2002 CDDPH, ele atende às determinações do Plano Nacional de Direitos Humanos. Para mais informações, a íntegra do documento pode ser lida em: <https://www.ilo.org/pt-pt/publications/plano-nacional-para-erradicacao-do-trabalho-escravo>

<sup>27</sup> Por meio de Decreto [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/DNN/2003/Dnn9943.htm#art13](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/2003/Dnn9943.htm#art13)

<sup>28</sup> Não é necessário que todos os elementos do tipo penal estejam presentes para a configuração do crime, tratando-se de um tipo penal alternativo (DELGADO; MIRÁGLIA; ANABUKI, 2021).

<sup>29</sup> Em sua redação constava apenas “Reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. Link: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>

e a **servidão por dívida** no rol de situações que caracterizam o crime de trabalho análogo ao de escravo. Conforme a letra da Lei:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a **trabalhos forçados** ou a **jornada exaustiva**, quer sujeitando-o a **condições degradantes de trabalho**, quer **restringindo, por qualquer meio, sua locomoção** em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Para o regime jurídico do período escravocrata, o trabalho do escravizado era uma mercadoria e a pessoa cativa era propriedade de seu “senhor”. Para o regime jurídico atual, o trabalhador é sujeito de direitos, deve ser protegido pelo Estado e sua dignidade humana precisa ser respeitada. Conforme a Declaração da Filadélfia (1994), “o trabalho não é uma mercadoria”. Assim, quando o Código Penal criminaliza a conduta de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, o bem jurídico protegido passa a ser a dignidade da pessoa humana, mesmo que o crime conste no capítulo destinado aos crimes contra a liberdade (DELGADO; MIRÁGLIA; ANABUKI, 2021).

Em 2003 também é criado o Cadastro de Infratores<sup>30</sup>, posteriormente apelidado de Lista Suja<sup>31</sup>. Trata-se de um instrumento essencial, na medida impõe restrições econômicas aos empregadores que submeteram trabalhadores à escravidão contemporânea, além de garantir publicidade à lista de infratores. Percebe-se que as mudanças legislativas e os compromissos políticos assumidos em 2003 foram fundamentais para a estruturação do desenho institucional da Política Pública de combate ao trabalho escravo.

Evidencia-se ainda importante decisão do Supremo Tribunal Federal<sup>32</sup> (STF), proferida em 2006, que reconheceu a competência da Justiça Federal para julgar o crime de trabalho análogo ao de escravo, pacificando assim controvérsia existente (BRASIL, 2012).

A partir das experiências acumuladas ao longo dos anos, a CONATRAE lançou, em 2008, o II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (II PNETE) com 66 ações

---

<sup>30</sup> A constitucionalidade desse cadastro já foi alvo de diversas disputas jurídicas conforme aponta Luísa Anabuki (2022).

<sup>31</sup> Por meio da Portaria nº 1.150/2003 Ministério do Trabalho e Emprego <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=188018>

<sup>32</sup> Recurso Extraordinário nº 398.041.

esquemáticas. Dados disponíveis na Plataforma de Monitoramento de Planos da Meta 8.7 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, relativos ao ano de 2018, apontam que 73% das ações já foram cumpridas<sup>33</sup>. Apesar dos avanços representados pela estruturação da Política Pública de erradicação do trabalho escravo no Brasil, conforme ressalta Luísa Anabuki (2022), as categorias gênero e raça não foram levadas em consideração em ambos os Planos Nacionais de Erradicação do Trabalho Escravo e determinadas vulnerabilidades continuam invisibilizadas.

Por fim, em 2014 foi aprovada a “PEC do trabalho escravo”<sup>34</sup> e o art. 243 da Constituição da República passou a prever também<sup>35</sup> a expropriação de propriedades rurais e urbanas em que haja exploração do trabalho escravo contemporâneo. Porém, sob o argumento de que esta previsão constitucional não foi regulamentada, na prática, ela não é efetivada, apesar da possibilidade de aplicação da Lei nº 8.257/91, que regulamenta a expropriação de terras nas quais se localizem culturas ilegais de plantas psicotrópicas (CARDOSO, 2022).

Diante do exposto, a Política Pública brasileira de erradicação do trabalho escravo contemporâneo é resultado da atuação de diversos atores e, ao longo do tempo, vem se consolidando como uma referência no mundo (CARDOSO, 2022). No entanto, conforme já abordado, nenhuma política está dada e, por mais que ela alcance bons resultados, não está imune ao retrocesso. E, embora haja consenso de que o trabalho escravo contemporâneo é uma realidade e um problema a ser combatido, seu significado continua em disputa, apesar dos marcos legislativos existentes (ANABUKI, 2022).

Não obstante, mesmo que parte dos empregadores defendam a tese de que a decisão dos AFTs quanto à existência ou não do trabalho análogo ao de escravo seja uma decisão subjetiva, conforme afirma Marina Sampaio, em entrevista, não é. Pelo contrário, trata-se de decisão objetiva fundamentada na tipificação penal e nos indicadores de submissão de trabalhador à condição análoga à de escravo, expostos com riqueza de detalhes no Anexo II da Instrução Normativa nº 2, de 8 de novembro de 2021/MTP.

---

33 Para mais informações: [https://monitora87.org/visualizaplano?\\_token=wnM8cbHZKqH2oQ1O29Ur5aOjrThdWVaNj0hLw91&idplano=eyJpdil6llU4KzFzcHdUZTJnMVf6aHRlZzUwVke9PSIslnZhbHVlljoiQ3duMGhRWXN2ZHlGNnRFYU0yVFI5QT09liwibWFjIjoiN2M5NGUyY2NlOTBmMjQxMmRlYTllYWVWM3YjUzM2MxNGU1MjY2OWFmOWRkNGVjYWQ0YjQzMGM2NTRjOWJmMzBkYSJ9&\\_idioma=pt](https://monitora87.org/visualizaplano?_token=wnM8cbHZKqH2oQ1O29Ur5aOjrThdWVaNj0hLw91&idplano=eyJpdil6llU4KzFzcHdUZTJnMVf6aHRlZzUwVke9PSIslnZhbHVlljoiQ3duMGhRWXN2ZHlGNnRFYU0yVFI5QT09liwibWFjIjoiN2M5NGUyY2NlOTBmMjQxMmRlYTllYWVWM3YjUzM2MxNGU1MjY2OWFmOWRkNGVjYWQ0YjQzMGM2NTRjOWJmMzBkYSJ9&_idioma=pt)

<sup>34</sup> Emenda Constitucional nº 81/2014.

<sup>35</sup> Já previa a expropriação de terras caso fossem encontradas culturas ilegais de plantas psicotrópicas.

#### 1.4. O Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo

A rede de combate ao trabalho escravo contemporâneo é bastante ampla e conta com a participação de diversos atores. Segundo aponta Luísa Anabuki (2022), apenas no PNETE são 59 as entidades e órgãos parceiros e responsáveis pela execução das ações previstas. Trata-se de uma política interinstitucional, intersetorial e multidimensional (ANABUKI, 2022). Porém, tendo em vista os limites temporais deste trabalho de conclusão de curso e objetivos aqui propostos, não abordarei todas as entidades envolvidas. Aqui, por escolha fundada em pesquisa exploratória e levando em conta entidades consideradas relevantes em outras pesquisas consultadas sobre o tema, apresento o papel dos órgãos listados no Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, assim como alguns órgãos do Sistema de Justiça que institucionalmente possuem a responsabilidade e o dever funcional de combater a prática no país.

O Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, aprovado pela CONATRAE e regulamentado pela Portaria nº 3.484/2021 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tem por objetivo “promover atendimento especializado e sistematizado às vítimas de trabalho escravo por meio da atuação integrada e organizada de sua rede de proteção” (BRASIL, 2021). Ele está estruturado a partir de 3 estágios de atuação: (1) Da denúncia ao planejamento; (2) Do resgate; (3) Do pós-resgate.

As operações de combate ao trabalho análogo ao de escravo têm início a partir da **denúncia**. Existem vários canais por meio dos quais ela pode ser recebida, como por exemplo, o Disque 100, o Sistema Ipê ou os canais específicos do MPT, DPU, MPF, PRF, PF<sup>36</sup> etc (BRASIL, 2021). É importante que existam vários meios de denunciar as situações de trabalho escravo contemporâneo, no entanto, a centralização dessas informações é essencial para selecionar aquelas que são prioritárias. Por isso, o processamento e a triagem das denúncias são feitos pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE)<sup>37</sup>. Concluída esta etapa, dá-se início ao planejamento das operações.

O **planejamento** é coordenado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, que realiza as ações fiscais diretamente, por intermédio das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) ou pelas Superintendências

---

<sup>36</sup> Vale ressaltar que as denúncias recebidas por meio dos canais específicos desses órgãos devem ser encaminhadas a CGTRAE preferencialmente por meio do Sistema Ipê.

<sup>37</sup> Que substituiu a DETRAE.

Regionais do Trabalho (SRTb) (IN SIT nº 139/2018, art. 9). Essas operações são coordenadas por auditores-fiscais do trabalho e devem contar com a participação de autoridade policial que garanta a segurança dos agentes públicos. Também solicita-se que o MPT, MPF, PF e DPU avaliem a conveniência de integrar a operação (BRASIL, 2021). A Chefia de Fiscalização, durante o planejamento, comunica essas instituições previamente, para que possam destacar pessoal. Ressalta-se que outras instituições podem compor a operação, caso a Chefia julgue necessário.

Importante pontuar que, na prática, o GEFM é composto por auditores fiscais do trabalho, que contam com o apoio de procuradores do MPT, agentes e delegados da PF e PRF. Eventualmente participam das ações Defensores Públicos Federais e Procuradores da República e em raríssimas ocasiões, Juízes do Trabalho (BRASIL, 2020).

Iniciada a ação fiscal, caso seja identificado trabalhador em condições análogas à de escravo, o auditor-fiscal do trabalho determina o **resgate**. Nesse momento, são colhidas as provas e as vítimas são atendidas preliminarmente. A Inspeção do Trabalho é responsável por comunicar à COETRAE e ao órgão local gestor da assistência social<sup>38</sup> sobre o resgate, emitir as Guias de Seguro Desemprego, encaminhar o resgatado para atendimento emergencial de saúde, se necessário, coletar informações dos trabalhadores, encaminhar o trabalhador para o abrigo emergencial e quando for o caso, providenciar transporte ao resgatado de volta para o seu local de origem (BRASIL, 2021).

O empregador ou preposto são notificados por escrito para que tomem de imediato algumas providências como o pagamento dos créditos trabalhistas devidos, o recolhimento do FGTS e da Contribuição Social correspondente etc. (BRASIL, 2018, art. 17, incs. I a VI). Caso as determinações administrativas não sejam cumpridas, os órgãos do Sistema de Justiça devem adotar as medidas judiciais cabíveis para que os direitos trabalhistas sejam garantidos (IN SIT nº 139/2018, art. 20).

Durante a fase de resgate, compete à Assistência Social mobilizar os equipamentos de proteção social especial para o resgatado, assim como inseri-lo em serviços locais e na Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Caso o resgatado deseje retornar ao seu local de origem, a rede de assistência social do local de origem deve ser previamente contactada.

---

<sup>38</sup> Para que realizem a articulação com as instituições para promover outros atendimentos imediatos necessários ao resgatado.

À DPU compete prestar assistência jurídica, providenciar a documentação civil, e, em caso de trabalhador migrante irregular, proceder com o processo de regularização migratória, caso ele tenha o interesse de continuar no país, além de encaminhar o caso para a Delegacia de Defesa Institucional (DELINST) e notificar a Delegacia de Polícia de Imigração (DELEMIG). O MPT e o MPF devem recolher as informações necessárias para eventual propositura de ação judicial e requerer medidas urgentes quando necessário.

No Brasil, desde a criação dos grupos móveis de fiscalização em 1995, já foram resgatados 61.035 trabalhadores em condições análogas à de escravo (RADAR SIT, 2023) e, apesar de o resgate ser extremamente importante, pois retira o trabalhador de uma situação que afronta sua dignidade humana, sem um pós-resgate eficiente a pessoa explorada continua desprotegida e pode ser revitimizada.

Na última etapa, a do **Pós-resgate**, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) desempenha um papel essencial, pois é responsável por encaminhar, quando necessário, o resgatado para o acolhimento institucional, para o recebimento de benefícios, programas, projetos e serviços existentes, além de acompanhar a vítima e identificar as suas necessidades. Como a atuação do SUAS é descentralizada (BRASIL, 1993, art. 5º, inc. I), o trabalhador é acolhido diretamente pela rede do Município. Os resgatados têm atendimento prioritário para a inserção no CadÚnico e inclusão no Programa Bolsa Família (REPÓRTER BRASIL, 2021).

Neste momento, o Ministério Público do Trabalho poderá firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), acordo celebrado com o violador do direito com a finalidade de impedir a continuidade da situação de ilegalidade, reparar o dano ao direito coletivo e evitar a ação judicial<sup>39</sup>. Caso não seja possível solucionar o problema extrajudicialmente, a DPU promoverá a judicialização daquelas demandas que versem sobre os direitos individuais e que não foram resolvidas administrativamente. O MPT, por sua vez, fica responsável pelo ajuizamento de demandas relacionadas aos direitos coletivos, por meio da ação civil pública (CF/88, art. 129, inc. III) ou outros instrumentos que julgue cabível. O MPF é o titular da ação penal para apurar a prática do crime do art. 149 e outros a ele correlatos<sup>40</sup>, cabendo à ele oferecer denúncia na Justiça Federal.

---

<sup>39</sup> Para mais informações: <https://www.cnmp.mp.br/direitoscoletivos/index.php/4-o-que-e-o-termo-de-ajustamento-de-conduta>

<sup>40</sup> Como os crimes dos arts. 203, 207 e 149-A do Código Penal.

A COETRAE, PF, DPU e sociedade civil devem acompanhar a emissão da documentação e a regularização dos imigrantes<sup>41</sup>, assim como auxiliar na abertura de contas do trabalhador. À coordenação da COETRAE e da CONATRAE compete monitorar a situação dos resgatados e a implementação do Fluxo Nacional.

Por fim, concluído o relatório de fiscalização pelos auditores fiscais do trabalho, a CGTRAE encaminhará em até 90 dias contados do recebimento cópia dos relatórios circunstanciados recebidos ao MPT, MPF, DPU, AGU, Departamento de Polícia Federal e Receita Federal do Brasil (IN SIT nº 139/2018, art. 31, incs. I a VI)

Quando houver demandas judicializadas, compete à Justiça Federal o julgamento do crime de trabalho análogo ao de escravo e à Justiça Trabalhista as controvérsias decorrentes da relação de trabalho (CF/88, art. 114). Por isso, o papel dos juízes na implementação da Política Pública de combate ao trabalho escravo também é de extrema importância.

### **1.5. Desafios do pós-resgate dos trabalhadores submetidos à escravidão contemporânea no Brasil**

Segundo a pesquisa “Raio-X das ações judiciais de trabalho escravo de 2008 a 2019” realizada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2020), no Brasil, as operações de combate ao trabalho escravo cresceram, no entanto “não há informação segura de que o aumento dos esforços no âmbito do Poder Executivo tem produzido igual incremento da atuação dos atores no Poder Judiciário, apesar da estreita relação entre o trabalho dos auditores fiscais do trabalho e de juízes e membros do Ministério Público” (2020, p. 18).

A pesquisa mostra que, apesar de os auditores fiscais acionarem diferentes instituições para a responsabilização do infrator nas esferas cível, administrativa, trabalhista e penal, as respostas judiciais não são céleres, o que gera a sensação de ineficiência. Conclui que a impunidade na esfera penal apresenta proporções continentais, devido à baixa condenação. Assim, **“é mais provável que dois trabalhadores sejam punidos por furto qualificado, em concurso de pessoas, caso subtraiam algum alimento do empregador, do que esperar que este empregador seja condenado pela redução à condição análoga à de escravo”** (BRASIL,

---

<sup>41</sup> Conforme a Portaria Interministerial MJSP/MTE nº 46, de 8 de Abril de 2024 que disciplina “a concessão de autorização de residência para migrantes que tenham sido vítimas de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória” (art. 1º), sendo que o requerimento de autorização de residência poderá ser apresentado em qualquer unidade da Polícia Federal (art. 1º, parágrafo único).

2020, p. 366, grifo nosso). Ademais, para a legislação penal, as penas são idênticas (2 a 8 anos de reclusão e multa) para as duas práticas mencionadas. No entanto, “o sistema penitenciário tende a acolher aqueles que atentam contra o patrimônio” (BRASIL, 2020, p. 366) em detrimento daqueles que infringem a dignidade da pessoa humana.

Outro dado interessante apontado pela pesquisa são as taxas de condenação brasileiras em matéria de trabalho análogo ao de escravo em comparação com a de outros países. Enquanto no Brasil as taxas correspondem a 0,5% a 4,2%<sup>42</sup>, no Japão são superiores a 99%, na Ásia 70%, na Europa 63%, na Oceania 60% e nas Américas 10%. Alguns autores como Nonnato Masson (2021) afirmam que a redução à condição análoga à de escravo se adequa à definição de crime de colarinho branco, uma vez que são cometidos em regra por pessoas com poder econômico que lucram com a prática (NONNATO, 2021).

O Sistema de Justiça tem um papel fundamental no pós-resgate dos trabalhadores submetidos à escravidão contemporânea, no entanto, se a impunidade for a regra, o trabalho escravo torna-se ainda mais vantajoso economicamente para aqueles que o exploram. Não à toa, apenas o trabalho forçado<sup>43</sup> gera um lucro ilegal anual de 236 bilhões de dólares no mundo (ILO, 2024). Dinheiro esse que está longe de chegar às mãos dos trabalhadores. Em termos globais, os quatro setores econômicos em que a exploração é mais lucrativa são respectivamente: o setor industrial, o de serviços, o de agricultura e o de trabalho doméstico. Ressalta-se que, no mundo, o setor de trabalho doméstico forçado lucra ilegalmente 2.6 bilhões de dólares por ano (ILO, 2024).

Outro ponto que merece ser ressaltado, são as formalizações de TACs após as operações de fiscalização. Apesar desses acordos evitarem uma ação judicial, garantirem alguma renda imediata ao trabalhador e serem mais céleres, segundo dados da pesquisa, em muitos casos, não é possível fiscalizar o cumprimento dos termos ajustados nos TACs (BRASIL, 2020). Alguns são, inclusive, arquivados sem que seja possível averiguar o seu cumprimento, devido à falta de estrutura e recursos para isso. Assim, um instrumento importante acaba não sendo efetivo diante da fragilidade da fiscalização do cumprimento do acordo (BRASIL, 2020).

---

<sup>42</sup> Levando em consideração as 3.450 operações de “fiscalização realizadas no período de 2008 a 2019, com o resgate de 20.174 trabalhadores contabilizados neste estudo, somente se atribua responsabilidade penal a apenas 112 pessoas” (p. 364, raioX)

<sup>43</sup> O relatório da OIT (2024) define o trabalho forçado da seguinte forma: “Concepts and definitions ILO Forced Labour Convention, 1930 (Nº.29), Article 2, states that forced or compulsory labour is ‘all work or service that is exacted from any person under the menace of any penalty and for which said person has not offered himself voluntarily’. Forced labour is defined, for purposes of measurement, as work that is both involuntary and under penalty or menace of a penalty (coercion)” (p. 5)

Também merece atenção o valor probatório dos relatórios de fiscalização, em especial na esfera penal, visto que esse instrumento mostra-se insuficiente para convencer os magistrados da prática do crime. E, apesar das melhorias na estrutura dos relatórios nos últimos anos, ainda há a necessidade de se pensar em formas mais efetivas de persuadir os juízes (BRASIL, 2020).

Ao considerar a dificuldade de sensibilizar os magistrados e outros agentes do Sistema de Justiça quanto ao crime, a pesquisa afirma que o trabalho análogo ao de escravo está bastante distante da realidade vivenciada por eles. Pontua que parece “haver certa dificuldade em acreditar que a prática ilícita ainda possa existir e muitos acabam relacionando as condições subumanas à suposta realidade regional, que justificaria a situação, o que se reflete na baixíssima taxa de condenação” (BRASIL, 2020, p. 366). Uma solução apresentada é a maior capacitação dos agentes públicos que trabalham com o assunto, assim como a inclusão da temática nos cursos iniciais de formação. Do mesmo modo, destaca-se a essencialidade de cursos de formação continuada para agentes públicos que trabalham em regiões mais sensíveis à ocorrência do crime (BRASIL, 2020).

Por tratar-se de uma política interinstitucional, o fortalecimento dos diferentes órgãos envolvidos no pós-resgate é essencial para o bom funcionamento da Política. Cynthia Saldanha e Emerson Sá (2023) apontam os principais desafios enfrentados pelos auditores fiscais do trabalho no combate à escravidão contemporânea. O primeiro deles é identificar com precisão as situações de caracterização do trabalho análogo ao de escravo. Pois, como já abordado, apesar dos critérios para a caracterização do crime serem bastante objetivos, ainda existem muitas divergências e disputas em torno do tipo penal.

O segundo desafio é assegurar alojamento temporário. No Brasil, uma das principais causas da escravidão contemporânea é a falta de acesso à terra por grande parte dos trabalhadores rurais (CARDOSO, 2022) e urbanos. O nosso país possui uma estrutura fundiária bastante desigual, marcada pela exclusão dos povos racializados como herança dos processos de ocupação coloniais como a Sesmaria e a Lei de Terras de 1850 (IBGE, 2020). Por isso, a reforma agrária é inclusive uma das ações da política de erradicação do trabalho escravo (CARDOSO, 2022). Após o resgate, o trabalhador vai para uma unidade de acolhimento disponível no Município onde foi encontrado.

O terceiro desafio é assegurar o pagamento de direitos trabalhistas. Como nem sempre esses direitos são garantidos administrativamente, sendo necessária a judicialização dos casos, o tempo do processo judicial compromete a autonomia financeira imediata do trabalhador. Vale

ressaltar que as três parcelas do seguro-desemprego, apesar de representarem um avanço, não são suficientes para acabar com a situação de vulnerabilidade.

O quarto desafio apresentado é a busca pela responsabilização criminal dos infratores. E o quinto desafio é a reivindicação e a luta por políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo, uma vez que, a partir dos casos concretos, os AFT se deparam com novos problemas que exigem soluções estatais.

Como exposto, o pós-resgate possui muitos desafios, especialmente para os grupos mais vulnerabilizados, como é o caso das trabalhadoras domésticas. Assim, enquanto “em outros segmentos profissionais o resgate dos trabalhadores da condição de exploração ocorre em cerca de 18 meses de vínculo, no trabalho doméstico a média gira em torno de 30 anos” (SALDANHA; SÁ, 2023, p. 141).

Em entrevista com a auditora fiscal do trabalho, Cynthia, ela relata que normalmente após os resgates de trabalhadores rurais quando o trabalhador pega o ônibus para voltar a sua cidade, de onde veio aliciado, **“a família dele está lá esperando ele de braços abertos para receber. E a trabalhadora doméstica que já teve os laços familiares rompidos lá na infância?”** (p. 8). Apesar de ser difícil sair da situação de pobreza, o trabalhador rural já tem uma rede de apoio a quem pode recorrer para recomeçar a vida. Ademais, não passou um período muito longo no trabalho análogo ao de escravo. A situação das trabalhadoras domésticas, por outro lado, é bastante diferente, conforme veremos a seguir.

O pós-resgate é desafiador, pois, se não houver uma real inclusão do trabalhador na sociedade e no mercado de trabalho, a revitimização pode ocorrer. Uma política de combate ao trabalho escravo contemporâneo precisa enfrentar as causas sociais que tornam determinados corpos mais vulneráveis a certos tipos de exploração. Mas também precisa proporcionar condições para que o trabalhador resgatado não seja mais uma possível vítima.

## **1.6. Perfil do trabalho escravo contemporâneo no Brasil**

Segundo dados do *Global Slavery Index 2023*, no mundo 50 milhões<sup>44</sup> de pessoas estão submetidas à escravidão moderna<sup>45</sup>, dentre as quais 28 milhões se encontram no trabalho forçado, 22 milhões no casamento forçado e 12 milhões no trabalho escravo infantil. As

---

<sup>44</sup> Um crescimento de 10 milhões em comparação com os dados de 2018 (WALK FREE FOUNDATION, 2023).

<sup>45</sup> Termo usado no relatório da Walk Free. A escravidão moderna refere-se a situações de exploração a que uma pessoa é submetida e da qual não pode sair devido à ameaça, violência, abuso de poder. A escravidão moderna pode assumir várias formas como o trabalho forçado, casamento forçado, tráfico humano, exploração sexual, entre outros (WALK FREE FOUNDATION, 2023).

mulheres, as crianças e os migrantes são o público mais vulnerável à escravização, assim como os mais desproporcionalmente afetados por ela. E, apesar do senso comum enxergar a imagem de um homem no campo quando falamos de trabalho escravo contemporâneo, são as mulheres as maiores vítimas do crime. O trabalho escravo contemporâneo é uma questão de gênero! Isso porque, no mundo, 54% das pessoas submetidas à escravidão moderna são mulheres (WALK FREE FOUNDATION, 2023). Por isso, ser mulher é um dos múltiplos fatores de risco.

No Brasil, por sua vez, desde a criação dos grupos móveis de fiscalização em 1995, já foram encontrados 63.516 trabalhadores<sup>46</sup> em condições análogas à de escravo<sup>47</sup> (RADAR SIT, 2023). A maior parte desses trabalhadores tem um perfil bem definido: homem, negro, nordestino, jovem e com baixa escolaridade. O trabalhador que é visto pelas estatísticas e contemplado pela Política Pública, tem sexo, cor e sotaque bem definidos. Mas onde estão as mulheres?

Conforme os dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (OIT; MPT), entre os trabalhadores resgatados no período de 2002 a 2023, apenas 7% são mulheres! Ao que tudo indica, existe uma diferença entre o perfil dos trabalhadores submetidos a escravidão contemporânea no Brasil e dos trabalhadores resgatados dela.

Entre os trabalhadores resgatados no Brasil de 2002 a 2023, 66% são negros, 20,9% brancos, 10,1% amarelos e 3,1% indígenas. Quanto ao perfil etário, a maior parte das vítimas possui entre 18 e 24 anos. Quanto à escolaridade, 53,89% não concluíram o ensino fundamental, 26,3% são analfabetos, 6,6% possuem o ensino médio completo, 6,3% o fundamental completo, 4,84% o ensino médio incompleto e 1,86% não informado. É um trabalho racializado, executado majoritariamente por jovens e pessoas com baixa instrução formal.

A naturalidade também potencializa vulnerabilidades. A maior parte dos resgatados é natural do Nordeste (52,34%), seguido pelo Sudeste (17,35%), Norte (14,15%), Centro-Oeste (10,75%) e Sul (5,39%). O Maranhão é disparado o Estado da Federação onde nasceram a maior parte dos resgatados (9.587 pessoas), seguido por Minas Gerais (5.195 pessoas), Bahia (4.945 pessoas) e Pará (3.551 pessoas). Ser maranhense, mineiro, baiano ou paraense é outro fator de risco. Sendo possível observar como o regionalismo está presente.

---

<sup>46</sup> Por sua vez os resgatados correspondem a 61.035 (dados de 1995 a 2023).

<sup>47</sup> De 1995 a 2023, segundo o Radar SIT. Encontrados pela Inspeção do Trabalho. Vale ressaltar que este número deve ser maior, tendo em vista que parte dos trabalhadores escravizados conseguem fugir por conta própria e não constam nos registros oficiais.

A maior parte dos resgatados eram trabalhadores agropecuários no momento do resgate (57,9%). E, considerado o período entre 1995 e 2023, os setores econômicos mais frequentemente envolvidos nos resgates são respectivamente: o de criação de bovinos (27,9%), o de cultivo de cana-de-açúcar (13,7%) e o de produção florestal (7,34%).

Em determinados territórios verifica-se maior presença de trabalho escravo contemporâneo. O Pará é o Estado da Federação de onde mais foram resgatados trabalhadores (22,1%), seguido por Minas Gerais (11,7%), Mato Grosso (10,1%) e Goiás (8,91%).

Segundo DELGADO, MIRÁGLIA e ANABUKI (2021) “não há coincidência no perfil do trabalhador sujeito à escravidão. Ao contrário, **ele é escravizado por reunir em seu corpo, de forma inseparável e potencializadora, diversos fatores de vulnerabilidade**” (p. 16, grifo nosso). Por isso, a ideia de interseccionalidade é fundamental para a compreensão do perfil dos sujeitos submetidos à escravidão contemporânea no Brasil. Não para hierarquizar as vulnerabilidades, mas para relacioná-las de forma a evitar reducionismos e colaborar com a construção de uma Política Pública mais inclusiva e efetiva (AKOTIRENE, 2019). Aqui, a interseccionalidade é uma lente de análise dos efeitos jurídicos e políticos das interações estruturais (AKOTIRENE, 2019).

E, ainda, conforme pontua Raissa Alves (2017), os métodos de restrição da liberdade no ambiente laboral mudaram ao longo do tempo, mas as **hierarquias raciais, regionais e sexuais continuam a selecionar quem são os trabalhadores passíveis de serem escravizados**. E, muito embora o trabalho escravo contemporâneo não se confunda com o trabalho escravo colonial e imperial, quando se observa as formas de sujeição “há que se pensar nos indivíduos que nelas permanecem enredados” (ALVES, 2017, p. 58), tanto aqueles que são vistos pelas estatísticas, quanto aquelas que não são.

Utilizando frase de Djamila Ribeiro (2017) no contexto deste trabalho de conclusão de curso, “se não se nomeia uma realidade, sequer serão pensadas melhorias para uma realidade que se é invisível” (p. 25).

## 2. TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO E ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

### 2.1. Metodologia

No Brasil, apesar dos Grupos Móveis de Fiscalização terem sido criados em 1995 e da política pública de erradicação do trabalho escravo contemporâneo ter sido estruturada em 2003, o primeiro resgate de trabalhadora doméstica<sup>48</sup> escravizada ocorreu apenas em 2017, no Município de Rubim, em Minas Gerais, e tomou maiores proporções no final de 2020, após a repercussão do caso Madalena Gordiano, tido como paradigmático (DELGADO; MIRAGLIA; ANABUKI, 2021). E, muito embora o trabalho escravo doméstico não seja nada recente, a incidência da fiscalização trabalhista nesses casos é.

De 2017 a 2024, já foram encontradas **121 pessoas no trabalho escravo doméstico contemporâneo** (RADAR SIT; Lei de Acesso à Informação). Em números absolutos, no ano de 2017, duas pessoas foram encontradas em trabalho escravo doméstico; em 2018, duas pessoas; em 2019, cinco pessoas; em 2020, três pessoas; em 2021, trinta e uma pessoas; em 2022, trinta e cinco pessoas; em 2023, quarenta e uma pessoas; em 2024, quatro<sup>49</sup> pessoas.

Tabela 1 - Número de trabalhadores domésticos encontrados em escravidão contemporânea de 2017 a 2024.

ANO	NÚMERO DE TRABALHADORES DOMÉSTICOS ENCONTRADOS EM ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA
2017	2
2018	2
2019	5
2020	3
2021	31
2022	35

<sup>48</sup> Atualmente, conforme o artigo 1º da Lei Complementar 150/2015, é considerado empregado doméstico “aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana”. São 8 os elementos fático-jurídicos do trabalho doméstico: pessoa física, pessoalidade, onerosidade, subordinação, finalidade não lucrativa, trabalho para pessoa física ou entidade familiar, trabalho no âmbito residencial, não eventualidade (3 ou mais dias da semana).

<sup>49</sup> Segundo informação concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 21 de junho de 2024 por meio de solicitação com base na Lei de Acesso à Informação.

2023	41
2024	4
<b>TOTAL =</b>	121

Fonte: elaboração própria.

Os achados são tão alarmantes que têm chamado atenção da mídia, da sociedade e do Poder Público, principalmente devido ao tempo de escravização e à desumanização da vítima. “Enquanto em outros segmentos profissionais o resgate dos trabalhadores da condição de exploração ocorre em cerca de 18 meses de vínculo, no trabalho doméstico a **média** gira em torno de **30 anos**” (SALDANHA; SÁ, 2023, p. 141). As especificidades do planejamento da ação fiscal, do resgate e do pós-resgate apontam para a necessidade de adequação da política pública de erradicação do trabalho escravo de forma a contemplar as singularidades das trabalhadoras domésticas exploradas.

Nesse sentido, são inúmeros os desafios que aparecem no caminho. Sejam aqueles vivenciados pelas trabalhadoras resgatadas sobre quem a política incide, sejam aqueles enfrentados pelos atores públicos e privados que ela executam. Com o objetivo de obter uma compreensão mais profunda desse cenário, além da revisão bibliográfica utilizada, optou-se por entrevistar representantes de instituições que atuam diretamente no pós-resgate de trabalhadoras domésticas em situação análoga à de escravo.

A escolha das entrevistas como método de pesquisa foi motivada por duas razões: uma pessoal e outra acadêmica. Pessoalmente, absorvo muito através de conversas, por isso, a entrevista dialoga com os meus processos de aprendizagem. Academicamente, percebe-se uma escassez de materiais escritos sobre o papel e os desafios enfrentados pelas instituições envolvidas no pós-resgate da trabalhadora doméstica escravizada, tendo em vista que a atuação da fiscalização do trabalho nesses casos é recente.

Nesse contexto, as entrevistas surgem como solução para superar as lacunas existentes, permitindo uma análise dos desafios a partir da perspectiva dos sujeitos que executam a política pública. Além disso, por meio das entrevistas, é possível entender de forma mais aprofundada as diferenças entre a teoria e a prática. Isso porque, uma vez que as especificidades do pós-resgate dessa categoria ainda estão em processo de construção, as atribuições de cada instituição se confundem, e apesar da Portaria do Fluxo (BRASIL, 2021) delimitar a competência de cada órgão, ainda existem muitos intercruzamentos.

A pesquisa tem natureza qualitativa e a metodologia escolhida para explorar o material das entrevistas foi a **análise de conteúdo** de Laurence Bardin (2011), que consiste na coleta, sistematização e interpretação de dados a partir de diferentes técnicas de análise. Como as entrevistas fornecem um material verbal complexo e multidimensional (BARDIN, 2011), optou-se por utilizar duas técnicas de análise de conteúdo que se complementam: a **análise categorial** e a **análise da enunciação**.

A *análise categorial* permite a síntese dos dados brutos coletados, na medida em que desmembra as entrevistas em categorias definidas segundo a frequência de aparição dos temas (BARDIN, 2011). A *análise da enunciação*, por sua vez, viabiliza a observação dos discursos proferidos nas entrevistas de forma não sistemática, com flexibilidade e a partir do que o material verbal traz. Por meio dela é possível captar as singularidades de cada pessoa entrevistada, adentrando no mundo subjetivo de quem fala (BARDIN, 2011).

Ao analisar entrevistas, conforme pondera Laurence Bardin (2011), a análise categorial, apesar de privilegiar a repetição de frequência dos temas e, por isso, sintetizar as entrevistas, não é capaz de englobar a riqueza de informações próprias desse tipo de investigação. Por isso, a análise categorial deve ser realizada em conjunto com outra que contemple essa realidade. Aqui, a análise da enunciação surge como solução para o problema, pois com essa técnica, a partir da fala são elaborados sentidos e transformações. Assim, o “discurso não é um produto acabado mas um momento num processo de elaboração, com tudo o que isso comporta de contradições, de incoerências, de imperfeições” (BARDIN, 2011, p. 218).

Seguindo o método de Bardin (2011), na primeira fase, de *organização da análise*, selecionou-se o material que responderia a minha pergunta de pesquisa, qual seja, as entrevistas, as referências bibliográficas e em alguns momentos as informações obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação. Na sequência, delimitou-se as instituições cujas representantes seriam entrevistadas, levando-se em consideração a pertinência com o tema e o meu problema de pesquisa: **os atores que executam a política pública e as trabalhadoras domésticas escravizadas, sobre quem ela incide, enfrentam quais desafios durante o pós-resgate de trabalhadoras domésticas escravizadas?**

Optou-se por entrevistar atores do sistema de justiça, membros do poder executivo envolvidos na construção e execução da política pública, trabalhadora doméstica e a coordenadora da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG. Assim, definiu-se os seguintes atores: representante do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC); representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à

Fome (MDS); representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); membro da Auditoria Fiscal do Trabalho; membro do Ministério Público do Trabalho (MPT) ; membro da Defensoria Pública da União (DPU); membro do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT 10); representante do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Estado da Bahia (Sindoméstico/BA); representante da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da UFMG.

Na sequência, em conjunto com minha orientadora, selecionamos pessoas que atuavam dentro das referidas instituições com foco no combate ao trabalho escravo doméstico e solicitamos a participação nas entrevistas. Ao todo foram realizadas 8 entrevistas, das quais 7 foram diretivas, com perguntas pré-estabelecidas, e 1 foi não-diretiva. Nas entrevistas diretivas aplicou-se 13 perguntas, que se encontram detalhadas no ANEXO I. As entrevistas foram agendadas por WhatsApp e realizadas entre os meses de maio e julho por meio da plataforma de videoconferência “google meet”. Todas as entrevistas foram gravadas, com o consentimento das entrevistadas, para posterior transcrição<sup>50</sup>. A transcrição foi feita em duas etapas. Na primeira etapa utilizei a inteligência artificial do site “Turbo Scribe” para transcrever o áudio da entrevista. Na segunda etapa, assisti à entrevista de vídeo/áudio novamente e corrigi os eventuais erros. Esse processo resultou em um material de 170 páginas com o conteúdo das entrevistas transcritas.

A ideia inicial era que todas as entrevistas fossem diretivas. No entanto, ao entrevistar a líder sindical Valdirene, pedi que ela se apresentasse antes que passássemos às perguntas pré-formuladas. A entrevistada contou-me sua história e seus relatos foram tão impactantes que preferi ouvi-la ao invés de fazer tantas perguntas. Sua trajetória de vida já respondia a muitos dos meus questionamentos iniciais. Quando ela terminou de se apresentar, já tinham se passado mais de 1h. Consegui fazer algumas das perguntas pré-formuladas que também foram aplicadas às demais entrevistadas. Mas optei por encerrar a videoconferência antes do previsto porque eu precisava de uma pausa: foram histórias complexas e delicadas, as quais eu precisava digerir em silêncio. Relato este acontecimento pois, segundo Bardin (2011), “o acidente e a raridade possuem, por vezes, um sentido muito forte que não deve ser abafado.” (p. 146). Penso que o olhar da pesquisadora deve ser sensível a essas mudanças.

---

<sup>50</sup> Apenas a representante do MDS pediu para que não houvesse gravação do vídeo, mas permitiu-me gravar o áudio para posterior transcrição.

## 2.2. Perfil das entrevistadas

A primeira entrevistada, Lys Sobral Cardoso, é Procuradora do Trabalho em Brasília, no Ministério Público do Trabalho, e integra o projeto “Capacitação”<sup>51</sup> como vice-gerente. É uma das coordenadoras do Grupo de Estudos Escravidão, Gênero e Raça do MPT. É suplente do representante regional do DF na Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONAETE)<sup>52</sup>. Já foi coordenadora nacional da CONAETE entre 2019 e 2023. Entrevistei-a no dia 31/05/2024 pela plataforma google meets. A entrevista durou 51 minutos e 44 segundos.

A segunda entrevistada, Maria José Rigotti Borges, é juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e membra da Comissão de Combate ao Trabalho Escravo do TRT 10. Entrevistei-a no dia 07/06/2024 pela plataforma google meets. A entrevista durou 24 minutos.

A terceira entrevistada, Valdirene Boaventura Santos, integrou a FENATRAD em 2014, é Secretária de Assuntos Jurídicos do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Estado da Bahia (Sindoméstico/BA) desde 2016 e acompanha as trabalhadoras domésticas que foram resgatadas do trabalho análogo à escravidão. Além disso, é trabalhadora doméstica desde os 8 anos de idade. Entrevistei-a no dia 10/06/2024 pela plataforma google meets. A entrevista durou 1 hora 43 minutos e 19 segundos.

A quarta entrevistada, Livia Mendes Moreira Miraglia, é professora associada da Faculdade de Direito da UFMG, coordenadora da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da UFMG e Presidente da Comissão de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo da OAB/MG. Entrevistei-a no dia 18/06/2024 pela plataforma google meets. A entrevista durou 35 minutos e 18 segundos.

A quinta entrevistada, Marina Cunha Sampaio, é Auditora Fiscal do Trabalho. Entre 2023 e 2024, trabalhou, por aproximadamente 7 meses, como Coordenadora de Erradicação do Trabalho Escravo<sup>53</sup> no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Ela também foi Coordenadora Nacional do Projeto de Combate à Discriminação e Promoção da Igualdade de Oportunidades no Trabalho<sup>54</sup> do Ministério do Trabalho e Emprego no período em que a fiscalização do trabalho doméstico foi implementada. Entrevistei-a no dia 19/06/2024 pela

---

<sup>51</sup> Capacitação da Rede de Atendimento às Vítimas de Escravidão Contemporânea do MPT.

<sup>52</sup> Para mais informações: <https://mpt.mp.br/pgt/areas-de-atuacao/conaete/representantes-regionais-conaete.pdf>

<sup>53</sup> Da Coordenação-Geral de Erradicação do Trabalho Escravo da Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

<sup>54</sup> Da Secretaria da Inspeção do Trabalho

plataforma google meets. A entrevista durou 1 hora 17 minutos e 26 segundos. Ela respondeu às perguntas levando em consideração sua experiência em todos esses órgãos, com ênfase na sua atuação no MDHC.

A sexta entrevistada, Cynthia Mara da Silva Alves Saldanha, é Auditora Fiscal do Trabalho lotada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais. Atua há aproximadamente 4 anos na coordenação das ações de combate ao trabalho escravo no âmbito doméstico em todo o estado de Minas. Entrevistei-a no dia 19/06/2024 pela plataforma google meets. A entrevista durou 1 hora 8 minutos e 23 segundos.

A sétima entrevistada, Ana Carla Costa Rocha, é Coordenadora-Geral de Medidas Socioeducativas e Programas Intersetoriais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Entrevistei-a no dia 20/06/2024 pela plataforma google meets. A entrevista durou 49 minutos e 58 segundos.

A oitava entrevistada, Izabela Vieira Luz, é Defensora Pública Federal da regional em Salvador e exerce o cargo de coordenadora nacional do Grupo de Trabalho de Combate à Escravidão Contemporânea da DPU. Entrevistei-a no dia 01/07/2024 pela plataforma google meets. A entrevista durou 32 minutos e 34 segundos.

Tabela 2 – Mulheres entrevistadas, instituição que representam, tempo de duração da entrevista e data da entrevista.

<b>ENTREVISTADA</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>DURAÇÃO DA ENTREVISTA</b>	<b>DATA DA ENTREVISTA</b>
Lys Sobral Cardoso	Procuradora MPT	00:51:44	31/05/2024
Maria José Rigotti Borges	Juíza TRT 10	00:24:00	07/06/2024
Valdirene Boaventura Santos	Sindoméstico/BA, FENATRAD e trabalhadora doméstica	01:43:19	10/06/2024
Lívia Mendes Moreira Miraglia	Professora da UFMG e Coordenadora da Clínica de Trabalho Escravo	00:35:18	18/06/2024

Marina Cunha Sampaio	MDHC, MTE e Auditora Fiscal do Trabalho	01:17:26	19/06/2024
Cynthia Mara Da Silva Alves Saldanha	Auditora Fiscal do Trabalho	01:08:23	19/06/2024
Ana Carla Costa Rocha	Coordenadora-Geral de Medidas Socioeducativas e Programas Intersectoriais do MDS	00:49:58	20/06/2024
Izabela Vieira Luz	Defensora Pública Federal da Bahia	00:32:34	01/07/2024

Fonte: elaboração própria.

### 2.3. Categorias da análise do conteúdo das entrevistas

Para sintetizar o conteúdo das entrevistas, categorias foram criadas através do *procedimento por acervo*, no qual, segundo Bardin (2011), o título conceitual de cada categoria não é fornecido previamente, mas resulta da classificação progressiva dos elementos à medida em que eles aparecem no texto (p. 149). Assim, os temas que se repetiram durante a leitura das entrevistas transformaram-se em categorias de análise que permitem a “representação simplificada dos dados brutos” (BARDIN, 2011, p. 149).

Percebeu-se que as entrevistadas ora falavam do perfil da trabalhadora doméstica resgatada da escravidão contemporânea, ora abordavam como a sua instituição de atuação<sup>55</sup> lidava com o combate à prática no país. Por isso, organizou-se as categorias dentro de dois grupos temáticos: o das **trabalhadoras** e o das **instituições**. Dentro de cada grupo temático categorias específicas foram criadas para abarcar os conteúdos expostos ao longo das entrevistas, conforme a tabela a seguir:

<sup>55</sup> Ou as demais instituições envolvidas.

Tabela 3 – Categorias de análise do conteúdo das entrevistas.

TRABALHADORAS	INSTITUIÇÕES
1) Invisibilização: Trabalho que não é considerado trabalho. Trabalhadora sem direitos	8) Desafios
2) Vínculos familiares e afetivos	9) Ações
3) Moradia	10) Casos práticos
4) Saúde	11) Inovações
5) Autonomia financeira	12) Política Pública
6) Assistência Social	
7) Aposentadoria	

Fonte: elaboração própria.

Vale enfatizar que durante a leitura das entrevistas transcritas, utilizou-se um esquema de cores para marcar a aparição de cada uma dessas categorias no texto. No entanto, tendo em vista o escopo de um TCC e o tempo disponível, não me proponho a analisar todas as categorias identificadas. **Neste capítulo farei uma análise mais aprofundada das categorias 1 e 2.** No capítulo seguinte analisarei os desafios encontrados por cada representante das instituições entrevistadas, apresentando algumas ações, casos práticos e perspectivas sobre a política pública.

#### **2.4. Eu não sou uma trabalhadora? Invisibilização: Trabalho que não é considerado trabalho. Trabalhadora sem direitos**

“Girando ao redor daquelas vidas estavam as nossas” (CRUZ, 2022, p. 64)

O Brasil é um dos países do mundo com a maior população absoluta de trabalhadoras domésticas (ILO, 2021). Dados<sup>56</sup> de 2023 apontam que 13% da força de trabalho feminina do país está ocupada nos serviços domésticos. E apesar de ser o terceiro setor de atividade com maior ocupação feminina (DIEESE, 2024), ganham em média 45% do rendimento médio recebido pelo total de mulheres ocupadas (DIEESE, 2024).

<sup>56</sup> Da PNAD Contínua do IBGE de 2023 analisados pelo DIEESE, 2024.

É um trabalho que possui, gênero, raça e classe. Dentre as trabalhadoras domésticas<sup>57</sup>, 92% são mulheres, 66% são negras, 63% possuem escolaridade inferior ao ensino médio completo e 42% estão na faixa etária de 45 a 59 anos (DIEESE, 2024). Ressalta-se que 57,1% dessas trabalhadoras estão na condição de responsáveis financeiras pela família (DIEESE, 2024). E apesar da categoria ser formada majoritariamente por mensalistas, dados de 2022 demonstram que apenas 24,7% tinham a carteira de trabalho assinada e 35,3% contribuíam com a Previdência Social (DIEESE, 2022).

O trabalho doméstico remunerado é desvalorizado e fortemente marcado pela informalidade. Guarda raízes no período escravocrata e foi um dos últimos a ter os direitos trabalhistas reconhecidos por lei. Não à toa, um dos lemas das trabalhadoras domésticas na Constituinte de 1987 foi “Constituinte sem direito das domésticas não é democrática!” (LOPES, 2020)

Conforme os dados já apresentados do Censo de 1872, antes da abolição da escravidão no Brasil, as três profissões com o maior número de escravizados eram respectivamente, os "lavradores", os "sem profissão" e os “serviços domésticos”, esse último com um número superior de mulheres<sup>58</sup> (CENSO 1872, p. 7). A configuração do trabalho escravo contemporâneo foi influenciada pelo período escravocrata, assim como pelos processos desenvolvimentistas. Como já exposto, as hierarquias raciais, regionais e sexuais continuam a selecionar quem são os trabalhadores passíveis de serem escravizados (ALVES, 2017).

No entanto, apesar das estatísticas mundiais estimarem que 54% das pessoas submetidas à escravidão moderna são mulheres e que, portanto, no mundo, o trabalho escravo contemporâneo é uma questão de gênero (WALK FREE FOUNDATION, 2023), no Brasil, entre os trabalhadores resgatados no período de 2002 a 2023, apenas 7% são mulheres<sup>59</sup>! A conta não fecha. Quem são os sujeitos contemplados pelas redes de proteção criadas para o enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo e quais grupos ainda são invisibilizados? E onde estão as mulheres?

Ao que tudo indica, existe uma diferença entre o perfil dos trabalhadores submetidos a escravidão contemporânea no Brasil e dos trabalhadores resgatados dela. E apesar da política pública de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo ser aplicável, em tese, a qualquer vítima, na prática, a naturalização do trabalho doméstico como um “não trabalho” e a

---

<sup>57</sup> Escrevo no feminino, tendo em vista que a categoria é majoritariamente composta por mulheres.

<sup>58</sup> Dos 175.377 escravizados no setor de serviços doméstico, 129.816 eram mulheres e 45.561 homens.

<sup>59</sup> Dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (OIT; MPT).

invisibilização das violências praticadas nesse espaço, têm como consequência a subnotificação dos casos de trabalho escravo doméstico (CARDOSO; SAMPAIO, 2024). Não à toa, esta categoria de trabalhadoras passou anos sem ser vista pela fiscalização do trabalho.

Importante frisar que no primeiro resgate de trabalho escravo do Brasil, havia uma mulher entre os trabalhadores da carvoaria, e apesar de ela também ter sido submetida ao trabalho escravo contemporâneo, não incidiu sobre ela a política pública, uma vez que seu papel naquele espaço foi definido apenas como o de “mulher de um trabalhador” (ANABUKI, 2022, p. 66).

Frente a este cenário, Luísa Anabuki (2022) sustenta que as atividades econômicas desempenhadas pelo homem são lidas socialmente como trabalho e, por isso, diante da suspeita de trabalho escravo, o que pode gerar controvérsias é a caracterização ou não da escravização. Por outro lado, segundo a autora, “Entre as mulheres, a ausência de consenso é anterior, e afeta o próprio cerne de ‘trabalho’. Às atividades realizadas por elas não se aplicam o reconhecimento social e jurídico de uma relação de trabalho” (ANABUKI, 2022, p. 92). Dessa forma, “Para as trabalhadoras, a tradicional associação entre o trabalho escravo como predominantemente rural e a invisibilidade do trabalho feminino podem ser chaves a explicar a baixa presença delas nos números brasileiros de resgatados” (ANABUKI, 2022, p. 105).

Outro ponto que merece consideração, é que a política pública de combate ao trabalho escravo tem como foco as relações de emprego, ou seja, ainda existem muitas pessoas fora dessa rede de proteção, uma vez que no Brasil predomina a informalidade (ANABUKI, 2022). Assim, é plausível afirmar que o reconhecimento do trabalho escravo doméstico e a incidência da fiscalização nesses casos só foi possível devido aos direitos trabalhistas conquistados pela categoria nos últimos anos. Até porque, sem limitação de jornada definida em lei, sem o reconhecimento do trabalho e sem a garantia dos demais direitos, não é possível configurar infrações administrativas ou mesmo penais e assim proceder com os resgates.

Conforme aponta Luísa Anabuki (2022), os Planos Nacionais de Erradicação do Trabalho Escravo não fazem menção às mulheres nem à raça. Por isso, a autora questiona se a política pública “tem atingido todos aqueles afetados pelo problema ou se, ao ser pretensamente neutra, acaba por excluir parte daqueles mais vulneráveis e, por isso, mais periféricos ao sistema de proteção” (p. 107).

Fato é que a política pública demorou a alcançar as trabalhadoras domésticas escravizadas. Conforme já exposto, o primeiro resgate ocorreu apenas em 2017. Porém, de 2017 a 2024, o número de resgates vem aumentando exponencialmente e já foram encontradas 121

peessoas no trabalho escravo doméstico contemporâneo (RADAR SIT), uma realidade que está sendo escancarada. O perfil dessas trabalhadoras, no entanto, é bastante diferente do perfil com o qual os agentes públicos estão acostumados a lidar. “Enquanto em outros segmentos profissionais o resgate dos trabalhadores da condição de exploração ocorre em cerca de 18 meses de vínculo, no trabalho doméstico a média gira em torno de 30 anos” (SALDANHA; SÁ, 2023, p. 141). Devido ao longo tempo de exploração e às dinâmicas próprias deste tipo de escravidão, a vida da trabalhadora confunde-se com o próprio trabalho e muitas delas não puderam vivenciar por longos períodos a cidadania, muito menos a dignidade humana.

E apesar do movimento organizado de trabalhadoras domésticas reivindicar direitos e cidadania para a categoria, a trabalhadora resgatada muitas vezes foi vítima de trabalho infantil, não teve acesso à educação formal, seus vínculos sociais e familiares se restringiram ao âmbito residencial e portanto a sua autonomia e sociabilidade não puderam desenvolver-se. Por isso, grande parte dessas mulheres **não se vê como titular de direitos e nem como parte da classe trabalhadora**. Conforme aponta Cynthia, auditora fiscal, “a maior dificuldade numa ação de trabalho análogo ao de escravo é se deparar com uma trabalhadora que sequer se reconhece como um sujeito de direitos. Se ela não se reconhece como um sujeito de direitos, quiçá de direitos violados” (p. 117).

Assim, o trabalho doméstico, em regra, é visto socialmente como um não trabalho, e a trabalhadora doméstica como um não-ser. Essas noções foram discutidas, de formas diferentes, em todas as entrevistas, conforme será apresentado a seguir por meio da análise da enunciação. Apresentam-se os trechos em que o não reconhecimento das atividades das domésticas como trabalho e negação de direitos à categoria foram abordados. A categoria aqui em análise é “Invisibilização: Trabalho que não é considerado trabalho. Trabalhadora sem direitos”.

A juíza Maria José pontua que na justiça do trabalho “quando a gente fala, a gente não fala de trabalhadora doméstica, a gente fala assim: ‘os trabalhadores’.” (p. 23). Ela afirma que no Judiciário o trabalho doméstico “é uma questão social invisibilizada! Como trabalho, como categoria, sabe?! Eu ainda vejo que é muito invisibilizado” (p. 23).

A Defensora Pública Izabela afirma que o que difere o trabalho escravo doméstico das demais categorias exploradas é o vínculo da trabalhadora com o empregador, pois como o trabalho é realizado em casas de família “muitas até entendem como família mesmo própria da trabalhadora, o empregador que a está escravizando, né?!” (p. 159).

A professora Lívia Miraglia enfatiza que uma das dificuldades encontradas nesse processo é o “resgate da cidadania dessa pessoa. Essa pessoa se entender como cidadã” (p. 72).

Ela sustenta que se trata de uma dificuldade prévia ao próprio resgate a de “convencer essas pessoas que elas foram exploradas. De que ela tá numa situação da qual ela tem que sair” (p. 72). Pontua ainda que nas primeiras pesquisas realizadas pela Clínica de Trabalho Escravo da UFMG, a pesquisadora Marcela Rage levanta a hipótese de que a ausência de fiscalizações no trabalho escravo doméstico poderia ser explicada pela invisibilidade e pelo discurso do afeto e do “trabalho de cuidado não ser [considerado] trabalho” (p. 77).

A gestora Ana Carla do MDS ressalta que outros órgãos em diálogo com o MDS afirmam que “há uma especificidade muito grande quando são mulheres resgatadas do trabalho doméstico. Até que você consiga trazer para ela uma reflexão, uma compreensão de que ela era escravizada, de que ela era vítima e tal, isso não ocorre no primeiro atendimento”. Por isso, reitera a assistente social que a melhora da “qualificação do atendimento técnico para esse tipo de público” (p. 148) vem sendo bastante debatida. Porém, assegura que o processo de elaboração dos sujeitos é devagar.

A procuradora do trabalho Lys Sobral também afirma que, apesar das vulnerabilidades, a construção da cidadania e da autonomia se desenvolve, mas que isso exige tempo. Para ela, “a gente está lidando com problemas antigos como se fossem novos por conta disso. Porque esse olhar, assim, não reconheceu as violências. Por anos e anos e anos... Enquadrou como outras formas de violência e muitas vezes como nenhuma forma de violência” (p. 6).

A auditora fiscal do trabalho, Cynthia, é bastante enfática em seu discurso e aponta que o próprio agente público muitas vezes tem “um caso parecido, um caso do lado. Então ele fala assim, ‘não, gente, mas isso é normal, nossa, mas esse povo viaja demais. Falar que isso é escravo!’” (p. 124). E que, portanto, é preciso enfatizar “como a vida dela foi roubada diante daquilo tudo” (p. 124). Insiste que a naturalização da exploração no âmbito doméstico faz com que não se perceba a condição análoga à de escravo por trás “desse cenário que aparentemente não tem uma grave violação física, sexual” (p. 116)

Nas palavras da auditora, é um processo até que a mulher resgatada “consiga compreender o papel dela de trabalhadora, de pessoa de direitos, de pessoa com direitos violados” (p. 121). Porém aponta que no decorrer da fiscalização a trabalhadora vai se erguendo, olhando nos olhos, conversando (p. 118). Mas afirma que quando a pessoa finalmente se enxerga como trabalhadora “Aí ela começa a estalar, entendeu?! E aí é muito triste, porque você reconhece, o olhar de uma mulher que teve uma vida usurpada, por uma falsa promessa de uma vida” (p. 119).

Ao relatar um dos resgates do qual participou, conta que em conversa com uma trabalhadora resgatada, ela diz “a senhora cuidou dos filhos, cuidou dos netos, isso tudo é trabalho. ‘Ahh mas eu moro aqui, eu como com eles, eles acham que não precisam me pagar’. E eu falei, mas e a senhora acha? ‘Ah, eu já achei, mas hoje eu não acho mais não, hoje já está bom’” (p. 118).

Para ela, o momento mais triste da fiscalização é quando a “ficha cai”, quando a trabalhadora “vê que ela já recebia o LOAS e ela nunca teve acesso a ele, que ele está sendo recebido e usufruído pela família. Ou que ela tem 30 anos de trabalho, ela já podia estar aposentada e ninguém nunca recolheu o INSS dela” (p. 119).

Segundo a auditora, “acaba que todas reconhecem a violação de direitos ali, [mas] não é uma coisa que você faz de um dia para o outro não, uma fiscalização dessa demora um bom tempo” (p. 119). Além disso, considerando o histórico brasileiro escravocrata, a auditora insiste que “tem que se despir disso e o tempo inteiro ficar vigiando, vigiando para conseguir fazer valer os direitos dos outros” (p. 123). Ela afirma que nesses casos, não se resgata apenas um trabalhador, mas a vida de uma pessoa que a partir de então constrói uma cidadania a qual nunca teve acesso.

Marina Sampaio, auditora fiscal que exerceu cargo no MDHC, relata que durante os resgates, “Algumas eram gratas, sabe? Agradeciam. Se viam nessa condição mesmo, né, de pessoa que foi explorada de uma forma muito ruim, muito negativa durante um tempo, **mas muitas não, né?!’**” (p. 89). Ela enfatiza que “ter uma legislação que coloca ainda a categoria como cidadãs, né, de segunda categoria, vamos dizer assim, com menos direitos, eu acho que é bastante prejudicial e eu acho que tem tudo a ver com o trabalho escravo doméstico, né?!’” (p. 109). As duas auditoras fiscais entrevistadas apontam que o combate ao trabalho escravo doméstico passa pelo avanço na promoção do trabalho doméstico decente.

Valdirene, líder sindical e trabalhadora doméstica conta que quando saiu da casa de sua mãe, tinha 8 anos, “fui para uma casa para mim fazer companhia a essas crianças, e quando cheguei lá, na verdade, eu nunca soube o que era brincar com uma boneca! Você via os filhos dos patrões, eles brincavam, mas você tinha a obrigação de fazer... tinha as obrigações para cumprir” (p. 32).

Valdirene relata que conseguiu fugir de um trabalho doméstico escravo por volta de 1997, e apesar de a polícia e o Ministério Público terem sido acionados à época, o processo dela foi arquivado e a “promotora do caso” disse à patroa: “é isso que dá pegar as pessoas do interior para ajudar! E aí que isso servisse de lição pra ela” (p. 48).

Valdirene atualmente acompanha as trabalhadoras domésticas resgatadas do trabalho análogo à escravidão e diz que “quando elas são resgatadas, elas são muito frágeis. Então, assim, eu vou para a Superintendência e converso com as trabalhadoras, contando a minha história, e a gente acaba investigando e descobrindo outras coisas” (p. 55). Mas existem desafios e infelizmente não são todas as trabalhadoras resgatadas que conseguem “desabrochar” (p. 66).

Agora, atuando como cuidadora de pessoas, Valdirene contou-me que uma de suas patroas disse “eu gosto muito do seu trabalho, que você é uma excelente profissional. Mas você tem um defeito, você é muito cheia de direito” (p. 52).

Diante do exposto, a ausência de reconhecimento das atividades desempenhadas como “trabalho”, assim como a negação dos direitos trabalhistas causa a subalternização, retira a independência e a autonomia das trabalhadoras que ficam presas à família exploradora para acessarem muito menos do que o básico para sobreviver (SALDANHA; FERREIRA, 2024). Nesse processo, a cidadania não é reconhecida e a vida se confunde com o próprio trabalho.

## 2.5. “Como se fosse da família”. Vínculos familiares e afetivos

“olho vivo pra não ficar presa nesse alívio e nessa gratidão.  
Nossos pais, por outros motivos, já estão” (CRUZ, 2022, p. 63)

Conforme explicitado, em muitos casos, a trabalhadora doméstica resgatada não se enxerga como trabalhadora e nem como titular de direitos. Qual seria então o lugar ocupado por ela dentro da dinâmica da família exploradora? E quais vínculos ela possui fora do âmbito residencial? Neste tópico, analisa-se com mais detalhe a categoria “**vínculos familiares e afetivos**”, uma vez que esta temática foi abordada em todas as entrevistas. Apresenta-se essa categoria, pois a compreensão do perfil dessas trabalhadoras é essencial para a construção de um pós-resgate que leve em conta suas peculiaridades e vulnerabilidades.

Quem nunca ouviu a expressão “como se fosse da família” para se referir ao lugar ocupado pelas trabalhadoras domésticas dentro de uma casa? Em termos jurídicos, o Direito de Família regula a dinâmica familiar, desde o nascimento até a morte e as consequências patrimoniais que decorrem dessas relações (LOPES, 2020). Conforme explicita Juliana Lopes (2020), “a emblemática expressão ‘como se fosse da família’ informa **não sobre demarcações de parentesco, mas de propriedade**” (p. 152).

Por esse motivo, os agentes públicos que lidam com o resgate de trabalhadoras domésticas encontradas em escravidão contemporânea afirmam que “na grande maioria dos casos, laboram desde a infância até a velhice para a mesma família, passando de geração para geração, **como se fossem um objeto de valor, um ‘bem da família’**” (SALDANHA; FERREIRA, 2024, p. 161).

Se no discurso elas são “quase da família”, na realidade escancarada pelos casos concretos, além de não serem da família, são privadas da cidadania e da própria dignidade humana. Essa falsa parentalidade que é reforçada nas narrativas dos patrões esconde as relações empregatícias e justifica a ausência de direitos trabalhistas (SALDANHA; FERREIRA, 2024; PEREIRA, 2022).

No entanto, muitas domésticas resgatadas reproduzem o discurso de que eram “como se fossem da família”. Em sua entrevista, Marina, auditora fiscal do trabalho, afirma que “dá para entender, assim, esse sentimento de pertencimento porque, apesar de não participar dos atos, assim, familiares, vamos dizer num determinado lugar, **elas participavam de outro lugar**” (p. 89). Izabela, Defensora Pública, também pontua que as trabalhadoras, por vezes, se entendem como parte da família empregadora.

Na dinâmica familiar existem espaços destinados aos reais membros da família e aos “quase” membros da família, não sendo necessário explicar o papel de cada um, uma vez que as hierarquias sociais se encarregam de separar os corpos, mesmo quando encontram-se fisicamente no mesmo espaço (PEREIRA, 2022). No livro “Solitária”, de Eliana Cruz, o “quartinho de empregada” é personificado e sua perspectiva é apresentada aos leitores. Os dizeres do cômodo, apesar de escritos na esfera literária, retratam muito bem a realidade: “Sei que eu, no fundo, não era um quarto. Eu era uma solitária. Exatamente. Uma prisão, um lugar destinado a apartar do mundo e do restante dos viventes” (CRUZ, 2022, p. 127).

Outro ponto relevante nesse contexto é o **afeto**, que acaba sendo desenvolvido dentro da dinâmica familiar mesmo que de maneira não intencional (PEREIRA, 2022). Marcela Rage Pereira (2022) ressalta que a “dinâmica afetiva desloca as sujeitas envolvidas em um constante movimento de **pertencimento** e de **exclusão** do núcleo familiar e do ambiente” (p. 218). Além disso, a presença do afeto torna a relação complexa, ao mesmo tempo que opera como um fator de invisibilidade das trabalhadoras domésticas escravizadas (PEREIRA, 2022). Trata-se de “um problema que é de uma dimensão cultural” (p. 29), segundo a juíza Maria José.

Cynthia, auditora fiscal do trabalho, informa que em muitos casos, são os agentes públicos que avisam a trabalhadora “isso aí que você achava que era família, isso não é família

não. Isso aí eles estão te explorando. Eles estão te maltratando” (p. 123). A situação de vulnerabilidade na qual a mulher está inserida antes de ser submetida ao trabalho escravo contemporâneo faz com que ela, muitas vezes, nutra um sentimento de gratidão pela família que a “adotou”. Nesse sentido, Marcela Rage Pereira (2022) aponta:

Os arranjos de trabalho pautados no favor que deram origem à figura da “agregada” consistem em trocar casa, alimentação e segurança por trabalho doméstico. Nessa relação, a trabalhadora não vê outra opção senão trabalhar, não recebe salário e se vê presa aos seus empregadores. O dever aparenta ser moral e decorrente de cooperação, mas na verdade é coação psicológica e violência herdada do sistema escravista. Denominada como se fosse “quase da família”, na realidade sem o filtro romantizado do afeto, se encontra numa servidão por dívida (p. 222-223).

A trabalhadora doméstica Valdirene, quando entrevistada, contou-me que começou a trabalhar com 8 anos de idade, após sua mãe ter ficado sozinha com 5 filhos e um parente idoso para cuidar. Ela relata que os vizinhos, ao invés de ajudá-los, aproveitavam da situação de vulnerabilidade, “eu vou levar ela para a casa da minha filha, ela vai para lá, vai brincar com os meninos, vou colocar ela na escola, ela vai estudar... E aquela velha história de dizer que você vai virar um membro da família” (p. 32).

Segundo ela, a situação socioeconômica em que vivia era tão precária que “na maioria das vezes, a gente ia para essas residências, era em troca de sobra de comida [...] e roupa usada” (p. 32). E apesar das violências experienciadas no ambiente de trabalho, ela não sabe dizer o que era pior à época “se era eu sofrer com a violência doméstica no local de trabalho ou o que eu vivia na casa da minha mãe” (p. 34). A situação de pobreza e violência é tão extrema que não existem opções. No mesmo sentido, a fala da professora Lívia aborda situação comum no pós-resgate das domésticas, “elas não têm para onde voltar ou ainda que tenham para onde voltar, não querem voltar para esse lugar” (p. 71).

Infelizmente essa história se repete, Laudelina de Campos Melo começou a trabalhar como doméstica com 7 anos (SANTANA, 2019), Creuza Maria Oliveira com 10 anos (LOPES, 2020), a própria Lélia Gonzalez também trabalhou na infância. Em seu “Diário de Bitita”, Carolina Maria de Jesus (2014) retrata essa realidade que ainda é comum no Brasil:

A dona Bárbara criava três novinhas órfãs, a mãe morreu, o pai deu-lhes as novinhas que já estavam aprendendo a cozinhar, lavar e passar. Eles haviam criado uma jovem branca e surda que passava as roupas e fazia os doces. Quem cozinava era uma preta velha nortista. Chorava com dor de dente. O único dente na sua boca (p. 148).

A trabalhadora doméstica está inserida na dinâmica familiar dos patrões num lugar de **subalternidade**, sendo o afeto utilizado para justificar sua exploração. Esse ciclo de violências só é possível, muitas vezes, porque todos os demais vínculos sociais foram extintos. A

professora Livia ressalta que as vítimas dessa exploração, normalmente, “perderam contato com sua família, porque ficaram por décadas, no mínimo anos, mas normalmente décadas, com aquela suposta família que elas acabam reconhecendo como sua, embora não seja, né?!” (p. 71).

Para a Procuradora do Trabalho Lys, isto representa um desafio, pois parte dessas mulheres “não tem nada, não tem ninguém. Vai atrás da família. Então, tem casos assim que as mulheres se dispersaram, foram retiradas da família crianças! E aí, assim, é buscar ver se tem condição de restaurar algum vínculo. Tem caso e caso” (p. 5).

Para Cynthia, como a maior parte dos casos começou como trabalho infantil, os laços familiares foram rompidos na infância, por isso, muitas vezes não existe uma família para a qual retornar. Ela relata o desafio, “E aí? Eu vou tirar essa mulher dessa casa, que é a referência dela de família, que é a referência dela de está ruim, mas é o que eu tenho, está ruim, mas do que eu vivia antes na rua ou em outra casa que eu sofria abuso sexual e tal, era muito pior” (p. 122).

Diante desse contexto de fragilidade dos vínculos, conforme ressalta Valdirene, no pós-resgate “essas trabalhadoras acabam se sentindo abandonadas” (p. 64). Por isso, para Lys, “não se pode nem falar em restaurar, é construir vínculos. Primeiro romper com o vínculo abusivo e segundo construir outros vínculos saudáveis na vida da pessoa, na sua imensa maioria mulheres, então é um desafio gigantesco” (p. 2).

Nessa perspectiva, Ana Carla do MDS, ressalta que até que a trabalhadora possa se organizar, é “direito que aquela pessoa que está passando por uma situação, seja de uma fragilidade socioeconômica, de uma fragilidade dos vínculos familiares, dos laços, ou de uma proteção social, ela tem DIREITO a proteção social” (p. 156-157).

Ao comparar o resgate de trabalhadora doméstica com um resgate de trabalhadores rurais, Cynthia, afirma que ao final da ação fiscal “o trabalhador já no ônibus de viagem para voltar lá para o interior de Pernambuco, de onde ele veio aliciado, a família dele está lá esperando ele de braços abertos para receber. E a trabalhadora doméstica que já teve os laços familiares rompidos lá na infância?” (p. 121-122).

Se a maior parte dessas trabalhadoras tiveram seus vínculos primários rompidos na infância e foram privadas do convívio social, quando resgatadas do trabalho escravo doméstico contemporâneo, para onde vão? Quem será sua rede de apoio? Como construir novos vínculos? São essas algumas das múltiplas perguntas que pairam no ar e precisam ser enfrentadas com seriedade pela política pública. Até porque, independente das dificuldades, a dignidade humana deve ser protegida. Por isso, no próximo capítulo, apresenta-se o papel de cada instituição cujas

representantes foram entrevistadas no pós-resgate da trabalhadora doméstica resgatada da escravidão contemporânea e os múltiplos desafios enfrentados na prática.

### **3. DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS INSTITUIÇÕES NO PÓS-RESGATE DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS ESCRAVIZADAS**

A Política Pública de Erradicação ao Trabalho Escravo é interinstitucional, o que significa que para ser efetivada precisa da articulação e da cooperação de todas as instituições da rede de proteção. Isso não é uma tarefa fácil, ainda mais considerando a falta de recursos e a alta demanda de cada uma. Por si só, a articulação necessária já é uma das dificuldades enfrentadas nos casos de trabalho escravo contemporâneo. No entanto, levando em consideração as especificidades do trabalho escravo doméstico, a articulação interinstitucional torna-se ainda mais desafiadora.

Conforme o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil, cada instituição possui uma atribuição antes, durante e depois das ações fiscais. Neste capítulo me proponho a apresentar o papel das instituições selecionadas, suas competências e os desafios apresentados pelas pessoas entrevistadas quanto ao pós-resgate de trabalhadoras domésticas escravizadas. A partir da revisão bibliográfica, das entrevistas e das informações obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação apresento as diferentes perspectivas.

Ressalta-se a importância das entrevistas nesta análise, tendo em vista a falta de materiais que apresentem esses desafios. Como já dito, a análise de conteúdo realizada possui natureza qualitativa e utiliza da técnica de enunciação para capturar as singularidades e perspectivas dos sujeitos entrevistados, assim como da técnica de categorização.

#### **3.1. Movimento das trabalhadoras domésticas no Brasil: FENATRAD e Sindoméstico/BA**

A trabalhadora doméstica entrevistada, Valdirene Santos, participou da FENATRAD<sup>60</sup> no ano de 2014 e atualmente é secretária de Assuntos Jurídicos do Sindoméstico/BA<sup>61</sup>, acompanhando as trabalhadoras domésticas resgatadas do trabalho análogo à escravidão. Mas antes de apresentar os desafios enfrentados no combate à prática no país a partir do seu ponto de vista, abordo de forma breve o movimento das trabalhadoras domésticas no Brasil, pois sem elas, muito provavelmente este tema não estaria sequer no debate. De Esperança Garcia a Laudelina de Campos Melo, de Benedita da Silva a Creuza Maria Oliveira, de Luísa Batista a

---

<sup>60</sup> A Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas foi fundada em 1997 e é formada por sindicatos e associações espalhados por 13 estados brasileiros (BERNARDINO-COSTA, 2015).

<sup>61</sup> O Sindoméstico/BA foi fundado em 1990 (BERNARDINO-COSTA, 2015).

Madalena Gordiano, os direitos trabalhistas das domésticas são fruto de suas lutas e possuem as suas impressões digitais. Elas “formulam, denunciam e reivindicam direitos por escrito desde o Brasil colônia” (SANTANA, 2019, p. 299).

Segundo Juliana Lopes (2020), são as domésticas que tensionam e reinventam os sentidos da cidadania e questionam as bases do que é compreendido como trabalho, família e democracia. Por isso, para a autora, o trabalho doméstico é a “**chave hermenêutica do constitucionalismo brasileiro**” (LOPES, 2020, p. 74). A doméstica, em sua busca por cidadania, quando se movimenta, movimenta com ela toda uma estrutura<sup>62</sup>.

E apesar da Constituição de 1988 ter sido a reconhecer o trabalho doméstico (LOPES, 2020), o período constituinte revela um “processo de transição tipicamente brasileiro, sem grandes rupturas” (LOPES, 2020, p. 56). Os deputados e senadores, quando confrontados com as pautas das trabalhadoras domésticas deixaram bastante evidente seus preconceitos ao afirmarem que elas eram “da família”, mas se recusarem a votar em favor de seus direitos.

Segundo os relatos trazidos na dissertação de mestrado de Juliana Lopes (2020), um dos deputados pontua que nem sempre a gratuidade do trabalho caracterizaria a exploração, mas sim uma oportunidade de ajuda à trabalhadora (LOPES, 2020, p. 110). No mesmo sentido, quando a delegação das trabalhadoras domésticas foi recebida por Ulysses Guimarães, ele afirmou que elas eram “como se fossem da família”, e que em sua casa havia uma mulher que trabalhava para ele há 30 anos. Em resposta, Lenira, uma das lideranças, frisou que elas não eram da família, mas sim da **classe trabalhadora brasileira** e que se ele queria valorizar a pessoa que trabalhava em sua casa, deveria aprovar os direitos das domésticas (LOPES, 2020, p. 32).

Esses relatos do processo constituinte corroboram com a ideia de que “na relação com a trabalhadora doméstica, a branquitude, como um lugar social diferenciado e de usufruto de privilégios, pode aparecer sem muito disfarce” (BENTO, 2022, p. 50). Na disputa por direitos, o pacto narcísico da branquitude se manifesta de diversas formas para manter situações de poder para uns e subalternização para outras (BENTO, 2022).

De forma cirúrgica Juliana Lopes (2020) ressalta que “escavidão e liberdade fazem parte do jogo discursivo dos direitos das domésticas” (p. 84) e que “**os termos dessa liberdade ainda são negociados em plena democracia**” (p. 84). Portanto, não foi apenas no período escravocrata que a liberdade possuía múltiplos sentidos a depender do sujeito a quem era

---

<sup>62</sup> Parafrazeando a famosa frase de Angela Davis “quando a mulher negra se movimenta, movimenta com ela toda uma estrutura”.

destinada. Ao observarmos o processo por meio do qual o emprego doméstico foi constitucionalizado, é possível perceber a continuidade de práticas coloniais e escravocratas, assim como a quem os direitos sociais são destinados (LOPES, 2020). Na periferia do capital, a dignidade humana e a justiça social manifestam-se de maneira pouco satisfatória (DUTRA, 2021).

Vale lembrar que “vários direitos das mulheres obtidos a partir da inédita articulação feminina na ANC, a chamada Bancada do Batom, não foram estendidos às domésticas, como a licença maternidade” (LOPES, 2020, p. 35), que apenas em 2006, por meio da Lei nº 11.324/2006, foi conquistada pela categoria. Gostaria ainda de frisar que a proibição expressa do trabalho doméstico escravo infantil foi pautada pelas domésticas nas comissões temáticas da Constituinte, assim como a sua igualdade de direitos com os demais trabalhadores, mas à época essas reivindicações não foram aceitas (LOPES, 2020). Até porque, como ressalta Benedita da Silva, a maioria dos deputados constituintes eram os patrões (LOPES, 2020, p. 56).

Assim, a regulação do trabalho no Brasil é desenhada a partir de omissões intencionais no texto legislativo que excluem grandes segmentos da população, os quais não se enquadram no conceito de trabalho cunhado pela branquitude colonialista, patriarcal e racista (DUTRA, 2021, p. 129). O direito do trabalho construído nesses termos não atribuiu o mesmo valor ao trabalho das mulheres, principalmente das racializadas, invisibilizando-o e excluindo-as das proteções sociais do trabalhador (DUTRA, 2021).

E apesar das dificuldades, a categoria se organiza em prol dos seus direitos há muito tempo. A primeira associação para trabalhadoras domésticas do Brasil foi fundada em Santos no ano de 1936 por Laudelina de Campos Melo<sup>63</sup> (SANTANA, 2019). No entanto, somente com a Constituição de 1988 é conquistado o direito à sindicalização. E ainda, apenas em 2013, por meio da Emenda Constitucional 72/2013, o rol do art. 7º da Constituição Federal de 1988 que trata dos direitos sociais dos trabalhadores foi estendido a elas no que ficou conhecido como a “PEC das domésticas”. E somente em 2015, o trabalho doméstico foi regulamentado no Brasil por meio da Lei Complementar nº 150/2015 e equiparado às outras formas de trabalho, porém “essa equiparação não foi plena” (DUTRA, 2021, p. 126).

---

<sup>63</sup> Começou a trabalhar como doméstica aos 7 anos em Poço de Caldas. Foi em Santos, no ano de 1936, que ela fundou a primeira associação para trabalhadoras domésticas do Brasil. Laudelina ressalta que esteve presente em diversas lutas coletivas e que passou sua casa para o Sindicato das empregadas para usos e frutos, assim sua casa será local de luta até quando existir a última empregada doméstica no Brasil (SANTANA, 2019).

Conforme pontua Joaze Bernardino Costa (2015), no plano coletivo, o movimento das trabalhadoras domésticas, através dos tensionamentos com o direito e a política postas, propõe-se a reinventar a ideia de igualdade, justiça social e dignidade. Aponta o autor que, por meio da atuação dos sindicatos e dos congressos nacionais da categoria, a coexistência da modernidade e da colonialidade na sociedade atual é escancarada. Ao analisar os congressos nacionais das trabalhadoras domésticas, realizados desde 1968, demonstra a importância da crescente articulação e diálogo da categoria com outras organizações nacionais e internacionais.

Joaze Bernardino Costa (2015) salienta que “os sindicatos das trabalhadoras domésticas têm sido um divisor de águas para cada uma das trabalhadoras domésticas que entrevistamos, sendo responsáveis por um projeto de reexistência das mesmas” (p. 59). Nesse sentido, a entrevistada Valdirene conta que após fugir da escravidão doméstica em 1997, o policial que a atendeu disse que não poderia fazer nada por ela, informando que ela deveria procurar ajuda no Sindoméstico/BA. À época ela nem sabia o que era um sindicato, e para chegar lá, declara, “eu atravessei de um bairro a outro. Sempre eu falo que o Vale da Muriçoca é o meu caminho da minha libertação” (p. 46). Importante ressaltar que Salvador é o município brasileiro com a maior quantidade de autos de infração lavrados no serviço doméstico (RADAR SIT).

Valdirene relata que, após fugir do local de trabalho no qual foi escravizada, foi para a casa de Creuza Oliveira, que “passou numa loja, comprou três calcinhas pra mim e me deu um baby doll dela pra mim dormir” (p. 47). Afirma que “quando eu contei a ela a minha situação em momento nenhum ela duvidou do que eu contei a ela. Ela me levou na ginecologista pela primeira vez, me levou para fazer meus exames, me levou para tirar minha documentação, me colocou na escola” (p. 49).

Para ela, “uma forma que eu tive de amenizar a minha dor é eu também fazendo com que outras trabalhadoras também tenham o apoio que eu tive de uma instituição” (p. 54). Mas ao apresentar as atividades do sindicato nessa temática, pontua que “é muita pouca perna e pouco braço diante da nossa demanda, que a demanda é muito grande” (p. 54).

Relata que no período da pandemia, o Sindoméstico/BA recebeu várias denúncias, e que tem “um caderninho guardado, onde esse caderninho tem mais de 100 denúncias das trabalhadoras ligando e querendo orientação de como é que ela ia ficar, porque o patrão não queria deixar ela ir ver o filho, não queria deixar ela ver o marido, não queria dar folga”. Essas denúncias foram encaminhadas ao Ministério Público e segundo afirma, foi “notificada pelo Ministério Público umas três vezes pedindo para comparecer. Tive que apresentar esse caderno, onde tinha essas denúncias” (p. 59).

O trabalho do sindicato também é sempre em parceria com as demais instituições, sendo acionado inclusive para colaborar com a fiscalização do trabalho no pós-resgate de trabalhadoras domésticas escravizadas. Segundo Valdirene, às vezes ligam para ela informando que “vai acontecer um resgate, a gente não sabe dizer ainda o dia, mas vou precisar que você esteja, que faça isso e isso e isso, que o sindicato veja como pode fazer isso e isso e isso” (p. 60).

E apesar das articulações institucionais, ela acredita que falta um maior engajamento entre os sindicatos e os demais órgãos. Declara que “teria que ter mais políticas públicas, levar a sério realmente a questão do trabalho escravo. Às vezes a impressão que a gente tem é que **a gente está nesses lugares mais para segurar a bandeira**” (p. 57). Ressalta que por ter experienciado o trabalho escravo doméstico e hoje fazer a oitiva das trabalhadoras que chegam ao sindicato numa situação parecida com a que ela chegou, percebe “que as coisas precisam ser mudadas” (p. 54).

Ao comentar sobre a política pública existente, diz que falta “aparato para amparar aquela trabalhadora. Ela acaba voltando” (p. 63). Conta que uma trabalhadora resgatada com a qual ela tem contato sempre fala “eu estou abandonada. Estou jogada aqui” e que, por isso, é preciso fazer um bom acompanhamento dos casos. Relata que outro trabalhador doméstico resgatado foi acolhido gratuitamente por um abrigo particular, mas “depois que ele recebeu a indenização, o abrigo cobrou dele dois anos de internação” (p. 67).

Apresentou um outro caso curioso, em um dos bairros mais nobres de Salvador, no qual o sindicato fez uma denúncia, mas os órgãos de fiscalização não atenderam sob o argumento de que as trabalhadoras domésticas escravizadas estavam cuidando de uma idosa que não teria com quem ficar caso elas fossem resgatadas. Ao ouvir a justificativa apresentada Valdirene disse: “Se não tem como resgatar a trabalhadora, então que resgate a idosa e liberte a trabalhadora!” (p. 68) e pouco tempo depois foi feito o resgate.

Outro problema apontado por ela é a não incidência da política pública sobre as trabalhadoras que conseguem fugir da escravidão doméstica. Ela relata que chegam alguns casos no Sindicato e “sou eu que levo até a Superintendência Regional do Trabalho” (p. 60). Quando é um resgate feito pelo sindicato ou por outras instituições, essas pessoas não entram para as estatísticas, o que gera subnotificação dos casos.

A entrevistada pontua que, infelizmente, “vê muita injustiça na justiça do trabalho e tudo, e às vezes a gente rebate mesmo, fala que a gente não concorda.” (p. 57). Conta que acompanha as trabalhadoras na Justiça do Trabalho, e, “às vezes, a juíza não respeita nem o

advogado que está ali representando aquela trabalhadora. Eles simplesmente ignoram, porque **eles não deixam de ser empregadores**. E aí eles coagem aquela trabalhadora, ficam coagindo a trabalhadora para ela aceitar qualquer acordo” (p. 59).

Mas apesar dos desafios enfrentados, afirma “a gente fica lutando, vem aí lutando para que realmente faça valer o nosso direito” (p. 60), mas que a luta é árdua. E embora muitos avanços tenham ocorrido, acredita que muitos direitos não são aplicados “porque [aqueles com poder de decisão] eles também são empregadores” (p. 62).

### 3.2. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) compete a criação de políticas públicas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos (BRASIL, 2023c). Internamente, a pauta do trabalho escravo doméstico está dentro da Coordenação-Geral de combate ao trabalho escravo, a quem compete formular, coordenar e estabelecer diretrizes para políticas de erradicação do trabalho escravo<sup>64</sup> (BRASIL, 2023c).

A CONATRAE, vinculada e coordenada pelo MDHC é um órgão colegiado de consulta, assessoramento, estudo e colaboração (BRASIL, 2019). Ela é composta por 8 representantes das seguintes instituições (BRASIL, 2019): MDHC, Ministério da Justiça e Segurança Pública, MTE, Ministério da Cidadania, Comissão Pastoral da Terra, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Confederação Nacional Dos Trabalhadores Na Agricultura (os 4 últimos com o mandato até 2024).

A entrevistada Marina Sampaio, é auditora fiscal do trabalho e atuou como coordenadora dentro da Coordenação-Geral de combate ao trabalho escravo no MDHC, sendo responsável pela pauta do trabalho escravo doméstico. Para ela, “as perspectivas mudam a partir de onde a gente está” (p. 96), por isso, o diálogo com as demais instituições é tão importante.

Nesse sentido, ressalta que a atuação no MDHC “é muito mais no sentido de articulação. De diálogo e articulação entre as instituições que atuam nas temáticas. Então, o objetivo lá era, basicamente, unir as instituições que trabalham de alguma forma com o tema e colocar todo mundo pra discutir com um objetivo em comum” (p. 91).

Para ela, “**não se faz uma política pública de erradicação do trabalho escravo de forma isolada**. Não é um órgão, uma instituição, uma cadeira que vai fazer isso” (p. 100). Por isso, ressalta que “é bem positivo que cada uma apresente suas perspectivas, né?! Até para a

---

<sup>64</sup> Uma vez que integra a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

gente conhecer a outra perspectiva e as dificuldades, os limites” (p. 100), mesmo porque as divergências se conversam e precisam ser superadas para a execução da política pública.

Quanto à composição da CONATRAE, Marina problematiza a não inclusão do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério das Mulheres no debate, uma vez que conforme já exposto, são as mulheres e a população negra as pessoas mais suscetíveis a serem escravizadas. Uma das críticas de Marina é a falta de representatividade na CONATRAE, para ela, o Ministério da Igualdade Racial, o Ministério das Mulheres e os órgãos da Justiça deveriam compor o Conselho. Outro problema é a não participação do MDHC nas discussões sobre a Política Nacional de Cuidados.

Uma vez que o MDHC constrói e gere a política pública de erradicação do trabalho escravo, solicitei à instituição, por meio da Lei de Acesso à Informação, quais as políticas públicas específicas para o pós-resgate das trabalhadoras domésticas escravizadas. A tabela a seguir apresenta as informações obtidas de forma detalhada.

Tabela 4 – Políticas específicas do MDHC para o pós-resgate de trabalhadoras domésticas.

Política específica do MDHC	Ações realizadas
1) Grupo de Discussão do Trabalho Escravo Doméstico	A CONATRAE criou um Grupo de Discussão para tratar sobre o tema, de forma a promover ações visando a prevenção e atendimento especializado às vítimas de trabalho escravo doméstico.
2) Curso sobre Trabalho Escravo Doméstico	O curso a ser produzido visa apropriar os sindicatos de trabalhadoras domésticas e as trabalhadoras quanto ao conceito e a caracterização do trabalho escravo doméstico, com o caráter preventivo, bem como estimulando as denúncias dessa grave violação aos direitos humanos.
3) III Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo	Em processo de construção, tendo em vista que o último Plano Nacional desse tipo foi lançado em 2008.
4) Formação dos Atendentes do Disque 100	Foi realizado curso de formação junto aos atendentes do Disque 100, visando o aprimoramento quanto à qualificação das denúncias recebidas pelo Disque 100.

<p>5) Cronograma com Ações do Grupo de Discussão do Trabalho Escravo Doméstico</p>	<p>Firmou-se os principais eixos de atuação, sustentando um cronograma de ações consideradas prioritárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Abrigamento</li> <li>- Acompanhamento dos Atendimentos</li> <li>- Gênero e Raça</li> <li>- Aposentadoria</li> </ul>
<p>6) Audiência Pública sobre a política de enfrentamento ao trabalho escravo doméstico, realizada dia 06 de maio de 2024 na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.</p>	<p>Audiência realizada no plenário do Senado Federal, com representação da CONATRAE, em formato híbrido, visando a discussão do caso de Sônia de trabalho escravo no âmbito doméstico.</p>

Fonte: elaboração própria a partir das informações obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação.

Em entrevista Marina ressalta que as políticas do MDHC voltadas para as trabalhadoras domésticas escravizadas têm como desafio pensar “como atender da forma mais adequada essas trabalhadoras, né, que foram violentadas por tanto tempo, né?! Então, como não perpetuar uma violência dessa vez pelo Estado, pela omissão, né, enfim, a ausência mesmo de política pública adequada, né?!” (p. 93).

O espaço de debate do MDHC, segundo a entrevistada, permite o diálogo entre os “diversos atores que atuam na temática e dizer, tá, qual que é a situação, qual que é o problema, onde a gente quer chegar e o que a gente precisa pra chegar lá, né?!” (p. 98-99). Porém, ela acredita que o órgão “podia ser mais arrojado, ser mais propositivo, mais... provocar mais. E ficar um pouco menos nessa situação, assim, de receptor de demandas, de denúncias, sabe?!” (p. 102).

E apesar dos avanços e potencialidades, na prática, enfatiza que “todas essas articulações são um pouco, assim, travadas, sabe?! Não são tão tranquilas, assim, quanto a gente imagina, né?! Porque as instituições têm muitas pautas, né?! Essa é a verdade. E nem sempre dá conta de todas, né?!” (p. 101).

### **3.3. Ministério do Trabalho e Emprego e Auditoria Fiscal do Trabalho**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 21, inciso XXIV, atribuiu à União a responsabilidade de organizar, manter e executar a inspeção do trabalho, atividade essencial para a proteção dos trabalhadores. A execução dessas ações está sob a responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego e a coordenação é realizada pela Auditoria Fiscal do Trabalho (BRASIL, 2002b).

No Brasil, o enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo é executado de forma articulada e interinstitucional pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (GEFM). Esse grupo é coordenado por auditor fiscal do trabalho e conta com a colaboração de diversas instituições como a PF, PRF, DPU, MPT, MPF (BRASIL, 2018; SÁ; SALDANHA, 2023).

Cabe aos auditores fiscais na esfera administrativa, identificar a submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão, devendo resgatá-los, emitir os respectivos requerimentos de seguro-desemprego, notificar o empregador para que tome as providências devidas, lavrar os autos de infração e produzir o relatório de fiscalização (BRASIL, 2018; BRASIL, 2021). Se as determinações administrativas não forem cumpridas pelo empregador, o MPT, a DPU e a AGU serão acionados para adoção das medidas judiciais cabíveis (BRASIL, 2018).

Dentro da estrutura do MTE existe a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), a Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE) e a recém-inaugurada Coordenação Nacional de Fiscalização do Trabalho Doméstico e de Cuidados (CONADOM).

E apesar do Brasil ser referência internacional na temática, ainda faltam ações para assistência das vítimas, por isso, o número de reincidências é alto (SÁ; SALDANHA, 2023). Com a finalidade de entender os desafios enfrentados no pós-resgate de trabalhadoras domésticas escravizadas, entrevistei a auditora fiscal do trabalho, Cynthia Saldanha. Ela atua há aproximadamente 4 anos na coordenação das ações de combate ao trabalho escravo no âmbito doméstico em todo o estado de Minas e está lotada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Sabe-se que o resgate de trabalhadora doméstica escravizada distingue-se dos demais e apresenta peculiaridades. A primeira delas é a inviolabilidade do domicílio, e a consequente necessidade de autorização judicial para o ingresso na residência. Vale ressaltar que essa exigência não é requerida nos outros tipos de resgate, pois a auditoria fiscal do trabalho tem

prerrogativa para ingressar livremente nos locais de trabalho para fins de inspeção (BRASIL, 2002b). O problema é que para a concessão da autorização judicial os juízes solicitam provas robustas da existência do trabalho escravo, no entanto “várias denúncias apresentam tão somente uma breve narrativa da situação de exploração” (SÁ; SALDANHA, 2023, p. 137-138).

A segunda dificuldade enfrentada é a articulação prévia para viabilizar um local para o acolhimento da trabalhadora, caso ocorra de fato o resgate (SÁ; SALDANHA, 2023). Conforme a entrevistada aponta, “você vai tirar ela dali e colocar ela onde? E aí eu estou falando de um local físico mesmo. Aonde ela vai dormir, aonde ela vai comer? E aí é um dos nossos grandes entraves, porque **o Brasil não tem equipamento público disponível para isso o tempo inteiro**” (p. 122).

Marina Sampaio, auditora fiscal do trabalho também entrevistada, ressalta que, no primeiro momento, a unidade de acolhimento mais adequada é aquela destinada às mulheres em situação de violência doméstica, no entanto este espaço não atende completamente à demanda das trabalhadoras domésticas resgatadas, “porque elas precisam de ressocialização, né? E lá elas ficam em isolamento” (p. 97).

Além disso, Cynthia afirma que não é necessário apenas a vaga em uma unidade de acolhimento, “preciso de uma equipe com psicólogo, com assistente social, para me ajudar na abordagem ali dessa trabalhadora, desse trabalhador. E outra coisa, a nossa ideia é que seja trabalhada autonomia, autodeterminação” (p. 124).

Por esses e outros motivos, Cynthia informa que apesar das dificuldades enfrentadas pela fiscalização em todos os setores, “**no âmbito doméstico, isso demanda muito mais articulações** e muito mais manejo, e eu estou te falando porque eu já participei de fiscalização no âmbito rural, carvoaria, plantio, confecção” (p. 115).

Ela relata que são ações fiscais mais trabalhosas e que o envolvimento emocional também é maior. Afirma que quando liga para as demais instituições solicitando a participação nas ações escuta muitas vezes “‘ah, doméstico eu não faço. Ah, vou ver se consigo alguém para ir participar. Ah, vou ver se alguém vai’. Porque todo mundo sabe que é trabalhoso” (p. 127). No mesmo sentido, Marina Sampaio pontua que “muita gente dava como justificativa para não fiscalizar, a insegurança mesmo de não saber como fazer” (p. 94). Por isso, foi criada, uma “proposta de passo a passo de como fazer a fiscalização do trabalho doméstico e do trabalho escravo doméstico” (p. 94).

Mas infelizmente, conforme narra Cynthia, “as instituições se envolvem muito pouco com o tema trabalho escravo, doméstico então, menos ainda” (p. 126). Por isso, “fico

dependendo muito de quem está à frente de quê. A questão **deixa de ser uma questão institucional e passa a ser uma questão pessoalizada**” (p. 126). A própria Marina afirma que geralmente são as mesmas pessoas que atuam com a temática nas diferentes instituições e são, em regra, mulheres.

Cynthia assegura que, em tese, “o papel da auditoria acaba ali com a lavratura dos documentos fiscais. Mas a gente não consegue fechar o livro e falar, acabou” (p. 130). Por isso, na prática, além de acompanhar o pós-resgate em alguma medida, a categoria dos AFT fomenta políticas públicas o tempo inteiro, pois “através desses casos concretos, a gente acaba correndo atrás das políticas públicas” (p. 121). Relata, que já ajudaram a escrever um projeto de lei para criar um benefício especial para essas trabalhadoras.

Como o primeiro resgate de trabalhadora doméstica escravizada é recente, Cynthia informa que as instituições estão aprendendo a partir dos casos práticos. Percebeu-se, por exemplo, que numa fiscalização deste tipo, nem todas as instituições precisam estar presentes. Relata que “teve uma fiscalização aqui que nós fizemos, eram 20 pessoas [...] chamou a atenção da rua toda, porque chega aquele tanto de agente público que virou um caos, entendeu?” (p. 115-116) Por isso, ela acrescenta que, nesses casos, têm sido chamadas as instituições imprescindíveis e as demais instituições atuam a partir do relatório de fiscalização. Conta que ela não faz ação fiscal sem procurador do trabalho.

Para a auditora Marina Sampaio, a política pública, apesar de não ter sido criada pensando na realidade das trabalhadoras domésticas, “se adequa muito bem ao trabalho doméstico hoje, mas porque a gente acabou fazendo esse arranjo para conseguir estruturar” (p. 134). Ela ressalta que a legislação atende às necessidades, mas “a questão é de interpretação” (p. 110). Nesse sentido, Cynthia informa que “o judiciário tem julgado cada vez mais as ações de trabalho escravo e cada hora sai sentença para um prazo diferente” (p. 128), o que representa outro desafio.

### **3.4. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**

A Assistência Social é um dos pilares da seguridade social e um direito dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, segundo os artigos 194 e 203 da Constituição Federal. É organizada de forma descentralizada e com a participação da população por meio do Sistema Único de Assistência Social (BRASIL, 1998; BRASIL, 1993a). A política nacional de assistência social é coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (BRASIL, 2023b; BRASIL, 1993a).

A assistência social organiza-se através de dois tipos de proteção: a proteção social básica e a proteção social especial, ambas ofertadas pela rede socioassistencial (BRASIL, 1993a). A primeira é mais preventiva e a segunda é acionada diante da violação de direitos (BRASIL, 1993a). Ambas são ofertadas pela rede socioassistencial (BRASIL, 1993a).

A política de assistência social é entregue para à população por meio de **serviços, programas, projetos e benefícios** ofertados principalmente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) (BRASIL, 1993a), que são unidades públicas municipais. A verba que a subsidia provém do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) composto por recursos advindos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal (BRASIL, 1993a; BRASIL, 1988).

Pessoas submetidas ao trabalho escravo contemporâneo encontram-se em situação de vulnerabilidade e, portanto, são um dos públicos atendidos pelo SUAS. Conforme o Fluxo Nacional, assim que o trabalhador é resgatado, a Inspeção do Trabalho deve comunicar o órgão gestor da assistência social que é responsável pelo acolhimento no pós-resgate, para que seja inserido nos serviços, programas, projetos e benefícios nacionais e locais que sejam a ele aplicáveis.

No entanto, conforme me informou a auditora fiscal do trabalho Marina Sampaio, em entrevista, uma das novidades do resgate de trabalhadoras domésticas escravizadas, se comparado ao resgate em outros setores econômicos, “é justamente o diálogo antecipado com assistência social, né?! Na fase de planejamento das ações, a sugestão já é que se entre em contato com a assistência social” (p. 95) para que já seja verificada a existência de vaga em alguma unidade de acolhimento. Caso o SUAS não consiga atender essa demanda, “há a possibilidade de custeio destes valores por meio de cartão corporativo do MTE/Auditoria Fiscal do Trabalho. Porém, entende-se que esta medida deve ser adotada em última hipótese” (BRASIL, 2024, p. 31).

Conforme o Fluxo Nacional, a assistência social é responsável pelo acompanhamento do trabalhador no pós-resgate cabendo a ela realizar os atendimentos emergenciais, identificar as necessidades dos resgatados, encaminhá-los para outras políticas públicas, como saúde, emprego, educação, e acompanhar a trajetória da vítima resgatada do trabalho escravo. Levando em conta a realidade brasileira, isso não é uma tarefa fácil, principalmente considerando que as trabalhadoras domésticas resgatadas demandam um acolhimento diferenciado e multidisciplinar.

Para entender os desafios enfrentados pela assistência social, entrevistei Ana Carla Rocha, assistente social, psicóloga e coordenadora-geral de Medidas Socioeducativas e Programas Intersetoriais<sup>65</sup> na Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS. Segundo ela, “às vezes eu tenho um resgate de uma trabalhadora ou um trabalhador num Município que não tem uma equipe especializada, ou que não vai ter o CREAS, ou que não tem também, caso necessite o serviço de acolhimento. Então esses são desafios” (p. 146).

Ressalta-se que os trabalhadores resgatados do trabalho escravo contemporâneo devem ser encaminhados preferencialmente ao CREAS local, pois a ele compete a oferta da proteção social especial aqueles que tiveram seus direitos já violados, mas na sua ausência, o CRAS deve ser contactado (BRASIL, 2024, p. 30). E apesar do SUAS ser um dos sistemas com maior capilaridade no país e do CRAS estar presente em 99,7% dos municípios, só existem CREAS em 47,4% deles, além disso apenas 41,9% dos municípios possuem unidades de acolhimento<sup>66</sup> (BRASIL, 2023a).

Conforme relata Ana Carla, alguns municípios “não têm CREAS ou não tem nem a equipe de Proteção Social Especial. Isso hoje está sendo debatido, que seja por via de uma regionalização, um acordo cooperativo entre os municípios, enfim, isso está sendo debatido nas instâncias de controle no nível nacional” (p. 146).

Outro ponto que merece consideração e foi apontado pela assistente social é que o “debate da trabalhadora doméstica resgatada, ele é muito recente dentro da política de assistência social. Nós vamos ter, então, só em 2021, onde é pactuado, dentro da CONATRAE, um fluxo” (p. 145). Por isso, a própria capacitação dos assistentes sociais ainda está sendo construída, pois segundo ela é necessário “qualificar não só o atendimento, mas também quando identificar, o que fazer” (p. 145).

Ela pontua que não é papel da assistência social acompanhar as equipes de fiscalização durante os resgates e “sugere, por exemplo, que as categorias profissionais de serviços social e psicologia possam compor um quadro da auditoria fiscal do trabalho” (p. 156). Nesse sentido destaca que, um dos resultados esperados pelo GT de Trabalho Doméstico do MPT é a contratação “de assistente social e psicóloga para a atividade finalística, em cada PRT [Procuradoria Regional do Trabalho], para auxiliar em situações de pós resgate de trabalho escravo doméstico e outras situações em que tais profissionais sejam necessários” (MPT, 2024).

---

<sup>65</sup> Coordenação que abarca a temática do trabalho escravo contemporâneo.

<sup>66</sup> As unidades de atendimento são: 1) Cras; 2) Creas; 3) Centro POP – Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua; 4) Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e suas Famílias; 5) Unidades de Acolhimento – Casa Lar, Abrigo Institucional, República, Residência Inclusiva, Casa de Passagem;

Quanto ao serviço de acolhimento que é bastante requisitado nos casos de trabalho escravo doméstico, a entrevistada Ana Carla ressalta que, “tem município, por exemplo, que ele não tem um serviço de acolhimento, porque esse é um serviço de alta complexidade. Ele é o serviço mais caro que existe. Ele pode ter como benefício eventual, por exemplo, uma vaga no hotel, pernoitar no hotel” (p. 144). Abaixo apresenta-se tabela com os serviços ofertados por cada tipo de proteção social e sua respectiva complexidade.

Figura 1 - Print de tela da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);</li> <li>2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;</li> <li>3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.</li> </ol>
<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	<b>Média Complexidade</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);</li> <li>2. Serviço Especializado em Abordagem Social;</li> <li>3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);</li> <li>4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;</li> <li>5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.</li> </ol>
	<b>Alta Complexidade</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>6. Serviço de Acolhimento Institucional;</li> <li>7. Serviço de Acolhimento em República;</li> <li>8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;</li> <li>9. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.</li> </ol>

Fonte: BRASIL, 2013, p. 10.

Conforme Ana Carla, os serviços ofertados dependerão da escuta da vítima e do quanto de proteção social ela precisa. Em regra, assim que a pessoa é resgatada ela é inscrita no CadÚnico, pois “é através do CadÚnico que qualquer cidadão, cidadã brasileira, acessa as políticas de assistência social. Então, o primeiro ponto é o CadÚnico. Ele... Essa pessoa também é encaminhada com prioridade para o programa Bolsa Família” (p. 148). A entrevistada ainda afirma que a inexistência de COETRAES em alguns Estados dificulta o combate ao trabalho escravo como um todo.

Conforme exposto, são inúmeros os desafios enfrentados pela assistência social. Outra dificuldade apresentada pela entrevistada é o desconhecimento das demais instituições sobre o funcionamento do SUAS, ela afirma que “o sistema de justiça, ele também não tem a clareza

do que é o SUAS e há demandas muito equivocadas para esse sistema. Esse também é um desafio” (p. 145-146).

Pontua que em termos estatísticos, a quantidade de trabalhadoras domésticas resgatadas é baixa. Afirma que os casos encontrados “são reais, são graves, mas quando você fala de uma perspectiva de política pública, a quantidade de resgate não justifica, por exemplo, a implementação de um serviço de acolhimento naquele território para atender uma ou duas trabalhadoras resgatadas” (p. 144). O que não significa que uma política mais específica para a categoria não deva ser criada, mas que é preciso pensar na viabilidade de operacionalização dela.

Por fim, outro ponto apresentado diz respeito ao papel da assistência social. Para Ana Carla, a assistência deveria ser acionada apenas enquanto a aposentadoria não fosse recebida, ela sustenta que “uma vez que a trabalhadora ou o trabalhador está sendo resgatado, e aí foi lavrado toda a documentação trabalhista, a gente entende que não é para a política de assistência social. A gente entende que é para a Previdência! [...] A gente está falando de uma relação de trabalho” (p. 149).

### **3.5. Defensoria Pública da União**

A Defensoria Pública da União integra os Grupos Móveis de Fiscalização desde 2015, apesar deles terem sido criados em 1995 (BRASIL, 2024, p. 12). É atribuição Constitucional da DPU “a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados”, conforme dispõe o art. 134, sendo um de seus objetivos zelar pela dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1994). Por isso, as trabalhadoras domésticas resgatadas da escravidão contemporânea são um dos públicos atendidos pela instituição.

No âmbito interno da DPU, é o Grupo de Trabalho de Combate à Escravidão Contemporânea (GTCEC)<sup>67</sup> o responsável pela atuação estratégica na temática, sendo encarregado de mapear as dificuldades políticas e processuais no enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo<sup>68</sup>. Conforme a defensora pública federal entrevistada, “é um grupo que normatiza, que faz a política pública, participa de reuniões e eventos, etc” (2024, p. 162). Além desse Grupo, pouco tempo após o lançamento do fluxo nacional de atendimento às vítimas de

---

<sup>67</sup> Para mais informações acesse: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/gt-combate-a-escravidao-contemporanea/#>

<sup>68</sup> Para mais informações: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/gt-combate-a-escravidao-contemporanea/>

trabalho escravo, a DPU criou o Grupo Especializado de Assistência a Trabalhadores/as Resgatados/as de Situação de Escravidão (GETRAE), que prevê às vítimas de trabalho escravo contemporâneo, além da defesa dos direitos trabalhistas, uma assistência jurídica ampla que inclui o encaminhamento à rede de proteção, a regularização de documentos, a assistência em questões previdenciárias, etc (BRASIL, 2024, p. 13).

Para integrar o GETRAE, o defensor interessado deve se inscrever anualmente em um edital que seleciona aqueles que integrarão o grupo. Os escolhidos devem participar do Curso Nacional de Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo<sup>69</sup> e podem, a qualquer momento, ser contactados para integrar as operações de fiscalização do trabalho escravo, aqui incluído o doméstico (BRASIL, 2024). Assim, quando a DPU é acionada pela CGTRAE/MTE para participar de uma ação fiscal, dentre os membros do GETRAE é selecionado o defensor de acordo com os seguintes critérios: 1) estar lotado no Núcleo da Defensoria Pública da União localizado na mesma Subseção Judiciária do município-base da ação; 2) possuir o menor número de designações no corrente exercício; 3) estar melhor posicionado na lista de prioridade, segundo a ordem estabelecida pelo sorteio público (BRASIL, 2024, p. 15).

Feita a seleção do defensor público federal responsável pela ação fiscal, ele deverá entrar em contato com o auditor fiscal do trabalho que coordena a respectiva operação para que seja incluído no grupo de comunicação por meio do qual serão repassadas as informações relevantes e onde encontram-se os demais integrantes da ação fiscal (BRASIL, 2024). Segundo a Defensora Pública entrevistada, que é a coordenadora nacional do GTCEC, o defensor selecionado “fica vinculado a essa participação. Então, todos os atos pós-resgate são feitos pelo colega. Então, qualquer ação judicial, qualquer reclamatória trabalhista, né, qualquer TAC, tudo é feito por esse colega. Ele fica vinculado a esse processo. Nós queremos mudar isso!” (p. 163).

Os Núcleos Regionais da DPU não possuem ofícios que lidam especificamente com o trabalho escravo contemporâneo e os defensores são deslocados de várias regiões do Brasil para prestarem assistência jurídica ampla à vítima. Nessa divisão interna da DPU, encontra-se o primeiro desafio. Isso porque, após o encerramento da ação fiscal, o acompanhamento próximo à vítima resgatada torna-se difícil, tendo em vista que o defensor responsável muitas vezes atua em outro Estado da Federação e assim que a ação fiscal é finalizada ele volta para o local em que está lotado. Considerando a exclusão digital dos trabalhadores e as condições de extrema

---

<sup>69</sup> Para mais informações: [https://www.dpu.def.br/images/Banco\\_de\\_imagens\\_2023/edital\\_saj\\_5.pdf](https://www.dpu.def.br/images/Banco_de_imagens_2023/edital_saj_5.pdf)

vulnerabilidade, a comunicação à distância torna-se um desafio, assim como a assistência jurídica prestada (BRASIL, 2024).

Segundo Izabela, o atual Defensor Público-Geral Federal quer alterar esse sistema, tendo em vista sua precariedade. A entrevistada informa que a ideia é “criar ofícios especiais na matéria de combate à escravidão contemporânea, entendeu?! Então, teriam colegas pelo Brasil que estariam responsáveis, né?! Com a atribuição desses ofícios especiais. Mas isso é um plano” (p. 163). Conforme aponta, ainda não houve nenhuma regulamentação e por ora, existem apenas conversas nesse sentido.

Considerando as atribuições do Fluxo Nacional, a DPU é um dos órgãos receptores de denúncias, participa do planejamento da ação fiscal, atua no resgate prestando assistência jurídica integral às vítimas (mesmo das que não forem resgatadas), acompanha as vítimas nas demandas jurídicas, assistenciais e garante o cumprimento das medidas adotadas no pós-resgate (BRASIL, 2024; BRASIL, 2021).

A instituição é competente principalmente para providenciar a documentação e a regularização migratória daqueles que necessitem desse serviço (BRASIL, 2024). Importante salientar que a DPU pode requisitar a segunda via de certidão de nascimento de forma gratuita (BRASIL, 2024) e possui acesso à vários sistemas que facilitam a prestação desses serviços.

No curso da ação fiscal são calculadas as verbas trabalhistas devidas, assim como os danos morais individuais e coletivos. Caso não ocorra o pagamento dos valores acordados extrajudicialmente, a judicialização na Justiça Trabalhista mostra-se necessária (BRASIL, 2024). Para não haver, porém, retrabalho, ou ações duplicadas, o diálogo com o MPT é fundamental, recomenda-se a judicialização conjunta inclusive como forma de dar maior força aos pedidos (BRASIL, 2024, p. 42).

A DPU possui legitimidade para ajuizar ação civil pública, reclamação trabalhista, ou outra ação que se mostre necessária diante do caso concreto (BRASIL, 1994; BRASIL, 1985, BRASIL, 2024). Por exemplo, se o atendimento emergencial à saúde da vítima for necessário e o órgão público local se recusar a prestá-lo, a DPU deve utilizar seu poder de requisição para garantia do direito (LC n. 80/94, art. 44, inciso X; BRASIL, 2024, p. 32).

Em casos envolvendo trabalhadoras domésticas escravizadas é muito comum que a pessoa já tenha cumprido o tempo de serviço necessário para o recebimento de aposentadoria, por isso, cabe à DPU, formalizar a requisição formal do pedido administrativamente perante o INSS (BRASIL, 2024). Como a maioria dos casos são negados administrativamente, a DPU deve judicializar a questão instruindo o pedido com o relatório de fiscalização e reforçando que

se trata de um caso de trabalho escravo contemporâneo (BRASIL, 2024). Também é possível requerer benefícios assistenciais.

Conforme já exposto, as ações envolvendo trabalhadoras domésticas escravizadas possuem especificidades tanto relacionadas ao perfil da trabalhadora quanto operacionais. A primeira peculiaridade é a necessidade de medida preparatória prévia, o que não ocorre em outros casos. É necessário solicitar autorização judicial para o ingresso na residência em que a trabalhadora se encontra, isso porque, a prerrogativa da Inspeção do Trabalho de ingressar livremente nos estabelecimentos sujeitos à fiscalização trabalhista, não se aplica às residências familiares (Lei nº 10.593/02, art. 11A) (BRASIL, 2024). Mesmo que o MPT solicite a medida, é importante que no pedido conste expressamente os órgãos autorizados a ingressar na residência no momento da operação (BRASIL, 2024).

Como os casos envolvem majoritariamente mulheres, e há violência de gênero, é importante que seja observado o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2021. Ele permite a valoração diferenciada dos relatos da vítima, tendo em vista a dificuldade de produção probatória nesses casos (BRASIL, 2024).

Outros pontos de atenção na atuação da DPU são os pedidos processuais, inclusive os cautelares. A DPU atuará na esfera civil, trabalhista e também penal. Caso a trabalhadora esteja sendo ameaçada pela família empregadora, é possível solicitar as **medidas protetivas de urgência** previstas na Lei Maria da Penha, pois trata-se também de violência doméstica.

É possível requerir a produção antecipada de provas, assim como a constrição de bens sob propriedade do empregador. Outra medida significativa para garantir autonomia financeira durante o processo é o requerimento da fixação de **pensão** a ser paga pelos empregadores, devido à dependência com a família empregadora (CC, art. 950) tanto por via extrajudicial como por via judicial, caso necessário.

Nas peças processuais, é importante reforçar o que é trabalho análogo ao de escravo, uma vez que a Justiça do Trabalho “ainda se mostra bastante **resistente** ao reconhecimento da situação de **trabalho escravo** contemporâneo quando se trata de hipóteses que não envolvam a restrição de liberdade do trabalhador” (BRASIL, 2024, p. 48). A defensora entrevistada comenta que apesar da legislação brasileira de combate ao trabalho escravo ser boa, “são poucas as condenações. Eu acho que tem, aí não é o nosso [...] órgão, é o Ministério Público Federal. Então eu acredito que tem que ter uma atuação maior do MPF nessas ações e levar essa questão adiante, porque muitos, muitos acabam em acordo de não percepção penal” (p. 169). Vale

lembrar que na esfera penal a DPU atua como assistente de acusação em favor das trabalhadoras resgatadas (BRASIL, 2024).

E apesar da impunibilidade, ela relata que na Bahia “a primeira condenação de um trabalho doméstico foi ano passado [2023], condenação criminal, né?! Um caso até interessante, foi um caso, foi até um servidor público que foi condenado, um casal de servidores públicos, acredite se quiser” (p. 169).

Outro desafio apresentado pela representante da DPU são as divergências quanto à caracterização ou não do trabalho escravo contemporâneo. O Protocolo de Atuação voltado aos Defensores recomenda que a solução seja construída a partir do diálogo entre os representantes das instituições, uma vez que não há hierarquia entre os órgãos (BRASIL, 2024). Segundo ela, os requisitos “são muitos subjetivos, né?! Tem casos clássicos que sim, né?! Que você vê logo que o trabalhador está numa condição análoga, mas tem outros casos que não. Então, a gente tem que pensar bem, né?! Talvez esse seja o principal desafio” (p. 162)

Ao avaliar a política pública ela afirma que “o nosso país, com o nosso sistema hoje de políticas públicas, ele anda bem. Poderia andar melhor? Sim, mas ele anda bem” (p. 170). Informa que o CONATRAE da Bahia é bastante atuante e que é referência nacional. Segundo ela, na equipe do CONATRAE existem assistentes sociais que acompanham a ação fiscal e articulam com o CRAS e CREAS, “acompanham a doméstica, acompanham quando elas recebem o valor indenizável, quem é da família que tá com esse valor, quem tá cuidando do dinheiro dela, como ela está dentro da família, ou se tem algum problema psicossocial” (p. 160).

E apesar da DPU ter os dados de quantos trabalhadores foram resgatados, quantos foram atendidos pelo órgão, até então não existem dados do pós-resgate. A entrevistada afirma que quanto a esse ponto “é o que a gente também está construindo agora, né?! É um novo sistema” (p. 165-166). Salienta-se ainda que segundo informações fornecidas por meio da Lei de Acesso à Informação, dentre os casos de resgate de trabalhadores escravizados cadastrados na DPU, não é possível filtrar quantos desses envolvem o trabalho escravo doméstico e nem saber o tempo médio que as trabalhadoras precisam esperar até receberem as verbas trabalhistas. A falta desses dados é um problema, uma vez que inviabiliza a construção de novas estratégias processuais e de políticas públicas e institucionais que visem atender de forma mais célere as demandas dessas trabalhadoras.

É importante pontuar que no dia 18 de junho de 2024 foi lançado o “Protocolo de Atuação de Defensoras e Defensores Públicos Federais nas Ações de Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo e na Assistência Jurídica aos/às Trabalhadores/as Submetidos/as a

Trabalho Forçado e/ou Degradante”<sup>70</sup>. Este documento direciona-se à atuação dos Defensores nas ações de fiscalização e combate ao trabalho escravo contemporâneo e foi desenvolvido a partir da experiência prática dos defensores, das normas existentes e do diálogo com as demais instituições que atuam com a temática (BRASIL, 2024). Pontua-se que neste instrumento existe um tópico abordando as especificidades das ações fiscais de trabalho escravo doméstico, o que representa um grande avanço.

Para finalizar a análise quanto à atuação da DPU, trago o relato da defensora Izabela sobre um dos casos de trabalho escravo doméstico em que atuou. Após o resgate da mulher, “a primeira coisa que aconteceu foi que foram para o salão de beleza, sabe?! Para poder cortar o cabelo, ficar bonita, é uma graça. É um trabalho muito gratificante” (p. 165). E embora existam muitos desafios, relatos como esse demonstram que a política pública precisa continuar e ser fortalecida, pois a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho são fundamentos essenciais da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

### **3.6. Ministério Público do Trabalho**

Compete ao Ministério Público do Trabalho<sup>71</sup> fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista, buscando regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores. Conforme a Lei Complementar nº 75/1993, no exercício junto aos órgãos da Justiça do Trabalho, o MPT deve promover, dentre outros, a ação civil pública<sup>72</sup> para defesa dos direitos sociais, recorrer das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário<sup>73</sup>, manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista quando existente interesse público que justifique a intervenção (BRASIL, 1993b). A instituição desenvolve papel importante na resolução extrajudicial dos conflitos, podendo instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos.

Segundo os arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, ao Ministério Público, como um todo, incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

---

<sup>70</sup> Para mais informações: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/trabalho-escravo-contemporaneo-dpu-lanca-protocolo-para-ampliar-atuacao-no-combate-a-este-crime/>

<sup>71</sup> Ressalta-se que o “MPT ramifica-se em 24 Procuradorias Regionais (PRTs) que se subdividem em Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTMs). Essas Procuradorias Regionais identificam-se regionalmente e numericamente de acordo com a referência atribuída ao Tribunal Regional do Trabalho no qual inserem o âmbito de sua atuação institucional. As PTMs são subsedes das PRTs e foram criadas com o objetivo de interiorizar as atividades do MPT em nível municipal ou intermunicipal” (<https://mpt.mp.br/pgt/mpt-nos-estados>).

<sup>72</sup> Vale ressaltar que a legitimação do Ministério Público para as ações civis não impede a de terceiros, como da DPU, por exemplo (CF/88, art. 129, § 1º).

<sup>73</sup> Tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que officiar como fiscal da lei.

devendo proteger os interesses difusos e coletivos. No entanto, conforme aponta a procuradora entrevistada Lys Sobral, o MPT “tem revisto sua função constitucional e institucional no sentido do apoio no pós-resgate também” (p. 2). Isso porque, segundo ela, “a rigor não é tanto o papel do MPT atuar da forma como tem atuado, também na assistência completa. Sabe?! Tudo! Provocar a rede toda, acompanhar por muito tempo o pós, mas tem sido feito isso” (p. 3).

Internamente, é a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONAETE) criada em 2002<sup>74</sup> que atua no combate ao trabalho escravo contemporâneo a nível nacional<sup>75</sup>. Vale ressaltar que o plano de ação da CONAETE para os anos de 2024 a 2025, contém diversas ações voltadas para o enfrentamento do trabalho escravo, incluindo algumas específicas para o trabalho escravo doméstico.

Também existe o Grupo de Trabalho de Trabalho Doméstico<sup>76</sup> criado em julho de 2020 que tem como alguns de seus objetivos atuar nos pós resgate de trabalhadoras domésticas escravizadas, fomentando projetos de geração de renda e articulando com outras instituições<sup>77</sup>. Segundo o site institucional do MPT, está sendo elaborado um material de apoio técnico voltado a psicólogos e assistentes sociais das Assistências Sociais municipais que eventualmente participem de ações de resgate ou pós-resgate de trabalhadoras escravas domésticas<sup>78</sup>.

Lys Sobral afirma que esse Grupo de Trabalho surgiu no contexto da pandemia de COVID, após o aumento das denúncias envolvendo trabalho doméstico, e conta que, à época, houve muitos relatos de que “a empregada não pode sair da casa dos empregadores, porque para evitar a contaminação, os empregadores proibiram que ela saísse do espaço, e ela está o tempo todo na casa dos empregadores. Então, assim, isso foi uma porta de entrada para nós, no final das contas, sabe?!” (p. 10).

Importante ressaltar que o MPT possui apenas competência nas esferas administrativa, civil e trabalhista. Considerando as atribuições estabelecidas no Fluxo, incumbe ao MPT, receber denúncias, participar do planejamento da ação fiscal, recolher subsídios para eventual propositura de ação judicial durante o resgate e no pós-resgate promover a judicialização das demandas não solucionadas administrativamente. No âmbito penal, a competência para

---

<sup>74</sup> Por meio da Portaria no 231 de 12 de setembro de 2002.

<sup>75</sup> Para mais informações acesse o link: <https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/apge/portal-sge/projetos/arquivos/planos-de-acao/coordenadoria/conaete-plano-de-acao-2024-2025.pdf>

<sup>76</sup> GT intercoordenadorias, pois envolve a CONAETE e a Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho (COORDIGUALDADE).

<sup>77</sup> Para mais informações acesse o link: <https://mpt.mp.br/planejamento-gestao-estrategica/gestao-estrategica/gt-trabalho-domestico>

<sup>78</sup> Para mais informações acesse o link: p. 6, <https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/apge/portal-sge/projetos/arquivos/planos-de-acao/coordenadoria/conaete-plano-de-acao-2024-2025.pdf>

promover a ação penal pública é do Ministério Público Federal, tendo em vista que os casos penais envolvendo trabalho escravo contemporâneo são julgados pela Justiça Federal (BRASIL, 2012).

O MPT também pode firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para reparar o dano ao direito coletivo e evitar a ação judicial. No entanto, a procuradora pontua que além dos papéis clássicos desempenhados pelo órgão, “o MPT também tem assumido outras frentes, articulado com a rede, a criação ou manutenção ou expansão de projetos para atendimento no pós-resgate. Vou dar o exemplo do Projeto Ação Integrada do Rio de Janeiro” (p. 3).

As competências do MPT e da DPU se confundem, por isso, quando a judicialização mostrar-se necessária, as estratégias processuais devem ser articuladas em conjunto a fim de evitar retrabalho e de garantir uma prestação jurisdicional mais efetiva (BRASIL, 2024). A procuradora do trabalho Lys ainda pontua que os pedidos iniciais têm sido pautados na Lei Maria da Penha para garantir mais agilidade e urgência, inclusive os feitos em caráter cautelar.

Os casos de trabalho escravo doméstico são os com maior tempo de exploração<sup>79</sup> já registrados (FAGUNDES, 2024, p. 223), o que possibilita a reivindicação por aposentadoria. Como o INSS não aceita o TAC e nem o relatório de fiscalização como documentos que provam a duração do trabalho, nega administrativamente, sendo necessária a judicialização do pedido. Por isso, para garantir a autonomia financeira da trabalhadora, nas ações judiciais o pensionamento vem sendo solicitado, inclusive “como parte do dano moral, garantir esse pensionamento até determinado momento da vida da mulher” (p. 3). A procuradora relata que em alguns casos esse pensionamento é concedido no início do processo, garantindo renda imediata à trabalhadora.

Outro ponto que merece consideração são os valores solicitados nas ações judiciais. Segundo Lys, tem-se discutido formas de inteligência antes do início da ação fiscal, para que no resgate já se tenha dimensão do patrimônio da família exploradora, se “for o caso de pedir bloqueio e para fins de garantia da reparação, é importante ter uma noção de patrimônio da família empregadora para que a gente possa alcançar o máximo possível” (p. 17). Esses dados podem inclusive ajudar na mensuração do dano moral. Vale ressaltar que “o MPT possui acesso a sistema pelo qual é possível verificar a existência de bens em nome do empregador” (BRASIL, 2024, p. 29). Mas a procuradora pontua que é preciso ter cuidado com a divulgação dos valores de verbas salariais, rescisórias e indenizatórias, pois “isso expõe as vítimas, né?!

---

<sup>79</sup> Madalena Gordiano, por exemplo, foi escravizada durante 38 anos (MPT, 2021).

Tem casos, assim, de o olho crescer, e de pessoas interesseiras aparecerem, e cercarem as mulheres vítimas, e se aproveitarem delas” (p. 12).

Ao analisar a política pública, constata-se que, mesmo com os limites de atuação dos órgãos de fiscalização, é preciso deslocar equipes para ações fiscais envolvendo trabalhadoras domésticas, mesmo que apenas uma pessoa seja resgatada, segundo ela “Vai escolher mandar para uma pessoa só? Sim, né?! Sim! Porque, senão, a gente não vai achar nunca trabalho escravo nesses espaços” (p. 7).

Outro desafio do pós-resgate apontado pela procuradora é o acolhimento das vítimas, pois “muitos locais não estão preparados ainda, não estão preparados com locais de acolhimento específicos” (p. 5). Nesse sentido, relata que o MPT além de fiscal da lei também “é fiscal da política pública” (p. 18), por isso, tem atuado na construção do diagnóstico da situação de acolhimento à nível local. Ela conta que como está lotada na procuradoria do Distrito Federal, assim que forem mapeadas as casas de acolhimento no DF, o próximo passo “é ir visitar, ver a situação, já estreitar com a rede, falar sobre o fluxo, sobre o tema, o conceito” e isto está sendo feito em âmbito nacional (p. 18).

Outra dificuldade enfrentada é a falta de preparo das instituições, que lidam com outras demandas de trabalho escravo contemporâneo e não estavam preparadas para atuar com casos em que o atendimento precisa ser total. Por isso, do ponto de vista da entrevistada, “tem que criar grupos específicos, inclusive, porque a abordagem é diferente, se possível, grupos específicos, especializados para esses temas. Porque, senão, a gente vai continuar discriminando” (p. 7).

Por fim, conforme exposto, a atuação do MPT se dá em múltiplas frentes e a partir do uso de diferentes estratégias. E apesar dos desafios apresentados pela procuradora do trabalho, Lys enfatiza que o “despertar já está acontecendo, e isso é muito, muito mesmo. Ainda mais sendo o Brasil o país que mais tem trabalhadora doméstica no mundo” (p. 20).

### **3.7. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**

A Justiça do Trabalho é formada pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelos Tribunais Regionais do Trabalho e pelos juízes do trabalho (BRASIL, 1998). Compete a ela processar e julgar as ações oriundas das relações de trabalho, as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho, as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, dentre outras (BRASIL, 1998).

Ela desempenha papel fundamental no pós-resgate das trabalhadoras domésticas submetidas à escravidão contemporânea, pois as verbas salariais, rescisórias e aquelas provenientes de danos morais e materiais são estabelecidas pelos magistrados que lá atuam. Além disso, também é possível a realização de ofícios a outros órgãos para a inclusão dos trabalhadores escravizados nas políticas públicas existentes e também para solicitar a averiguação da questão criminal e previdenciária (TST; CSJT, 2024).

Com a finalidade de compreender como o trabalho escravo doméstico vem sendo tratado pelos magistrados do trabalho, entrevistei Maria José Rigotti, juíza do trabalho, que atua no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região<sup>80</sup> e é membra da Comissão de Combate ao Trabalho Escravo deste mesmo tribunal. Após a análise da entrevista, percebe-se que o tema mais abordado pela juíza foi a invisibilização do trabalho doméstico escravo para o sistema judiciário brasileiro, o que resulta consequentemente em poucas ações de enfrentamento ao problema no TRT 10 e nos demais tribunais. Ela informa que até onde sabe, apenas em 2022, por iniciativa sua, foi realizado um seminário sobre trabalho doméstico análogo à escravidão, inserindo a temática no debate dentro de seu órgão de atuação. Também pontua que foi lançado, no TRT 10, um programa de combate ao trabalho escravo em 2023.

Ela aponta que muitos dos casos envolvendo trabalhadoras domésticas acabam em acordo e que os membros do judiciário são tomadores de serviços domésticos e por isso, as explorações perpetradas nesse contexto são invisibilizadas e naturalizadas. Para ela, este é um grande problema. Considerando a realidade brasileira, enfatiza que nos julgamentos de casos envolvendo o trabalho doméstico **“todos deveríamos nos dar por suspeitos!”** (p. 23).

Quanto à política pública, afirma que precisa ser mais específica, pois o diferencial do trabalho doméstico “não é pela quantidade de pessoas, mas pela intensidade e pela destituição mesmo de humanidade, de uma pessoa nesse nível, que é um nível tão profundo” (p. 29). Sustenta que “há uma negligência também no sentido de equipar os órgãos de fiscalização e de resgate, equipar melhor, porque falta fiscal de trabalho, por exemplo. Os grupos móveis vão no que é mais urgente, mas é pouca gente para fazer muito trabalho” (p. 27).

Um desafio apresentado nas pesquisas, sobre o papel do sistema de justiça é o tempo das respostas judiciais (BRASIL, 2020). Segundo dados do Justiça em Números do CNJ<sup>81</sup>, na justiça trabalhista, o tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento é de 496 dias, ou seja, pouco mais de 1 ano e 4 meses. Considerando o contexto de vulnerabilidade das

---

<sup>80</sup> Tribunal que tem jurisdição no Distrito Federal e no Tocantins.

<sup>81</sup> Dados coletados até 30/06/2024.

vítimas de trabalho escravo contemporâneo, a demora na prestação jurisdicional representa um problema. Além disso, o valor das indenizações aplicadas para penalizar os empregadores são baixos (TST; CSJT, 2024).

Ressalta-se que em busca de soluções que garantam maior efetividade às decisões da Justiça neste tema, o CNJ criou em 2015 o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Fontet) e em 2016 o Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Resolução CNJ n. 212/2015; Portaria n. 5 de 15/01/2016).

Outro importante instrumento para melhoria da prestação jurisdicional no âmbito trabalhista é o **“Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Enfrentamento do Trabalho Escravo Contemporâneo”**, lançado no dia 21 de agosto de 2024. Este documento<sup>82</sup> traz em seu texto orientações e práticas para que os magistrados do trabalho levem em consideração as especificidades do trabalho escravo contemporâneo e de suas vítimas em seus julgamentos. Além de apresentar orientações específicas para os casos de trabalho escravo doméstico.

Segundo o protocolo, o magistrado trabalhista, em sua atuação profissional, deve entender que nos casos de trabalho escravo contemporâneo, não se discute apenas uma questão trabalhista, mas a violação da dignidade humana. Por isso, é recomendado que ao proferir a sentença, também oficie os órgãos judiciais ou administrativos competentes, para a inclusão da vítima nas políticas públicas. É possível expedir alvará de seguro-desemprego, assim como observar as questões previdenciárias do caso.

Nesse sentido, a juíza entrevistada conta que durante uma audiência envolvendo trabalho doméstico, falou para o advogado da trabalhadora “o doutor não procurou a previdência? Olha, talvez ela consiga se aposentar por invalidez” (p. 24). Após este aconselhamento jurídico disse que “o outro advogado me acusou de estar sendo parcial, entrou com uma reclamação na Corregedoria, não deu em nada, porque não tinha nada a ver. Mas é isso, para você ter uma ideia, porque até isso a gente está sujeito” (p. 24).

O protocolo defende que a situação de pobreza social da vítima “não justifica a realidade de indignidade a que são submetidas pelo seu empregador” (p. 65) e nem deve ser usada como argumento para afastar a exploração. Considerando a dificuldade para a produção probatória,

---

<sup>82</sup> Inspirado pelo Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ.

principalmente para os trabalhadores que não foram oficialmente resgatados pela inspeção do trabalho, o documento recomenda a atribuição de peso especial ao depoimento da vítima (TST; CSJT, 2024). Também recomenda o ingresso de sindicatos ou associações como terceiros interessados no processo, isso porque eles “lidam diretamente com atividades em que há resgate de trabalhadores(as) [e] possuem documentos que contêm a historicidade da prática pela empresa demandada” (TST; CSJT, 2024, p. 54-55).

Ao apresentar as especificidades do julgamento dos casos envolvendo o trabalho escravo doméstico, o documento adverte que “o delito resta configurado mesmo quando não há evidente coação para execução do serviço e/ou cerceamento da liberdade” (TST; CSJT, 2024, p. 73-74). Avisa ao magistrado que a trabalhadora pode inclusive defender os patrões durante a audiência, devido aos laços afetivos desenvolvidos, mas que os juízes não devem basear-se nesse acontecimento para afastar o trabalho escravo doméstico. Primeiro porque, o falso sentimento de gratidão, por vezes faz com que a trabalhadora sequer tenha a percepção de que foi reduzida à condição análoga à de escravo. Além disso, é “necessária a interpretação para além do que é dito, considerando a condição social da vítima e sua história pessoal de exploração durante toda a vida, recaindo em ciclos sucessivos de escravização e degradância” (TST; CSJT, 2024, p. 65).

Diante do exposto, apesar da invisibilização da temática dentro da justiça trabalhista, existem esforços no sentido de repensar os julgamentos de casos envolvendo o trabalho escravo doméstico de forma a levar em consideração a vulnerabilidade das vítimas, como o recém lançado “Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Enfrentamento do Trabalho Escravo Contemporâneo”.

### **3.8. Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da UFMG**

A Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (CTETP) da Faculdade de Direito da UFMG é um projeto de extensão inaugurado em 2015, coordenado por Lívia Miraglia e Carlos Haddad, e faz parte de uma experiência pioneira. Conforme o site institucional do projeto, ela surgiu a partir do apoio da clínica de tráfico de pessoas da Universidade de Michigan, Estados Unidos, fundada em 2009. E apesar de ser inspirada no modelo estadunidense, adapta-se à realidade brasileira. Importante ressaltar que Minas Gerais é o segundo Estado brasileiro onde mais foram resgatadas pessoas submetidas à escravidão contemporânea (Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas;

OIT; MPT) e que Belo Horizonte é o quarto Município com mais autos de infração lavrados nos serviços domésticos (RADAR SIT).

São três os eixos de atuação da CTETP: o ensino, a pesquisa e a extensão. A Clínica oferece gratuitamente serviços de assistência jurídica e judiciária prestados por alunos e advogados. O atendimento ao público é realizado segunda, terça, quarta e sexta das 11h30 às 13h30. Também é ofertada uma disciplina sobre trabalho escravo contemporâneo na Faculdade de Direito da UFMG, aberta a toda a comunidade acadêmica e obrigatória para os membros da CTETP. Durante as aulas os alunos recebem capacitação, têm contato com os casos práticos e com as técnicas importantes para a advocacia nesta temática. Além disso, a CTETP organiza grupos de estudos online abertos ao público externo.

A Clínica ainda elabora pesquisas para a consolidação do conhecimento e para subsidiar os debates sobre o trabalho escravo no país. Algumas delas são realizadas em parceria com órgãos públicos e todas estão disponíveis para a consulta no site da instituição. Outra atividade desempenhada é a conscientização do trabalho escravo contemporâneo nas escolas por meio do “Clínica vai às escolas”.

Em agosto de 2024 a CTETP lançou, em parceria com a OAB/PA e outros órgãos, o “Protocolo de Atendimento de Vítimas do Trabalho Escravo”, referência para a atuação dos advogados nos casos de trabalho escravo contemporâneo, incluindo modelo com os principais pedidos.

No Brasil existem outras iniciativas como essa que são extremamente importantes no combate ao trabalho escravo, como a Clínica de Combate ao Trabalho Escravo do Pará, fundada em 2022 e coordenada pela professora Valena Jacob Chaves; A Clínica de Enfrentamento ao Trabalho Escravo da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia coordenada pela professora Márcia Orlandini; A Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da PUC/Minas, criada em 2023, que oferece além do atendimento jurídico, atendimento psicológico, e é fruto de uma parceria com a CTETP.

Entrevistei a professora e coordenadora da CTETP, Livia Miraglia, e em resposta às perguntas, ela trouxe vários casos práticos a fim de mostrar de forma palpável a atuação da Clínica. Enfatizou que o trabalho de resgate de cidadania é bastante multidisciplinar e envolve múltiplas parcerias. Pontuou como os casos práticos trazem questões novas, sendo necessário o envolvimento do Legislativo muitas vezes. Ressaltou que a política pública apesar de ser boa, precisa melhorar. Reiterou a dificuldade de arrumar um abrigo adequado para a trabalhadora doméstica escravizada. A partir dos exemplos práticos, mostrou que é possível construir

autonomia e independência. Também problematizou os baixos índices de condenação penal.

Conforme a professora pontuou, o trabalho da CTETF é “sempre dialogando com as instituições, porque é nisso que a gente acredita, né?!” (p. 74). Além da articulação com o MTE e MPT, em alguns casos foram firmadas parcerias com a Faculdade de Medicina da UFMG para viabilizar a consulta das vítimas ao ginecologista e oftalmologista. Informou que desde o início da atuação da clínica já havia a hipótese de invisibilidade dos casos de trabalho escravo doméstico, o que se confirmou com o tempo.

Quanto ao acolhimento das trabalhadoras domésticas escravizadas após o resgate, informa que não podem ser colocadas num abrigo qualquer. Isso porque, “você tirar uma mulher dessa situação de violência e colocá-la, por exemplo, num abrigo de portas abertas, isso é uma segunda violência que ela vai sofrer na vida” (p. 72).

Quanto à assessoria jurídica prestada pela CTETF, afirma que é individualizada, pessoal e integral. Narra que “um dos resgatados, ele era homem, mas era trabalhador doméstico, que a gente chegou, inclusive, a ficar dois anos administrando o dinheiro dele pra fazer pagamento de cuidador, de tudo mais” (p. 79).

Ela relata que em um dos casos de trabalho escravo doméstico atendidos pela Clínica, as duas empregadoras condenadas morreram e a trabalhadora resgatada ficou com a propriedade da casa, mas durante o procedimento sucessório, depararam-se com uma questão tributária, sobre o pagamento de ITCD e de IPTU. Em diálogo com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, conseguiram “emplacar um projeto de lei pros casos futuros não terem que passar por isso [...] Esse projeto de lei foi replicado lá no Ceará, pra você ter uma ideia. Agora a gente tá correndo atrás do perdão do IPTU também, da isenção da taxa cartorária” (p. 73).

Ainda sobre esse caso, a professora diz que aos poucos, a trabalhadora “vem tomando posse da casa. Então a gente foi lá, ajudou, os vizinhos ajudaram ela a tirar os entulhos da casa” (p. 73). Conta que a trabalhadora “não sabia andar de ônibus, pra você ter uma ideia. As minhas estagiárias foram lá ensinar ela a andar de ônibus. Ela tinha medo de sair de casa, ela tinha medo de ir pra Betim, que é uma cidade da região metropolitana [de BH], né, para ir na psicóloga”.

À medida que essa trabalhadora foi conquistando autonomia, passou a sonhar com novas possibilidades. A professora informa que em outra situação, quando encontraram a mulher, “ela falou assim: ‘eu quero viajar agora’. Como assim? A senhora passou de quem não queria nem ir ali no centro, nem ir no Betim, para querer viajar? ‘Ah, quero, quero. **Agora tô achando que quero até ir na praia**’” (p. 73).

Essa mesma trabalhadora, conforme narra a professora, ganhou da psicóloga um CD do

Amado Batista, que era o sonho dela, no entanto, “não sabia usar o som da casa, aí os estagiários foram lá para ensinar ela a usar o som. Aí agora, isso foi em dezembro [2023], agora que a gente voltou lá, minha filha, ela já tinha levado o som pra... **agora ela anda com o som pra tudo quanto é canto**” (p. 74).

Os casos práticos evidenciam que a construção da autonomia é um processo possível, porém exige o acompanhamento adequado. Lívia Miraglia afirma que “são pequenos detalhes, que parecem pequenos, sabe, Ana?! Mas se você não faz esse acompanhamento de perto, no caso concreto, a pessoa vai se perdendo, porque ela tem que fazer esse resgate” (p. 73). Segundo a professora, a CTETP atua “não só para essa pessoa ser resgatada, mas para que ela tenha cidadania” (p. 74) .

Para finalizar a análise quanto à atuação da CTETP, o maior desafio segundo a entrevistada é a política pública, “principalmente aqui no nosso Estado. A gente tem um desmonte do COMITRAT, que era, né, nosso comitê estadual de combate ao trabalho escravo. E aí a gente tem problema na articulação dessa política pública, com CRAS, com CREAS, com essas outras instituições” (p. 78). Para a professora, a política pública precisa ser consolidada e aprimorada.

## CONCLUSÃO

De Esperança Garcia a Laudelina de Campos Melo, de Benedita da Silva a Creuza Maria Oliveira, de Luísa Batista a Madalena Gordiano, os direitos das trabalhadoras domésticas são fruto de suas lutas e possuem as suas impressões digitais. E apesar dessas mulheres denunciarem há anos o trabalho escravo doméstico, apenas em 2017 houve o primeiro resgate de trabalhadora doméstica pela inspeção do trabalho. Desde então, descortinou-se para o poder público uma realidade que já estava há muito tempo posta, mas não era vista por todos.

Quando a inspeção do trabalho abriu as portas da casa grande, deparou-se com direitos violados há muito tempo e viu-se diante de trabalhadoras que nunca souberam o que é cidadania, pois foram, em regra, privadas do convívio social, do acesso à educação, à saúde e ao lazer. E apesar de serem referidas pelos patrões como “quase da família”, na realidade elas eram “propriedade da família” e ocuparam por muito tempo, no âmbito doméstico, um lugar de subalternização, marcado por violência e supressão de direitos. Sob o véu do afeto, a suposta integração ao núcleo familiar, invisibiliza a prestação de um serviço, afasta os direitos trabalhistas e a própria dignidade humana.

O quartinho de empregada da casa grande escancarou a sociedade desigual herdada pela escravidão colonial e demonstrou como os princípios de igualdade e liberdade ainda não são experienciados por todos os sujeitos da mesma forma. Por isso, o trabalho doméstico é a “chave hermenêutica do constitucionalismo brasileiro” (LOPES, 2020, p. 74) e também um ponto de partida para a compreensão do direito do trabalho no país. A trabalhadora doméstica, em sua busca por cidadania, quando se movimenta, escancara toda uma estrutura jurídico-política que não foi criada para a proteger e exige mudanças.

A inclusão das trabalhadoras domésticas no rol de direitos do art. 7º da Constituição Federal, assim como a regulamentação de seu trabalho por meio da Lei Complementar 150/2015, apesar de ainda insuficiente, ajudou a evidenciar o óbvio: **existe uma diferença entre acolher uma pessoa e escravizá-la** (CRUZ, 2024).

O início dos resgates da categoria foi marcado por inúmeros desafios e à medida que os casos surgiam, as instituições envolvidas nesse processo foram encontrando formas de adaptarem-se a nova, nem tão nova, realidade posta. Assim, a política pública de erradicação do trabalho escravo contemporâneo, embora não tenha sido criada pensando nas especificidades do serviço doméstico, vem se adaptando para contemplar essas trabalhadoras. No entanto, são

inúmeros os desafios encontrados, seja pelos atores que executam a política pública, seja pelas trabalhadoras domésticas escravizadas, sobre quem ela incide.

Nesse contexto, apesar dos esforços institucionais, o pós-resgate mostra-se ainda insuficiente. Isso porque, faltam políticas públicas que sejam capazes de acolher a trabalhadora doméstica até que sua autonomia seja desenvolvida. Mas esse não é um processo simples, tendo em vista os limites de cada instituição e os aparatos estatais disponíveis. O que não significa que não seja possível. Conforme demonstrado ao longo deste TCC, por meio da revisão bibliográfica, das entrevistas e dos dados obtidos através da Lei de Acesso à Informação, esforços têm sido feitos e as instituições estão sendo despertadas e chamadas a agir.

Atualmente, o III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo está em processo de construção, espera-se que ele seja capaz de responder de forma mais efetiva ao problema do pós-resgate das trabalhadoras domésticas e que o gênero e a raça sejam categorias levadas em consideração durante a sua construção. Afinal, a “dignidade da vítima de trabalho escravo também precisa ser resgatada, e é dever do Estado viabilizar essa restauração” (SÁ; SALDANHA, 2023, p. 139). **A real inclusão dessas trabalhadoras nas políticas públicas, além de ser responsabilidade do governo brasileiro, faz parte de um projeto decolonial** (BERNARDINO-COSTA, 2015).

Não basta que a mulher seja resgatada do trabalho exploratório, o trabalho também precisa sair de dentro dela (CRUZ, 2022). Assim, a política pública de erradicação do trabalho escravo doméstico deve ser capaz de resgatar a dignidade humana e a autonomia dessas mulheres. **A trabalhadora doméstica precisa sair física e metaforicamente do “quartinho de despejo” para que possa encontrar o “quarto de descanso”**, aquele “que tem o cheiro da nossa própria vida” (CRUZ, 2022, p. 148).

E se o quarto de descanso for um lugar, talvez ele se pareça com este retratado na obra de Gê Viana. Um lugar em que não se é “quase” da família, mas onde existe um real pertencimento. Um lugar onde a vida é complexa, mas não se resume apenas à vida-trabalho. No quarto de descanso há dignidade e liberdade!

Figura 2 – Sentem para jantar de Gê Viana



Fonte: VIANA, 2021.

## ANEXO I - PERGUNTAS DAS ENTREVISTAS

- 1) Quais são as maiores dificuldades do pós-resgate de trabalhadora doméstica em situação análoga à de escravo (principalmente se comparado aos demais casos de trabalho escravo contemporâneo)? E qual o papel do seu órgão de atuação no pós-resgate?
- 2) Como e quando o trabalho doméstico análogo ao escravo se tornou visível no seu órgão de atuação? (considerando que o primeiro resgate de trabalhadora doméstica foi em 2017)
- 3) Quais são os principais problemas enfrentados na cooperação entre os atores institucionais envolvidos no pós-resgate de trabalhadora doméstica?
- 4) Como o seu órgão de atuação lida com o trabalho doméstico análogo ao escravo sob a ótica de gênero e raça? Essas categorias são levadas em consideração? E como?
- 5) A responsabilização em casos de trabalho doméstico análogo ao escravo dá-se na esfera civil, trabalhista, administrativa e penal. Qual o papel do seu órgão em cada uma dessas esferas?
- 6) Como o seu órgão contribui para a reinserção das trabalhadoras na sociedade e qual a maior dificuldade nesse processo?
- 7) Qual foi o impacto da pandemia no combate ao trabalho doméstico análogo ao de escravo no país dentro do seu órgão de atuação?
- 8) Existe algum acompanhamento periódico das trabalhadoras resgatadas (dentro do seu órgão de atuação)? Alguma base de dados comum aos órgãos envolvidos no pós-resgate? (ex: adquiriram imóvel próprio, têm renda, têm trabalho, têm laços com a família?)
- 9) Tendo em vista o tempo do processo trabalhista, existem mecanismos alternativos para garantir autonomia financeira imediata da trabalhadora resgatada para além das 3 parcelas de seguro desemprego?
- 10) O Estado demora, em média, 30 anos para resgatar a trabalhadora doméstica escravizada, enquanto os demais trabalhadores são resgatados após 18 meses do início do contrato abusivo (SALDANHA; SÁ, 2023). Parte das resgatadas são idosas. Há uma negligência do Estado com a categoria? Você acredita que uma condenação internacional como no caso José Pereira ou Maria da Penha, agilizaria a criação de política pública mais específica para a categoria?

- 11) A FENATRAD propõe 5 ações de combate ao trabalho escravo doméstico no eixo 3 da “Carta compromisso das trabalhadoras domésticas para Lula”. Gostaria de saber se alguma delas está em andamento no seu órgão de atuação e se sim, como:
- a) “modificações nas regras atuais de fiscalização do trabalho doméstico”?
  - b) “ações e programas de prevenção ao trabalho escravo doméstico e de reparação às vítimas” (casas abrigos - serviços de acolhimento, auxílio financeiro, apoio psicológico)?
  - c) “capacitação constante dos profissionais que lidam com o trabalho escravo doméstico”, há algum projeto em curso no seu órgão de atuação?
  - d) “criar um símbolo para o trabalho doméstico análogo ao escravo que permita identificar as vítimas e que possa ser usado nas campanhas de conscientização”?
  - e) “incluir nos protocolos de Fiscalização do Trabalho Escravo Doméstico a participação de representante do sindicato das domésticas no resgate”?
- 12) Como você avalia as legislações e a atual política de combate ao trabalho escravo no Brasil? Ela engloba a realidade do trabalho doméstico análogo ao escravo?
- 13) Espaço aberto para falar algo que não foi abordado na entrevista, mas que a entrevistada considera importante.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKOTIRENE, Carla. Vamos pensar direito: Interseccionalidade e mulheres negras. *In* **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019. ISBN: 978-85-98349-74-9 1.

ALVES, Raíssa Roussenq. **Entre o silêncio e a negação: uma análise da CPI do trabalho escravo a ótica do trabalho “livre” da população negra**. Orientadora: Gabriela Neves Delgado. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/24473>. Acesso em: 2 jun. 2024.

ARRAES, Jarid. **Heroínas negras brasileiras: em 15 cordéis**. 1ª ed. São Paulo: Seguinte, 2020. ISBN: 978-85-5534-112-0.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras. 2022.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Saberes subalternos e decolonialidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015. ISBN 978-85-230-1168-0.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e Relações Raciais: Uma Introdução crítica ao Racismo**. Orientador: Cesar Luiz Pasold. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106299>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1940]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 05 mai. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. 1985. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7347orig.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm). Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da

República, 1993a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm). Acesso em: 02 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993**. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. 1993b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp75.htm?origin=instituicao](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp75.htm?origin=instituicao). Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**.

Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp80.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm). Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002**. Altera a Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo. 2002a. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS//2002/L10608.htm#:~:text=LEI%20No%2010.608%2C%20DE%2020%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202002.&text=Altera%20a%20Lei%20no,condi%C3%A7%C3%A3o%20an%C3%A1loga%20C3%A0%20de%20escravo](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS//2002/L10608.htm#:~:text=LEI%20No%2010.608%2C%20DE%2020%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202002.&text=Altera%20a%20Lei%20no,condi%C3%A7%C3%A3o%20an%C3%A1loga%20C3%A0%20de%20escravo). Acesso em: 02 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002**. Aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho. 2002b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4552.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.552%2C%20DE%2027,considerando%20o%20disposto%20no%20art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4552.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.552%2C%20DE%2027,considerando%20o%20disposto%20no%20art.). Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **I Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília: OIT, 2003. Disponível para download em: <https://www.ilo.org/pt-pt/publications/plano-nacional-para-erradicacao-do-trabalho-escravo>. Acesso em 27 jul. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília, DF: SEDH, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/publicacoes1>. Acesso em: 30 jul. 2024

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Cronologia dos fatos e atos relativos ao trabalho escravo rural. *In: Trabalho Escravo no Brasil em Retrospectiva: Referências para estudos e pesquisas*. Jan. 2012. Disponível em: [http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC882013543FDF74540AB/retrospec\\_trab\\_escravo.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC882013543FDF74540AB/retrospec_trab_escravo.pdf). Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. 2013. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf). Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp150.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm). Acesso em: 10 mai. 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018**. Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências. 2018. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/2075837/do1-2018-01-24-instrucao-normativa-n-139-de-22-de-janeiro-de-2018-2075833](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/2075837/do1-2018-01-24-instrucao-normativa-n-139-de-22-de-janeiro-de-2018-2075833). Acesso em: 02 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 9.887, de 27 de junho de 2019**. Dispõe sobre a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d9887.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.887%2C%20DE%2027,que%20lhe%20confere%20o%20art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9887.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.887%2C%20DE%2027,que%20lhe%20confere%20o%20art). Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Raio-x das ações judiciais de trabalho escravo de 2008 a 2019**. Belo Horizonte, mar. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/publicacoes1>. Acesso em: 1º ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Gabinete da Ministra. **Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021**. Torna público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.484-de-6-de-outubro-de-2021-350935539>.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Gabinete do Ministro. **Instrução Normativa nº 2, de 8 de novembro de 2021**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-359448244>. Acesso em: 02 ago. 2024.  
Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **30 anos da LOAS e 18 anos do SUAS: a jornada da luta pela proteção social e pela garantia de direitos**. 2023a. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/2\\_Acoes\\_e\\_Programas/SUAS/Arquivos/Publicacao\\_30\\_anos\\_LOAS\\_13\\_2023\\_final.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/SUAS/Arquivos/Publicacao_30_anos_LOAS_13_2023_final.pdf). Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023**. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. 2023b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/%5C\\_ato2023-2026/2023/Lei/L14600.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/%5C_ato2023-2026/2023/Lei/L14600.htm). Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. 2023c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/decreto/d11341.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/d11341.htm). Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Defensoria Pública da União. **Protocolo de Atuação de Defensoras e Defensores Públicos Federais nas Ações de Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo e na Assistência Jurídica aos/às Trabalhadores/as Submetidos/as a Trabalho Forçado e/ou Degradante.** 2024. Disponível em: [https://www.dpu.def.br/images/pdf\\_noticias/2024/DOCUMENTO\\_protocolo\\_atuacao\\_defensores\\_combate\\_trabalho\\_escravo\\_v2\\_1.pdf](https://www.dpu.def.br/images/pdf_noticias/2024/DOCUMENTO_protocolo_atuacao_defensores_combate_trabalho_escravo_v2_1.pdf). Acesso em: 27 ago. 2024.

**BRASIL COLÔNIA.** Intérprete: Nissin, Fábio Brazza, Sant, Sid, Gog. Compositores: Nissin, Fábio Brazza, Sant, Sid, Gog. Rio de Janeiro: gravadora, 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nzvZ7VI91m4>. Acesso em: 12 jul. 2024.

CARDOSO, Lys Sobral. **Projeto Vida Pós Resgate e a Emancipação Social de Vítimas de Escravidão no Brasil.** Revista Direitos, Trabalho e Política Social, [S. l.], v. 8, n. 14, p. 272–296, 2022. DOI: 10.56267/rdtps.v8i14.13375. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/13375>. Acesso em: 5 mai. 2024.

CARDOSO, Lys Sobral; SAMPAIO, Marina Cunha. **Combate ao Trabalho Escravo Doméstico no Brasil: Histórico e Perspectivas.** In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília, v. 28, n. 1, p. 221-230, 2024.

CASALDÁLIGA, Pedro. **Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social.** Carta Pastoral. São Felix do Araguaia, 10 out. 1971. Disponível em: <https://servicioskoinonia.org/Casaldaliga/cartas/1971CartaPastoral.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2024.

**CENSO 1872.** Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477\\_v1\\_br.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v1_br.pdf). Acesso em: 20 jul. 2024.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório nº 95/03.** Caso 11.289, Solução Amistosa, José Pereira, Brasil, 24 de outubro de 2003. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2003port/Brasil.11289.htm>. Acesso em: 20 jul. 2024.

CRUZ, Angélica Santa. **Sorriso: uma biografia.** Revista Piauí, Edição 215, Agosto 2024.

CRUZ, Eliana Alves. **Solitária.** São Paulo: Companhia das Letras. 2022.

DELGADO, Gabriela Neves; MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; ANABUKI, Luísa Nunes de Castro. **Quando ficar em casa não é seguro: um retrato do trabalho escravo doméstico**

**em tempos de pandemia.** Abya-yala: Revista sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas, Brasília, v.5, n.2, p. 7-33, jul./dez.2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/35920/31601>. Acesso em: 31 jul. 2024.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho:** obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DIEESE. **As dificuldades das trabalhadoras domésticas no mercado de trabalho e na chefia do domicílio.** Boletim Especial - 30 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2024/trabalhoDomestico.html>. Acesso em: 20 ago. 2024.

DIEESE. **Trabalho doméstico no Brasil: Infográfico.** 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/trabalhoDomestico2023.html>. Acesso em: 20 ago. 2024.

DUTRA, Renata Queiroz. **Direito Do Trabalho:** Uma Introdução Político-Jurídica. Belo Horizonte: Editora RTM, 2021.

**ENTREVISTA COM GRADA KILOMBA.** Roda Viva. Youtube, 13/05/2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=up-F2Pzf0LY>. Acesso em: 05 mai 2024.

EVARISTO, Conceição. **Poemas de recordação e outros movimentos.** Rio de Janeiro: Malê, 2017.

FARIAS, Tom. **Carolina: uma biografia.** São Paulo: Malê, 2017.

GOMES, Laurentino. **Escravidão:** do primeiro leilão de cativos em Portugal à morte de Zumbi dos Palmares, volume 1. 1. ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

**HISTÓRIAS PARA NINAR GENTE GRANDE.** G.R.E.S. Estação Primeira de Mangueira (RJ). Samba-Enredo 2019. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JMSBisBYhOE>. Acesso em: 20 jul. 2024.

HUNOLD Lara, S. **Escravidão, Cidadania e História do Trabalho no Brasil.** Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História, [S. l.], v. 16, 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/11185>. Acesso em: 11 jul. 2024.

IBGE. Estrutura Fundiária. **In Atlas do Espaço Rural Brasileiro.** 2 ed. Coordenação de Geografia. Rio de Janeiro: IBGE. 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101773> Acesso em: 2 ago. 2024.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Sítio Arqueológico Cais do Valongo: proposta de inscrição na Lista do Patrimônio Mundial.** 2016. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1605/>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **Profits and poverty: The economics of forced labour**. 2nd edition. 2024. Disponível em: <https://www.ilo.org/publications/major-publications/profits-and-poverty-economics-forced-labour>. Acesso em: 30 jul. 2024.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **Making decent work a reality for domestic workers: Progress and prospects ten years after the adoption of the Domestic Workers Convention, 2011 (Nº. 189)**. International Labour Office – Geneva: ILO, 2021. Disponível em: <https://www.ilo.org/publications/major-publications/making-decent-work-reality-domestic-workers-progress-and-prospects-ten>. Acesso em: 10 ago. 2024.

JESUS, Carolina Maria de. **Diário de Bitita**. São Paulo: SESI-SP editora, 2014.

KRENAK, Ailton. **O eterno retorno do encontro**. Portal Geledés. 31 ago. 2013. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/narrativa-krenak-o-eterno-retorno-do-encontro/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

LOPES, Juliana Araújo. **Constitucionalismo brasileiro em pretuguês: Trabalhadoras domésticas e lutas por direitos**. Dissertação de Mestrado defendida perante o Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília. Orientação: Menelick de Carvalho Netto. 2020

MARTINS, Ana Beatriz Eirado (org). **Entrevistas transcritas**. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **GT Trabalho Doméstico**. [2024]. Disponível em: <https://mpt.mp.br/planejamento-gestao-estrategica/gestao-estrategica/gt-trabalho-domestico>. Acesso em: 20 ago. 2024.

NASCIMENTO, Beatriz. **Uma história feita por mãos negras: Relações raciais, quilombos e movimentos**. Organização Alex Ratts. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

Organização Internacional do Trabalho (OIT); Ministério Público do Trabalho (MPT). **Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em: 05 jul. 2024.

Organização Internacional do Trabalho (OIT); Ministério Público do Trabalho (MPT). **Plataforma de Monitoramento de Planos da Meta 8.7 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. [Monitora 8.7] Disponível em: [https://www.monitora87.org/visualizaplano?\\_token=9baXUEkEhNCx6Mvlq91YigDZ2Gj1Cb0tEwRv1KuK&idplano=eyJpdil6InVjR3EyT1RXbHExZ3ZjdzQzMHhtc0E9PSIsInZhbHVlIjoibGJ0NjZoZDdnUEF0MjVhSXNWZGR5Zz09IiwibWFjIjoiMDExNzVkNDQ0MTQzZGRhN2UxMzYwODNkY2RiZWE1ZmUwMjg4MzUzZjNkZWU4ZGNhMGNjNjJmMThlOTc3MmEyNCJ9&idioma=pt](https://www.monitora87.org/visualizaplano?_token=9baXUEkEhNCx6Mvlq91YigDZ2Gj1Cb0tEwRv1KuK&idplano=eyJpdil6InVjR3EyT1RXbHExZ3ZjdzQzMHhtc0E9PSIsInZhbHVlIjoibGJ0NjZoZDdnUEF0MjVhSXNWZGR5Zz09IiwibWFjIjoiMDExNzVkNDQ0MTQzZGRhN2UxMzYwODNkY2RiZWE1ZmUwMjg4MzUzZjNkZWU4ZGNhMGNjNjJmMThlOTc3MmEyNCJ9&idioma=pt). Acesso em: 05 jul. 2024.

PARAISO, Maria Hilda Baqueiro. **Revolta Indígena no Engenho de Santana na Capitania de Ilhéus: o Atlântico Açucareiro e o trabalho indígena (1602)**. Cadernos de História, Belo Horizonte, v. 16, n. 24, 1º sem. 2015.

PEREIRA, Marcela Rage. **A invisibilidade do trabalho escravo doméstico e o afeto como fator de perpetuação**. Dissertação de Mestrado defendida perante o Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Orientação: Livia Mendes Moreira Miraglia. 2021.

PEREIRA, Marcela Rage. **Breve análise do papel do afeto na perpetuação da invisibilidade do trabalho escravo doméstico no Brasil**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 88, n. 1, p. 212-229, jan./mar. 2022. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/203834>. Acesso em: 20 ago. 2024.

PUREZA. Direção: Renato Barbieri. Produção: Marcos Ligocki Jr. Brasil: Telecine. 2022. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Yt85rnY9J9M>. Acesso em 17 abr. 2024.

RADAR SIT. **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil**. Portal da Inspeção do Trabalho. [Dados até 2024] Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 5 jul. 2024

RAMOS, Gabriela Pires. **“Como se fosse da família”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988**. 2018. 170 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

REPÓRTER BRASIL. **Qual é o papel da Assistência Social na erradicação do trabalho escravo?** Natália Suzuki (org.). Equipe ‘Escravo, nem pensar’. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2021/10/cartilha-assistencia-social-baixa-single.pdf>. Acesso em 2 ago. 2024.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017. *E-book*.

SALDANHA, Cynthia Mara da Silva Alves; FERREIRA, Maurita Sartori Gomes. **Escravidão doméstica: A complexidade e os desafios do pós-resgate das trabalhadoras domésticas**. Laborare, São Paulo, Brasil, v. 7, n. 12, p. 149–178, 2024. DOI: 10.33637/2595-847x.2024-253. Disponível em: <https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/253>. Acesso em: 1 abr. 2024.

SALDANHA, Cynthia Mara da Silva Alves; SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de. **Desafios e perspectivas do enfrentamento ao trabalho escravo doméstico no Brasil**. Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho, Brasília, v. 7, n. 1, p. 121-147. 2023. Disponível em: <https://revistaenit.trabalho.gov.br/index.php/RevistaEnit/article/view/204>. Acesso em: 5 mai. 2024.

SANTANA, Bianca (org.). **Vozes insurgentes de mulheres negras: do século XVIII à primeira década do século XXI**. Belo Horizonte: Mazza edições, 2019.

SANTANA, Raquel. **O trabalho de cuidado remunerado em domicílio como espécie jurídica do trabalho doméstico no Brasil: uma abordagem justralhista à luz da trilogia literária de Carolina Maria de Jesus**. 255 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Orientação: Profª Dra. Gabriela Neves Delgado. Faculdade de Direito, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2020.

SANTOS, Ynaê Lopes dos. **Racismo brasileiro**: Uma história da formação do país. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2022. *E-book*.

SOUZA, Maria Sueli Rodrigues de (Organizadora). **Dossiê Esperança Garcia: símbolo de resistência na luta pelo direito**. Teresina: EDUFPI, 2017. ISBN 978-85-509-0234-0.

THEODORO, Mário. **Sociedade desigual**: racismo e branquitude na formação do Brasil. Rio de Janeiro: Zahar, 2022. ISBN 978-65-5782-447-4

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST); CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT). **Protocolos para atuação e julgamento na Justiça do Trabalho**. Araucária, PR: Impressoart Gráfica e Editora, 2024. Disponível em:

<https://www.csjt.jus.br/documents/955023/0/Protocolos+de+Atua%C3%A7%C3%A3o+e+Julgamento+da+Justi%C3%A7a+do+Trabalho+%281%29.pdf/3a7256a6-2c97-22d7-a74e-bf607baf22ce?t=1724100057072>. Acesso em: 31 ago. 2024.

VIANA, Gê. **Sentem para jantar**, 2021; série Atualização traumática de Debret; impressão em jato de tinta com pigmento natural de colagem digital sobre papel Hahnemuhle Photo Rag 308 g/m<sup>2</sup>; 29,7 x 42 cm; tiragem 100 + 7 PA. Disponível em: <https://mam.rio/ge-viana/>. Acesso em 20 ago. 2024.

WALK FREE FOUNDATION. **The Global Slavery Index**, 2023. Disponível em: <https://walkfree.org/global-slavery-index/>. Acesso em: 30 jul. 2024.

WALK FREE FOUNDATION. **Stacked odds: How lifelong inequality shapes women and girls' experience of modern slavery**, 2020. Disponível em: <https://cdn.walkfree.org/content/uploads/2020/10/19130043/WF-Stacked-Odds-20210517.pdf> Acesso em: 5 ago. 2024.